SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2067

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/CIMCERO/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIMCERO, através do Presidente da CPL, com fulcro no §4º do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/9, "Torna Público" o CANCELAMENTO da publicação da CONCORRÊNCIA Nº 003/CIMCERO/2017, Processo nº. 1-05/2017/CIMCERO/2017, publicada no DOU nº 200, Seção 3, de 18 de Outubro de 2017 e demais órgãos oficiais. DA JUSTIFICATIVA: Necessidades de informações complementares que implicam diretamente na formulação das propostas. Informamos ainda aos interessados, que em data posterior será a licitação republicada, na estrita observância aos prazos pertinentes. Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelos telefones (69) 3423-0401/3423-5221 no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, também pelo E-mail:
licitaçãoconsorcio@gmail.com.

Ji-Paraná-RO, 19 de Outubro de 2017.

**Expediente:**
**Associação Rondoniense de Municípios - AROM**

**Diretoria 2016/2018**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO**
**Secretário Geral:** IZAEL MOREIRA

***Conselho Fiscal***

**Titular:** SONIA CORDEIRO DE SOUZA
**Titular:** JOSÉ LUIZ VIEIRA

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** ÉRICA MILVA DIAS

==========

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

***Conselho Deliberativo***

**Presidente:** LAERTE GOMES
**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho
**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza
**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

***Conselho Fiscal***

**Titular:**Luiz Gomes Furtado
**Titular:**Augusto Tunes Plaça
**Titular:**Valcir Silas Borges

***Secretaria Executiva***

**Secretária Executiva:** Érica Milva Dias

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

***FÁBIO JUNIOR DE SOUZA***
Presidente da CPL
CIMCERO
Portaria nº 0185/2017

**Publicado por:**
Elisangela Nunes Mafra
**Código Identificador:**44669482

## ESTADO DE RONDÔNIA
## CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

### COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
### PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 290/CISAN/2016.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/CISAN/2015.**

TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO 290/CISAN/2016, CELEBRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Sob o N° 10.914.290/0001-32, estabelecido à Rua Vimberê, nº 2566 – Setor 04, Município de Ariquemes/RO, na cidade de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo seu Presidente **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA,** prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, RG nº 797683 SSP/RO e inscrito sob o CPF/MF nº 556.984.769-34, em acordo com suas atribuições legais.

CONTRATADO: **GOLDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 20.217.208/0001-74, com sede na Rua Cerejeira, 109, Parque Viana, Barueri/SP, representada por **Cristiane Janiski**, CPF 977.908.939-04;

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo tão somente para a prorrogação do contrato, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a serem contados a partir de **11/11/2017** e término previsto para **11/11 /2018**.
**PARÁGRAFO ÚNICO -** A prorrogação fundamenta-se nos artigos 57, II c.c art. 6º, II da lei 8.666/93 e **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato Administrativo 290/CISAN/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Ariquemes, 17 de outubro de 2017.

***OSCIMAR APARECIDO FERREIRA***
Presidente do CISAN

Goldi Serviços Administrativos LTDA
CNPJ 20.217.208/0001-74
***CRISTIANE JANISKI***
CPF 977.908.939-04

**Publicado por:**
Bruna Ribeiro Almeida
**Código Identificador:**EE3215FD

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017/CISAN COM AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA EPP/ME/MEI**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2017/CISAN COM AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA EPP/ME/MEI

**PROCESSO N° 0101/2017**
Objeto: *Registro de preço para eventual aquisição de Grama esmeralda (Zoysia Japônica) em placas de 1m² visando atender as necessidades do departamento Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO.* Prazo 12 meses. Valor estimado R$ 113.160,00 (Cento e treze mil cento e sessenta reais). Início da Sessão Pública dia 06/11/2017 às 15h10min.(Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em:
https://licitanet.com.br/ Edital em
http://www.cisancentral.ro.gov.br.Informações de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min. às 17h30min. e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail:
comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 20 de Outubro de 2017.

***DÁRIO GERALDO DA SILVA***
Pregoeiro
Port. 10/2017

**Publicado por:**
Bruna Ribeiro Almeida
**Código Identificador:**36282CF6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2017 PREGÃO ELETRONICO Nº0032/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº016/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, por intermédio da Gerenciadora das Atas de Registro de Preços, torna público para o conhecimento de todos que se faz necessário a Retificação da Ata de Registro de Preços Nº 057/2017, destinado a Aquisição de material Hidráulicos do tipo Hidrômetros tendo como detentora a Empresa HYDROTECH INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Pois o mesmo houve erro de digitação na data, Conforme segue abaixo.

**Onde se lê:** Alto Alegre dos Parecia/RO, 06 de Setembro de 2017.

**Leia-se:** Alto Alegre dos Parecia/RO, 06 de Outubro de 2017.

Diante do exposto, permanecem inalteradas as demais informações.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Outubro de 2017.

***TÂNIA LUCIA COMPAGNONI***
Diretora de Registro de Preços

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**CAE993A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054, 055 E 056/2017**

**PREGÃO ELETRONICO Nº005/2017**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, por intermédio da Gerenciadora das Atas de Registro de Preços, torna público para o conhecimento de todos que se faz necessário a Retificação das Atas destinadas a Aquisição de Cartucho de Toner tendo como detentora as Empresas LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA Ata 054/2017, J. M. BONFIM & CIA LTDA - ME Ata 055/2017 e IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP Ata 056/2017, Pois o mesmo houve erro de digitação na data, Conforme segue abaixo.

**Onde se lê:** Alto Alegre dos Parecia/RO, 05 de Setembro de 2017.

**Leia-se:** Alto Alegre dos Parecia/RO, 05 de Outubro de 2017.

Diante do exposto, permanecem inalteradas as demais informações.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Outubro de 2017.

***TÂNIA LUCIA COMPAGNONI***
Diretora de Registro de Preços

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**78372828

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 060/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADA AMBULÂNCIA REMOÇÃO SIMPLES TIPO A PICK-UP**, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Convênio N.º 028/PGE/2017**;
PROCESSO: Nº 619/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: **Termo de Convênio 028/PGE/2017, com contrapartida do município**;
VALOR R$: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 26/10/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08/11/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/11/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 08/11/2017 a partir das 11h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Outubro de 2017.

***JOVANA POSSE.***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**F2A7980E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 061/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2017**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADA AMBULÂNCIA REMOÇÃO SIMPLES TIPO A PICK-UP**, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia e **Convênio N.º 029/PGE/2017**;
PROCESSO: Nº 618/SEMUSA/2017, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: **Termo de Convênio 029/PGE/2017, com contrapartida do município**;
VALOR R$: 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais);
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 26/10/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 08/11/2017 a partir das 10h00min (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 08/11/2017 a partir das 10h05min (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: Dia 08/11/2017 a partir das 13h00min (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.bnc.org.br;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico
www.bnc.org.br e
www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 20 de Outubro de 2017.

***JOVANA POSSE.***
Pregoeira

**Publicado por:**
Tania Lucia Compagnoni
**Código Identificador:**4195853C

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
**RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/SRP/2017**

PROCESSO Nº. 1-178/SEMAP/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/CPL/2017
Neste ato retificamos as informações constantes na Ata de Registro de Preços nº 013/SRP/2017, conforme segue:
Onde se lê:
"1 - Empresa GRÁFICA BRASIL LTDA – ME,... *TEL. (69) 98456-7880, CNPJ: 14.595.896/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Greice Valdo Rodrigues dos Santos, CPF 603.942.182-72, RG 616.762 SSP/RO*..."
"2 - Empresa FARONI & SANTOS - ME,... *TEL.: (69) 3441-22343, CNPJ: 11.077.347/0001-59, neste ato representado por seu representante legal Mauro Narimatsu, CPF 015.408.428-00, RG 9.770.128 SSP/SP*..."
Leia
1 - Empresa GRÁFICA BRASIL LTDA – ME, ... TEL.: (69) 3441-22343, CNPJ: 11.077.347/0001-59, neste ato representado por seu representante legal Mauro Narimatsu, CPF 015.408.428-00, RG 9.770.128 SSP/SP...
2 - Empresa FARONI & SANTOS - ME,... TEL. (69) 98456-7880, CNPJ: 14.595.896/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Greice Valdo Rodrigues dos Santos, CPF 603.942.182-72, RG 616.762 SSP/RO...
As demais informações permanecem inalteradas.

Alto Paraíso – RO, 13 de outubro de 2017.

***HENRIQUE DA SILVA***
Gerente do Sistema de Registro de Preços

**Publicado por:**
Aparecida Ferreira de Almeida
**Código Identificador:**DA32DBE6

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 736/2017**

***PORTARIA Nº 736/GAB/2017***
***ALVORADA DO OESTE-RO, 20 DE OUTUBRO DE 2017.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.**

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr.(a). FANOLI GOMES FERREIRA**,** brasileiro(a), casado(a), portador (a) do **RG nº 801.562/SSP/RO** e do **CPF: 503.956.531-34**, domiciliado (a) neste município, no cargo de **ASSESSOR I**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
**Art.2º -** Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

***JOSÉ WALTER DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
**Código Identificador:**67E606D0

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**
**AVISO DE LICITAÇÃO,** PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017
Objeto: Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, atendendo assim as necessidades do Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 218.998,64** (*Duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos*).
A Câmara Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 5554 de 01 de agosto de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado

fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **nº. 010/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.
**Início da Sessão Pública presencial será às 09hs00min do dia 06/11/2017 (Horário Local)**. A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, local também onde será realizada a sessão pública de Pregão Presencial na data e horário supra**,** também disponível via requerimento através dos e-mails:
"cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br", ou ainda
"cpl.camaramunicipaldeariquemes@gmail.com"**.**
Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local nas segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2017.

***LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lindenberg Estefani de Souza
**Código Identificador:**40E567D7

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO**
**AVISO DE LICITAÇÃO,** PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017
Objeto: Licitação para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DOS MESMOS**, atendendo as necessidades do Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 58.566,00** (*Cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais*).
A Câmara Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 5554 de 01 de agosto de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **nº. 011/2017** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.
**Início da Sessão Pública presencial será às 15hs00min do dia 06/11/2017 (Horário Local)**. A retirada do edital está disponível na sala de CPL/Pregão na sede da Câmara Municipal de Ariquemes localizada na Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO, local também onde será realizada a sessão pública de Pregão Presencial na data e horário supra**,** também disponível via requerimento através dos e-mails:
"cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br", ou ainda
"cpl.camaramunicipaldeariquemes@gmail.com"**.**
Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo local nas segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2017.

***LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lindenberg Estefani de Souza
**Código Identificador:**F7BC63E5

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.103, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.606/2010, ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.336/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,
**LEI:**
**Art. 1º**- O artigo 1º da Lei nº 1.606/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:
**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) às categorias de servidores públicos municipais constantes do quadro abaixo".(NR)
**Art. 2º-** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 135 da Lei nº 1.336/07, com a seguinte redação:
**"Parágrafo único** – A licença-prêmio também poderá ser convertida em pecúnia quando o servidor, esposa ou filhos, estiver acometido de doença grave e necessitar de tratamentos, procedimentos e/ou medicamentos não cobertos pelo Sistema Único de Saúde, na forma do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo".(NR)
**Art. 3º -** Esta Lei produz efeitos retroativos a 1 de setembro de 2017.
Parágrafo Único: A diferença dos valores relativos ao auxilio alimentação referente ao mês de setembro, será paga proporcionalmente em 3(três), parcelas, iniciando no mês de outubro do corrente exercício.
**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**6541BE5B

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.102, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinados ao atendimento do Programa Criança Feliz.

**Art. 2º**- O recurso necessário para criação do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferência voluntária fundo a fundo, advinda do Governo Federal em atendimento ao Programa Criança Feliz/Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º**- O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

**Art. 4º**- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º**- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º**- Publique-se na forma da Lei.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**8268F506

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.475, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.017.**

"Dispõe sobre a nomeação de MARIA HELENA JESUS BALBINO e da outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**
**D E C R E T O:**
**Art. 1º Fica nomeada MARIA HELENA JESUS BALBINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial V – CDS 02, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**7E35F9FC

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.101, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.851 DE 10 DE ABRIL DE 2014 E. DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.851 de 10 de abril de 2.014, que passa ser:

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Educacional e Profissionalizante MAANAIM – CNPJ nº 19.323.881/0001-00.

**Art. 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**6DD15BD4

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.100, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – PRC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Ariquemes – PRC, que contempla débitos perante a Fazenda Pública do Município de Ariquemes, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2016.
§ 1º - O crédito apurado será consolidado de forma individualizada na data da opção pela adesão ao programa, com todos os acréscimos legais previstos na legislação;
§ 2º - Poderão ainda, ser incluídos na consolidação, os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de geradores de obrigações ocorridas até 31 de Dezembro de 2016.
§ 3º - A adesão ao PRC, independente dos percentuais de desconto e prazos concedidos, não caracteriza novação dos débitos fiscais, retornando os valores originalmente devidos no caso de cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.
§ 4º Esta lei não contempla o parcelamento da dívida vencida de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI, taxa de alienação, taxa de Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto.

Art. 2º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até o dia 17 de novembro de 2017 e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 24 de novembro de 2017.
Art. 3º O débito fiscal consolidado, observada a remissão e/ou anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:
I – para pagamento à vista, a ser efetuado até o dia 24 de novembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
II – para pagamento à vista, a ser efetuado até o dia 22 de dezembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
III – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 04 (três) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 24 de novembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros moratórios e multa moratória;
IV – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 06 (quatro) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 24 de novembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
V – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 12 (quatro) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 24 de novembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
VI – para pagamento parcelado, a ser efetuado em até 24 (quatro) parcelas, com pagamento da primeira parcela até o dia 24 de novembro de 2017, será concedida ao contribuinte remissão e/ou anistia de 20% (vinte por cento) dos juros moratórios e multa moratória.
Parágrafo único: O débito fiscal que tiver como componente principal penalidade pecuniária poderá ser objeto de parcelamento nos termos desta lei, não se aplicando o desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante previsto na legislação específica.
Art. 4º Para fins de pagamento dos débitos fiscais apurados na forma desta Lei, sem prejuízo das reduções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, o crédito a ser parcelado será acrescido de juros de 1% (um por

cento) ao mês ou fração, de acordo com a tabela PRICE, não podendo o valor mínimo de cada parcela ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Ariquemes – UFAR.
Parágrafo único: O não pagamento da parcela na data do seu efetivo vencimento implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC, bem como vencimento antecipado das demais parcelas.
Art. 5º São condições para que o contribuinte possa usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei:
I – Desistir de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com a renúncia nos autos judiciais respectivos ao direito sobre o qual se fundam, bem como eventuais impugnações, defesas ou recursos apresentados no âmbito administrativo;
II – Aguardar anotações/despacho da Procuradoria Geral do Município nas dívidas em processo de execução fiscal, e despacho da autoridade responsável pela Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos nas dívidas com eventuais impugnações administrativas.
III – estar com o cadastro econômico ou imobiliário devidamente atualizado perante a municipalidade, em especial, àquele relacionado ao débito fiscal.
IV – se possuir bem imóvel, estar com o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2017 em dia.
Parágrafo único: A opção pela adesão ao PRC implica no reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos fiscais nele incluídos e a expressa renúncia de qualquer defesa ou recurso eventualmente apresentado nas esferas administrativa e judicial.
Art. - 6º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não conferem ao contribuinte, em qualquer que seja a hipótese, o direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, bem como não se aplicam aos seguintes débitos fiscais:

I – Aqueles decorrentes de operações ou prestações que a legislação tributária municipal expressamente vedar;
II – aqueles decorrentes de infração à legislação tributária tipificada como crime contra a ordem tributária para o qual já tenha sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público.
Art. - 7º Fica autorizado o deferimento de adesão ao Programa instituído por esta Lei aos contribuintes que já possuam parcelamentos anteriormente celebrados e estejam revogados.
Art. - 8º A efetiva adesão e ingresso do contribuinte ao PRC dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, a ser recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido na Gerência de Cobrança e Fiscalização de Tributos, com despacho autorizador do Gerente, e nos casos de dívida ajuizada, com devido despacho da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - A simples emissão da DAM não configura adesão ao PRC, tampouco implica direito relativo aos benefícios concedidos por esta Lei, os quais se concretizam apenas por meio do pagamento dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas.
§ 2º - O pagamento ou parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios previstos, sujeitando-o, ainda, às penalidades cabíveis.
Art. 9º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento, nos termos desta Lei, obriga-se a manter sua regularidade fiscal, inclusive em decorrência de tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
§ 3º - O cancelamento a que se refere este artigo, dar-se-á de forma automática e implica na perda dos benefícios de remissão e/ou anistia aos juros moratórios e multa moratória, com recomposição dos valores originários do débito fiscal, como se benefício algum tivesse sido concedido.
§ 4º - No caso de cancelamento do parcelamento, os pagamentos efetuados serão contabilizados, tão somente, como amortização dos valores originários dos débitos fiscais.
Art. 10 - O parcelamento de débitos que sejam objeto de execução fiscal poderá ser efetuado, observados os requisitos do inciso II do artigo 5º desta Lei, implicando, tão somente, na suspensão da execução fiscal ajuizada, até o integral adimplemento da obrigação.
§ 1º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei aplicam-se nas mesmas proporções e percentuais aos débitos consolidados de honorários advocatícios devidos em decorrência da cobrança judicial de dívida ativa;
§ 2º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas e despesas processuais, que deverão ser pagas pelos contribuintes ao término da ação.
§ 3º - Os benefícios e reduções previstos nesta Lei não se aplicam às custas, emolumentos e despesas cartorárias cobradas junto ao Tabelionato de Protesto de Ariquemes.
Art. 11. - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário ou não, será formalizado através de requerimento próprio, conforme modelo fornecido e aprovado pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.
§ 1º - O requerimento conterá o demonstrativo dos créditos, objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório da dívida processado eletronicamente pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
§ 2º - O pedido de parcelamento deverá ser acompanhado com cópia de documento de identificação do titular do cadastro e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, do RG, CPF e comprovante de residência do procurador.
§ 3º - Nos requerimentos onde o devedor não é o titular do cadastro, como nos casos de cadastro fiscal imobiliário, deverá apresentar documento comprobatório da posse do imóvel, contendo a cadeia dominial com as assinaturas devidamente reconhecida em cartório nos casos de contrato de promessa de compra e venda.
§ 4º - Não serão realizados parcelamentos por meio eletrônico.
Art. 12. - Ficam alteradas as metas anuais e a estimativa da renúncia da receita fixadas na Lei Municipal nº 2002/2016 (LDO 2017), conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 13. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**C1D53FFF

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.099, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO NO VALOR DE R$ 336.760,00, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Transito no valor de R$ 336.760,00 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para atender à finalidade abaixo especificada.

| Código | Especificação | Fonte | Alterações Orçamentárias ( R$ 1,00) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Suplementações | Reduções |
| 02.122.008.06.2.049 | Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Transito. | | | |
| 3.3.90.14.14.00.00. | Diárias no Pais | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.30.05.00.00 | Explosivos e Munições | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.30.14.00.00 | Material Educativo e | | 10.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Esportivo | | | |
| 3.3.90.30.16.00.00 | Material de Expediente | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.30.27.00.00 | Material de Manobra e Patrulhamento | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.30.28.00.00 | Material de proteção e Segurança | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.33.01.00.00 | Passagens para o Pais | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.33.99.00.00 | Outras Despesas com locomoção | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.36.06.00.00 | Serviços Técnicos Profissionais | | 50.000,00 | |
| 3.3.90.36.28.00.00 | Serviço de Seleção e Treinamento | | 24.000,00 | |
| 3.3.90.39.05.00.00 | Serviços Técnicos Profissionais | | 50.000,00 | |
| 3.3.90.39.10.00.00 | Locação de Imóveis | | 5.000,00 | |
| 3.3.90.39.41.00.00 | Fornecimento de Alimentação | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.39.48.00.00 | Serviço de Seleção e Treinamento | | 50.000,00 | |
| 3.3.90.39.63.00.00 | Serviços Gráficos e Editoriais | | 5.000,00 | |
| 3.3.90.39.83.00.00 | Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos | | 1.000,00 | |
| 3.3.90.39.99.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | 1.000,00 | |
| 4.4.90.52.99.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | | 10.000,00 | |
| 4.4.90.52.22.00.00 | Equipamentos de Manobra e Patrulhamento | | 1.000,00 | |
| 4.4.90.52.24.00.00 | Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro | | 5.000,00 | |
| 4.4.90.52.52.00.00 | Veículos de Tração Mecânica | | 116.760,00 | |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | **336.760,00** | |

**Art. 2º-** O recurso necessário para criação do crédito adicional de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos da fonte nº 300 classificada na receita 0.3.00.00.00.00.00.
**Art. 3º**- O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
**Art. 4º** -Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
**Art. 5º**- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.
**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º**- Publique-se na forma da Lei.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**DFBA0B10

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**LEI Nº 2.098, DE 20 DEOUTUBRO DE 2017.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 360.289,21 (trezentos e sessenta mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar, no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 406.888,33 (quatrocentos e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), provenientes do excesso de arrecadação apurado em balancete acumulado da receita no corrente exercício.
**Art. 3º**- O recurso necessário para criação do crédito adicional Suplementar de que trata o Art. 1º é proveniente de recursos de transferências do convenio nº031/PGE/2016 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação conta corrente nº 57.914-9 e Transferência do FNDE conta corrente nº52.941-9.
**Art. 4º**- O recurso necessário para criação do crédito adicional Suplementar de que trata o Art. 2º é proveniente de recursos de transferências do FNDE relativo aos Programas PEJA e Brasil Carinhoso.
**Art. 5º**- O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a classificação da receita, fonte do recurso, funcional programática, a natureza da despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n. 4.320/1964.
**Art. 6º**- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2013/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º a 4º desta Lei.
**Art. 7º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º a 4º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**23029CC2

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.535, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora JEANE OLIVEIRA DA SILVA MENEZES e dá outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**
**Considerando o teor do processo administrativo nº11.964/2017 de 11 de outubro de 2017.**
**DECRETO:**
**Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora JEANE OLIVEIRA DA SILVA MENEZES, do cargo em comissão de assessora Especial V – CDS 02, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.**
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**EE622B1B

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.517, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.**

"*Dispõe sobre a cedência da servidora HELOISA DEBOWSKI e da outras providências*."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**
**Considerando o teor do oficio nº0791/2017-GP de, 25 de setembro de 2017 do Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho 14º Região.**
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Ceder, a contar de 2 de dezembro de 2.017, com ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 14º Região, pelo prazo de 1 (um) ano, a servidora **HELOISA DEBOWSKI**, Agente de Gestão Pública/Agente Administrativa, matrícula nº 6277-4, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para continuar exercendo suas funções na Vara do Trabalho de Ariquemes.
**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga – se as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo..**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**463ADA51

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**RETIFICAÇÃO DECRETO Nº13.456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:**
**Considerando o teor do processo nº10.374/2017 de, 24 de agosto de 2017.**

No corpo do Decreto nº13.456, Onde-se lê:

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
**LEIA-SE:**
"
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2 de outubro de 2017, 40º da emancipação político-administrativa.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**2E008327

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.500, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**
**Considerando o teor do memorando 401/SEMPOG/2017 de, 3 de outubro de 2017;**
**RESOLVE:**
**Art. 1º AUTORIZAR** os servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

| Nome | Cargo | Local de Trabalho |
|---|---|---|
| Cristiani Martins da Silva | Agente de Gestão Pública | Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |
| Vagner Ramalho Deltrino | Contador | Secretaria Municipal de Fazenda |

**Art. 2º** Para conduzir o veículo oficial o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

**Art. 3º** O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

**Art. 4º** As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

**Art. 5º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

**Art. 6º** Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

**Art. 7º** O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

**Art. 8º** A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

**Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**06AD595F

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº. 13.536 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR PARA COMPOSIÇÃO DE LISTRA TRIPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE – DIRETORES ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.387/2008, 1.420/2008, 1.616/2011, 1.639/2011 e 2093/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.420/2.008, resolve editar o presente:

**DECRETO:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização no Processo de Consulta Popular para Composição de Listra Tríplice para Escolha de Diretores Escolares nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino: Chapeuzinho Vermelho, Prof.ª Eva dos Santos de Oliveira, Mário Quintana, Dr. Dirceu de Almeida, Prof. Levi Alves de Freitas, Aldemir Lima Cantanhede, Vinicius de Moraes, Pe. Ângelo Spadari e Jorge Luiz Moulaz.

**Art. 2º** - Nas Unidades Escolares Aldemir Lima Cantanhede, Dr. Dirceu De Almeida, Prof. Levi Alves De Freitas, Mário Quintana, Chapeuzinho Vermelho, Prof.ª Eva Dos Santos De Oliveira e Pe. Ângelo Spadari a chapa concorrente deverá ser formada para a disputa do cargo de Diretor Escolar possuindo a figura do cargo de Vice-Diretor Escolar, em atendimento ao que prescreve o art. 1º, §2º, da Lei Municipal 1.387/2.008.
**Art. 3º -** Fica a Secretaria Municipal de Educação com a responsabilidade de garantir e oferecer as condições necessárias para todo o desenvolvimento do processo eleitoral.

**Art. 4º -** As escolas acima indicadas deverão cumprir o seguinte cronograma:
A nomeação e publicação da Comissão Eleitoral das escolas até o dia **24/10/2017;**
Convocação pelas escolas no dia **25/10/2017;**
Publicação do Edital no dia **09/11/2017;**
Votação no dia **08/12/2.017;**
Posse dos Diretores e Vice-Diretores eleitos dar-se-á pela administração municipal no dia 05 (cinco) de Janeiro do ano subsequente as eleições, conforme art. 27 da lei 1.387/2008, paragrafo único.

**Art. 5º -** As Escolas Municipais deverão seguir criteriosamente e rigorosamente o que dispõe as Leis Municipais n.º 1.387/2008, 1.420/2008, 1.616/2011, 1.639/2011 e 2.093/2017.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**6B789B3A

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.518, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.**

"*Dispõe sobre a nomeação de membros de para comporem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e da outras providências*."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**
**CONSIDERANDO o teor do oficio nº097/2017-CC de, 26 de setembro de 2017;**
**CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;**
**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº876 de 31 de agosto de 2000.**
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Nomear membros para comporem o Conselho Municipal de Alimentar – CAE, sendo a seguinte:
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Maria Barros da Silva Pinto
Suplente: Antonio Marcos de Moura
II – REPRESENTANTE DOS DOCENTES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:
Titular: Silmara Ferreira do Nacimento
Suplente: Cleiton Alexandre da Silva
Titular: Marcos Rodrigo da Cunha
Suplente: Elenice Salete Medeiros Pina
III – REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular: Marlene Pereira dos Santos
Suplente: Maria Anisia Brito da Costa.
Titular: Ozias Rodrigues de Freitas
Suplente: Rosenilda Lima Gomes

IV – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
IV.1 – APAE:
Titular: Rosalene Milan
Suplente: Lucy Aparecida Pazzini
IV.2 – CENTRO DE APOIO ASSISTENCIAL E PROFISSIONALIZANTE EBENEZER – CAAPE:
Titular: Glaucilene Costa Goto
Suplente: Vandeir Dias Silveira

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº10.580 de 19 maio de 2014.
**Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo..**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**2377E680

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**PORTARIA Nº271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.**

*"Nomeia membros para comporem comissão de Tomada de Contas Especial para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/SEMED."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;**
**Considerando o teor do memorando nº791/SEMED/2017 de, 6 de outubro de 2017.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR a Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, para atuar nos processos de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a seguinte composição:

**- LEANDRO DE CARVALHO FEITOSA – PRESIDENTE**
**- OLIVEIRA LIMA DE MELO – MEMBRO**
**- RONY VON DE JESUS - MEMBRO**

**Art. 2º** A Comissão Processante conduzirá to dos os eventuais processos de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL visando a apuração de irregularidades que ocorreram e/ou ocorrerem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das responsabilidades pelos desvios danos aos cofres públicos e prejuízos causados aos bens do patrimônio público, responsabilizando-se pela apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, bem como pela elaboração de relatório conclusivo, nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LC 154/ 96) e em conformidade com os Procedimentos de Tomada de Contas Especial definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/TCE-RO- 2007 ou legislação substituta.
**Art. 3º** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a SEMED prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
**Art. 4º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.
**Art. 5º** Os prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão serão definidos nas Portarias específicas de instauração das Tomadas de Contas Especiais que ocorrerem, contados a partir de sua publicação e obedecendo à legislação vigente, dando ciência à Autoridade Superior.

**Art. 6º** O prazo da duração da formação desta comissão se dá por tempo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo.
**Art. 7º** Fica revogada a **Portaria nº269, de 22 de Setembro de 2.017.**
**Art. 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e abrangerá, de maneira geral, todas as Tomadas de Contas a partir de então instauradas, podendo haver designações específicas conforme cada caso, portanto, não interferindo no andamento de designações apartadas prévia ou posteriormente instauradas.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**BE3EB312

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**PORTARIA Nº274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.**

*"Revoga a Portaria nº220 de 3 de julho de 2017."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;**
**Considerando o teor do memorando nº399/SEMPOG/2017 de, 29 de setembro de 2017.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº220 de 3 de julho de 2017.

**Art. 2º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2017.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**05DCA7F8

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**PORTARIA Nº272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.**

*"Nomeia membros para comporem comissão de MATRICULAS das escolas municipais."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;**
**Considerando o teor do memorando nº790/SEMED/2017 de, 6 de outubro de 2017.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR a Comissão de Matriculas e Rematriculas da Rede Municipal de Ensino, com a seguinte composição:

**JOELMA SOARES QUARESMA DE LIMA - PRESIDENTE**
**ELISANGELA NORATO BASTOS - MEMBRO**
**FABIANA FREIRE CASAROTI – MEMBRO**
**NEIDAIR MAZINE DE LIMA – MEMBRO**
**ROSIMEIRE LUCIENE FERREIRA - MEMBRO**

**Art. 2º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**16350A34

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº 13.527, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.017.**

"*Dispõe sobre a Regulamentação do percentual mínimo para uso comum dos condomínios e da outras providências .*"

**O Prefeito do Município de Ariquemes,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
**Considerando** a necessidade de definição clara e objetiva do percentual mínimo de área para uso comum dos condomínios, assim consideradas as áreas verdes, sistema viário e área de lazer;
**Considerando** a Lei Municipal nº 2.027 de 13 de dezembro de 2.016;
**Considerando** o inciso XII do art. 8º da Lei nº1273/06, que estabelece forma para controlar o processo de parcelamento, uso e ocupação do solo, garantindo que ele seja compatível com a infra-estrutura existente e prevista, com as condições ambientais e com o respeito à vizinhança.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os condomínios horizontais de terrenos deverão ter um percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada para uso comum, assim consideradas as vias de circulação, áreas livre de uso comum, de lazer e área verde.

§1º - Fica definido os percentuais mínimos de 15% (quinze por cento) para vias de circulação, 5% (cinco por cento) para áreas de livre uso comum e de lazer e 3% (cinco) para a área verde.

§2º -

**Art. 2º** As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do Condomínio Horizontal de Terrenos, serão objetos de concessão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicarem ressarcimento.

**Parágrafo único** - A Concessão de uso referida no artigo 2º desta lei será outorgada ao Condomínio independentemente de licitação, sendo realizada, no mínimo a cada cinco anos, inspeções pelo Município visando a verificar o fiel cumprimento desta norma.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar o uso de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

**§ 1º** - A concessão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - A outorga da concessão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 3º** - No decreto de outorga da concessão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.
**§ 4º** - Igualmente deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Municipal.

**Art. 4º** Será de inteira responsabilidade do Condomínio a obrigação de desempenhar:

**I** - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

**II** - a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

**III** - a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;

**IV** - limpeza das vias públicas;

**V** - prevenção de sinistros;

**VI** - manutenção e conservação da rede de iluminação pública;

**VII** - outros serviços que se fizerem necessários;

**VIII** - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população;

**IX** - garantia de segurança do condomínio, inclusive o controle de acesso de visitantes, bem como monitoramento por profissionais competentes e habilitados nas atividades desenvolvidas.

§1º - O custeio dos serviços prestados dar-se-á por meio da taxa de manutenção do Condomínio, de natureza obrigatória, em valor a ser estabelecido pela associação de moradores do loteamento, a qual deverá suportar aqueles serviços com padrões mínimos de qualidade, visando à adequada prestação daqueles serviços.

**Art. 5º.** O condomínio horizontal de terrenos, regidos pela Lei Federal nº4.591/64, serão analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as normas constantes da Lei Federal nº6.766/79 quanto as considerações urbanísticas, viárias, sociais, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

**§ 1º** - A gleba sobre a qual será edificado o condomínio horizontal fechado deverá ser fechada, obrigatoriamente na sua totalidade, com muro de alvenaria ou qualquer outro tipo de material que garanta sua integridade e proteção.
**§ 2º** - As edificações deverão ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio.

**§ 3º** - Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponda à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial.

**§ 4 º** - Considera-se área de uso comum, aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, praças, equipamentos urbanos, clube recreativo, áreas de lazer, portaria e área administrativa.

**§ 5º** - O Empreendimento devera ser de uso exclusivamente residencial unifamiliar, sendo permitida a construção de apenas uma unidade residencial familiar em cada unidade autônoma.

**Art. 6º** Fica definido como projeto completo das obras de pavimentação das vias do condomínio, os seguintes projetos:
I – Projeto de Sinalização de transito das vias;
II – Projeto de acessibilidade contemplando as calçadas e sinalização tátil;
III – Projeto de pavimentação da via.

**Art. 7º** Fica definido o tipo de pavimentação a ser feito nas vias do interior do condomínio de terreno, sendo do tipo PMF (Pré-misturado a frio) ou CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 9º -** Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**1C6E7CB1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**PORTARIA Nº273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.**

*"Nomeia membros para comporem comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;**
**Considerando o teor do memorando nº247/SEMA/2017 de, 3 de outubro de 2017.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º** NOMEAR a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, com a seguinte composição:
**• ANDERSON PEDRO DE GASPERI – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE;**
**• MARCOS ANTÔNIO MENDES – FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL;**
**• ROGÉRIO M. SANCHES – FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL;**
**• MOISES DE FRANÇA NUNES – FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL;**
**• DIOGO JOSÉ ROSSET – FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL;**
**• MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO – GERENTE DE ÁRES VERDES.**
**• ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO AGRÔNOMO;**
**• BRUNO CEZAR KAIN – ENGENHEIRO FLORESTAL.**
**EDUARDO CHAVES SILVA – Assessor Especial**
**ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA – Assessora Especial**
**Art. 2º Fica revogada a Portaria nº** 074 de 09 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**08F0F77C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.523, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências.*"

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;**
**Considerando o teor do memorando 248/SEMA/2017 de, 3 de outubro de 2017;**
**RESOLVE:**
**Art. 1º AUTORIZAR** os servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

| Nome | Local de Trabalho |
|---|---|
| Acir Braido de Oliveira | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |
| Bruno Cezar Kain | Secretaria Municipal de Meio Ambiente |

**Art. 2º** Para conduzir o veículo oficial o servidor autorizado deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

**Art. 3º** O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta

responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

**Art. 4º** As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

**Art. 5º** O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

**Art. 6º** Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

**Art. 7º** O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

**Art. 8º** A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

**Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**C62FF429

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.531, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

*"NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO."*

**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA,** Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 04 de Março de 2016 e no que consta no Edital de Convocação nº. 006/2017 de 22 de Setembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada para ocupar o Cargo Efetivo, a concursada e aprovada na categoria funcional abaixo relacionado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO CLINICO GERAL - SAMÚ – 40 HORAS SEMANAIS** | | | |
| **REGIME JURIDICO ÚNICO** | | | |
| **1** | ***ALYNE RAFAELLA TRES*** | **CADASTRO** | **11.641** |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação politico administrativo.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**107822D1

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.542, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.**

"Dispõe sobre a Nomeação de EDER DE PAULA SANTOS e da outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**
**DECRETO:**
**Art. 1º Fica nomeado EDER DE PAULA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial – CDS 05A, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2.017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**E615CC74

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.**

"Dispõe sobre a Nomeação de DANIARA DE SOUZA MACEDO e da outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**
**DECRETO:**
**Art. 1º Fica nomeada DANIARA DE SOUZA MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial – CDS 04, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2.017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**FE4C282E

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**DECRETO Nº13.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.**

"Dispõe sobre a Nomeação de DEBORAH GONÇALVES DA SILVA e da outras providências."

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;**
**DECRETO:**
**Art. 1º Fica nomeada DEBORAH GONÇALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV – CDS 03, para desenvolver suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2.017.**

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**A54B81D5

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
**PORTARIA Nº275, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.017.**

*"Nomeia membros para comporem comissão de Tomada de Contas Especial."*

**O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;**
**Considerando o teor do memorando nº421/SEMPOG/2017 de, 18 de outubro de 2017.**
**RESOLVE:**
**Art. 1º INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados por servidores públicos e agente público, durante a Execução do objeto do convenio nº439/PCN/2014/SICONV, com base no despacho nº400/DIENG/DPCN/SG –MD de, 21 de agosto de 2017.

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº71/2012 do TCU – Tribunal de Contas da União e na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº424/2016, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

**- SANDRA MARCIA NEVES – PRESIDENTE**
**- LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO – MEMBRO**
**- ROQUE RISEL SILVA CUNHA - MEMBRO**

**Art. 3º** A Comissão Processante conduzirá o processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL visando a apuração de irregularidades que ocorreram no âmbito do Convenio nº439/PCN/2014/SICONV/2014 e das responsabilidades pelos desvios danos aos cofres públicos e prejuízos causados aos bens do patrimônio público, responsabilizando-se pela apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, bem como pela elaboração de relatório conclusivo, nos termos da Instrução Normativa nº71/2012 do TCU – Tribunal de Contas da União e na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº424/2016.
**Art. 4º** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.
**Art. 5º** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.
**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo**

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**
Eumara de Souza Alves
**Código Identificador:**7D04F47C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. Nº 034/2017/PREGÃO/SEMPOG/PMA, PROC. Nº 6813/SEMPOG/2017**

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 034/SEMPOG/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 6813/SEMPOG/2017, cujo objeto é: Contratação de Empresa para fornecimento de Link de acesso a internet com IP dedicado - 200Mbps, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, em favor da empresa: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL,** inscrita no CNPJ: **76.535.764/0001-43,** com valor total da empresa **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais**), ficando o processo homologado com o valor total de R$ **210.000,00 (duzentos e dez mil reais**).

Ariquemes-RO, 20 de Outubro de 2017.

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Lutz
**Código Identificador:**3F5D3165

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO**

CELEBRAÇÃO: 17.10.2017

**PARTES:**
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2-) PATHERNON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

**OBJETO:** Aditivar o prazo estabelecido no contrato N° 327/2015.

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias a contar de 13 de janeiro de 2018.

**Interveninente:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2015/02/1518

***THIAGO LEITE FLORES PEREIRA***
Prefeito Municipal de Ariquemes – RO

**Publicado por:**
Kellen Silva Oliveira
**Código Identificador:**043F9098

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PARTES: 1) MUNICIPIO DE ARIQUEMES

2) AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETIVO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Ariquemes relativo ao pagamento de serviço de Coleta, transporte e Incineração dos resíduos de serviço de saúde de Ariquemes do GRUPO A, B e E (RDC 306/2004 ANVISA, CONAMA Nº 358/2005), no valor de R$ 43.148,64 correspondente ao periodo entreo dia 16/02/2017 até o dia 07/06/2017.

VALOR: R$ 43.148,64 (quarenta e três mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariquemes / Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8974/SEMSAU/2017

Ariquemes 19 de Outubro de 2017

***FABRICIO SMAHA***
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 12.572/PGM/2017

**Publicado por:**
Vicente Ferreira Nascimento Neto
**Código Identificador:**078688A7

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1058/2016

**Processo nº 1-1058/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1058/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**BC91B323

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1058/2016

**Processo nº 1-1058/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**C7A70353

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1060/2016

**Processo nº 1-1060/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1060/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**63D3CE4B

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1060/2016

PROCESSO: 1-1060/2016.
Buritis, 17 de outubro de 2017.
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017, para apresentação de conclusões do procedimento da Sindicância supracitada sem prejuízos aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**295561BF

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1061/2016

**Processo nº 1-1061/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1061/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**A245C7E2

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1061/2016

**Processo nº 1-1061/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**D4897F4A

### ASSESSORIA JURÍDICA
### PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-205/2013

**Processo nº 1-205/2013.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-205/2013.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**4B6611B3

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-205/2013**

**Processo nº 1-205/2013.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**C1BD8BF9

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-806/2016**

**Processo nº 1-806/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-806/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**8DA0CAED

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-806/2016**

**Processo nº 1-806/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**FF8545DC

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1365/2016**

**Processo nº 1-1365/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1365/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedor do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**CC86155B

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1365/2016**

**Processo nº 1-1365/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**FEE49302

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1059/2016**

**Processo nº 1-1059/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância nº 1-1059/2016.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.10.2017. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.10.2017.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

***SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**0074ADF0

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1059/2016**

**Processo nº 1-1059/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**9B49880C

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1273/2016**

**Processo nº 1-1273/2016.**

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo de Sindicância supracitada.

Buritis, 17 de outubro de 2017.
**Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância**
Considerando- se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, se encerrará o prazo no próximo dia 18.10.2017. Solicitamos a prorrogação do prazo a partir de 19.10.2017 com previsão legal inserida no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97.
Tal medida faz-se necessária para realização do Relatório Final.

***FLÁVIO FARINA***
Corregedoria do Município

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**44784705

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA 1-1273/2016**

**Processo nº 1-1273/2016.**
**ATO DO EXECUTIVO**
Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar 19 de outubro de 2017 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 17 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gisele Aparecida dos Santos
**Código Identificador:**A24F43EE

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2017/CPLMS**
**PROCESSO N.º 1521/SEMUSA/2017**
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **7462/GAB/PMB/2017**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO TIPO VAN) REFERENTE AO CONVÊNIO 032/PGE-2017.** **.** valor prévio total R$ 175.250,00 (cento e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 07/11/2017** (Horário de Brasília-DF),endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 20 de Outubro de 2017.

***DAIANE SANTANA FONTES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Renilda Carlos de Moraes
**Código Identificador:**1AC05B86

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**088/2017/CPLMS**

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que a Diretora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis AGERB homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **-5-16/2017/AGERB** que tem como Objeto: Contratação de empresa qualificada para Prestação de Serviços de Seguro Total para assegurar o Veículo Oficial, marca Toyota/Etios SD X 15L AT ANO 2017.
Classifica se a favor de: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** CNPJ: 61.074.175/0001-38, no valor de **R$ 2.016,63** (Dois mil e dezesseis reais e sessenta e três centavos). Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 20 de Outubro de 2017.

***THIAGO ALVES DE SOUSA***
Presidente da CPLMS
Decreto 7464/GAB/PMB/2017

**Publicado por:**
Thiago Alves de Sousa
**Código Identificador:**421F8ED7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2016 - CONTRATO Nº 033/CPLMS/2016**

**Processo Administrativo nº 1-146/2016**
**Pregão Eletrônico nº 084/CPLMS/2016**
**Contrato nº 033/2016**

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 05 MBPs, interligação de 12 pontos no perímetro urbano.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Buritis/RO, o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, em

consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do **Processo Administrativo nº 1-410/2013** atinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2013, Contrato nº 029, que teve por objeto a Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 10 MBPs, interligação de 20 pontos no perímetro urbano, manutenção preventiva, corretiva incluindo a reposição de peças (originais), há por bem rescindir unilateralmente a contratação realizada através do Pregão Eletrônico e Contrato supracitados, que foi firmado com a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.662.132/0001-30, situada na Av. Canaã, 4321, Setor 04, Ariquemes/RO, representada pelo Senhor **GILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 122.094-A SESP/RO e CPF sob nº 103.220.352-87, natural de Mantena/MG, nascido em 10.12.1958, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 2161, Setor 03, na cidade de Ariquemes-RO, podendo ser localizado através do e-mail: gilson@klik.com.br, com fulcro no artigo 78, I e V, cumulado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a empresa quando participou tinha consciência plena da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;
CONSIDERANDO as diversas tentativas de solucionar o problema na prestação de serviços pela referida empresa, conforme se vê em certificados às fls. 911 e 937, parecer jurídico a fl. 912, notificação de fls. 924, parecer técnico da Controladoria Geral a fl. 925/926;
CONSIDERANDO estar constatado e comprovado nos autos que a empresa por vezes prestou serviço ineficiente, ocasionando a impossibilitada na continuidade nos serviços de praxe que depende dos serviços de internet;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos que viabilizam a aquisição de objetos públicos essenciais a coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO que a administração municipal realizou um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto através do Processo Administrativo 1-1085/2017, onde obteve redução de custos e uma proposta mais vantajosa no valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 01 (um) ano, para Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado de internet em fibra ótica, com 50 MBPs, com implantação e manutenção de rede externa, interligação de pontos no perímetro urbano, incluindo manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças (originais) por conta da contratada, o que trouxe a administração municipal economia ao erário;

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** firmado entre as partes inicialmente identificadas, a partir de 01/11/2017, em razão de a empresa: **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido as cláusulas contratuais, de forma definitiva, havendo reincidência dos problemas então apresentados, ainda que inobstante a notificação expedida pela Administração Municipal.

**CLÁUDULA SEGUNDA:**

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no **Processo Administrativo nº 1-410/2013**, onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi tempestiva e regularmente intimada/notificada para cumprir integralmente às cláusulas contratuais e resolver o problema de paralisação dos serviços objeto da licitação, de que naquela oportunidade já constava das penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento, lhes dando o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que o **Município de Buritis** rescindisse o referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I e V do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.**

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, e onde mais se faça necessário para que se produzam os efeitos legais.

Notifique-se a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**0EE5196E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013 - CONTRATO Nº 029/CPLMS/2013**

**Processo Administrativo nº 1-410/2013**
**Pregão Eletrônico nº 016/CPLMS/2013**
**Contrato nº 029/PMB/2013**

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 10 MBPs, interligação de 20 pontos no perímetro urbano, manutenção preventiva, corretiva incluindo a reposição de peças (originais).

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Buritis/RO, o **MUNICIPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do **Processo Administrativo nº 1-410/2013** atinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2013, Contrato nº 029, que teve por objeto a Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 10 MBPs, interligação de 20 pontos no perímetro urbano, manutenção preventiva, corretiva incluindo a reposição de peças (originais), há por bem rescindir unilateralmente a contratação realizada através do Pregão Eletrônico e Contrato supracitados, que foi firmado com a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.662.132/0001-30, situada na Av. Canaã, 4321, Setor 04, Ariquemes/RO, representada pelo Senhor **GILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 122.094-A SESP/RO e CPF sob nº 103.220.352-87, natural de Mantena/MG, nascido em 10.12.1958, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 2161, Setor 03, na cidade de Ariquemes-RO, podendo ser localizado através do e-mail:
gilson@klik.com.br, com fulcro no artigo 78, I e V, cumulado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a empresa quando participou tinha consciência plena da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;
CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de solucionar o problema na prestação de serviços pela referida empresa, conforme se vê em certificados às fls. 911 e 937, parecer jurídico a fl. 912, notificação de fls. 924, parecer técnico da Controladoria Geral a fl. 925/926;
CONSIDERANDO estar constatado e comprovado nos autos que a empresa por vezes prestou serviço ineficiente, ocasionando a impossibilitada na continuidade nos serviços de praxe que depende dos serviços de internet;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade das contratações e aquisições de objetos públicos essenciais a coletividade, sem prejuízo pelo zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a administração municipal realizou um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto através do Processo Administrativo 1-1085/2017, onde obteve redução de custos e uma proposta mais vantajosa no valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo período de 01 (um) ano, totalizando um valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado de internet em fibra ótica, com 50 MBPs, com implantação e manutenção de rede externa, interligação de pontos no perímetro urbano, incluindo manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças (originais) por conta da contratada, o que trouxe a administração municipal economia ao erário;

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** firmado entre as partes inicialmente identificadas, a partir de 01/11/2017, em razão de a empresa: **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido as cláusulas contratuais, de forma definitiva, havendo reincidência dos problemas então apresentados, ainda que inobstante a notificação expedida pela Administração Municipal.

**CLÁUDULA SEGUNDA:**

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no **Processo Administrativo nº 1-410/2013**, onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi tempestivamente e regularmente intimada/notificada para cumprir integralmente às cláusulas contratuais e resolver o problema de paralisação dos serviços objeto da licitação, de que naquela oportunidade já constava das penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento, lhes dando o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que o **Municipal de Buritis** rescindisse o referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I e V do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.**

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, Diário Oficial do Estado de Rondônia e, em um Jornal de grande circulação no Município, a fim que se produza os efeitos legais.

Notifique-se a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**7B60DD82

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2016 - CONTRATO Nº 016/CPLMS/2016**

**Processo Administrativo nº 1-185/2016**
**Pregão Eletrônico nº 027/CPLMS/2016**
**Contrato nº 016/2016**

**Objeto da Contratação:** Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 10 MBPs, interligação de 06 pontos no perímetro urbano, manutenção preventiva, corretiva, conforme descrito no item 04 do termo de referencia de fls. 05/13.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Buritis/RO, o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do **Processo Administrativo nº 1-410/2013** atinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2013, Contrato nº 029, que teve por objeto a Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado para serviços de internet de 10 MBPs, interligação de 20 pontos no perímetro urbano, manutenção preventiva, corretiva incluindo a reposição de peças (originais), há por bem rescindir unilateralmente a contratação realizada através do Pregão Eletrônico e Contrato supracitados, que foi firmado com a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.662.132/0001-30, situada na Av. Canaã, 4321, Setor 04, Ariquemes/RO, representada pelo Senhor **GILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 122.094-A SESP/RO e CPF sob nº 103.220.352-87, natural de Mantena/MG, nascido em 10.12.1958, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 2161, Setor 03, na cidade de Ariquemes-RO, podendo ser localizado através do e-mail:
gilson@klik.com.br, com fulcro no artigo 78, I e V, cumulado ao artigo 79, I, ambos da Lei Federal 8.666/1993, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a empresa quando participou tinha consciência plena da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;
CONSIDERANDO as diversas tentativas de solucionar o problema na prestação de serviços pela referida empresa, conforme se vê em certificados às fls. 911 e 937, parecer jurídico a fl. 912, notificação de fls. 924, parecer técnico da Controladoria Geral a fl. 925/926;
CONSIDERANDO estar constatado e comprovado nos autos que a empresa por vezes prestou serviço ineficiente, ocasionando a impossibilitada na continuidade nos serviços de praxe que depende dos serviços de internet;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos que viabilizam a aquisição de objetos públicos essenciais a coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a administração municipal realizou um novo procedimento licitatório com o mesmo objeto através do Processo Administrativo 1-1085/2017, onde obteve redução de custos e uma proposta mais vantajosa no valor mensal de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando um valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 01 (um) ano, para Contratação de empresa que disponibilize e mantenha link dedicado de internet em fibra ótica, com 50 MBPs, com implantação e manutenção de rede externa, interligação de pontos no perímetro urbano, incluindo manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças (originais) por conta da contratada, o que trouxe a administração municipal economia ao erário;

**RESOLVE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO** firmado entre as partes inicialmente identificadas, a partir de 01/11/2017, em razão de a empresa: **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido as cláusulas contratuais, de forma definitiva, havendo reincidência dos problemas então apresentados, ainda que inobstante a notificação expedida pela Administração Municipal.

**CLÁUDULA SEGUNDA:**

A rescisão da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no **Processo Administrativo nº 1-410/2013**, onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, foi tempestiva e regularmente intimada/notificada para cumprir integralmente às cláusulas contratuais e resolver o problema de paralisação dos serviços objeto da licitação, de que naquela oportunidade já constava das penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento, lhes dando o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses, permanecendo inerte, dando motivação suficiente para que o **Município de Buritis** rescindisse o referido contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante do artigo 77, combinado com os incisos I e V do artigo 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.**

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, e onde mais se faça necessário para que se produzam os efeitos legais.

Notifique-se a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**1B77E157

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 285/286), através do **Pregão Eletrônico nº 111/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1- 302/SEMA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A , CNPJ 61.074.175/0001-38** a proposta no valor de **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 19 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**40EE4BF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.52-53), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **MELLER EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.071.658/0001-33**, a proposta no valor de **R$ 7.122,00** (sete mil, cento e vinte e dois reais), **através da Inexigibilidade nº 52/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº **1-1395/SEMAGRI/2017** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 19 de Outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**72557656

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls. 24-25), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA , CNPJ 02.603.612/0001-02**, a proposta no valor de **R$ 195,63** (cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), **através da Inexigibilidade n. 51/CPLMS/2017**, Processo Administrativo de nº **1-1555/SEMA/2017** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 19 de Outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**9D564660

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 23-24), através da **Inexigibilidade n.053/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de

nº. **1 – 1578/SEMUSA/2017**, de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa:

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CNPJ 02.603.612/0001-02,** a proposta no valor de R$ 893,38 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 19 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**FCF9BA7E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO N° 040/PMB/2017**

**PROC.1-1316/2017-SEMOSP**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017-CPLMS**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.754.249/0001-08, com sede na Av. Nova Esperança, s/n°, /cidade de Teixeropolis/GO, tendo como representante legal o Sr. SÉRGIO COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03064241364 DETRAN/RO e CPF sob nº 635.099.032-34, residente e domiciliado na Av. 7 de setembro, , n° 6066, Bairro Cuniã, cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1316/SEMOSP/2017, cuja celebração foi Homologada pelo Senhor Prefeito as folhas n.º 471 na forma prevista das Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames do Decreto Municipal nº 1.738 de 10 de outubro de 2006, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 1085/2017 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento tem por objeto: Contratação de empresa qualificada para o fornecimento de Locação de horas/máquinas de 04 (Quatro) Motoniveladora com operador em atendimento da execução do FITHA-2017 a serem utilizados em serviços de recuperação e manutenção de estradas rurais do município em atendimento a execução do Convenio FITHA/2017, conforme descrito no item 1 do termo de adjudicação de fl. 464.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R$ 448.615,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil, e seiscentos e quinze reais) referente à quantidade de 2.300 horas máquinas, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO**

I - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto da licitação, a partir das assinaturas do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexo aos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
**II –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
**III-** Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, da apresentação da Nota Fiscal com descrição detalhada do objeto e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido depósito do pagamento, posterior análise e liberação da Controladoria Geral do Município.
Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**OBS.:** A CONTRATADA deverá comprovar que se encontra em regularidade com suas obrigações perante o ISS, INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como o Município deverá efetuar as retenções dos impostos devidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária –**
**02.06.01 – 26.782.1008.2173.0000 – 3.3.90.39.00**
**Valor R$ 448.615,00**
**Empenho nº 2663/2017**
**Ficha n° 374**
**Processo nº 1316/2017-SEMOSP**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – Da Contratada:**

Para todas as máquinas locadas o fornecimento de pneus e peças de manutenção inclusive peças em geral mais complicadas, mecânica ou retífica e mão de obra a terceiros, despesas com combustíveis (óleo diesel, graxa e lubrificante), conserto de pneus, lavagem dos mesmos, durante o período de locação, fornecimento e despesas com operadores, incluindo salários, horas extras encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadias e uniformes dos mesmos, seguros, equipamentos de segurança individuais e coletivos, licenças dos veículos, impostos, taxas.
Para aproveitamento das condições climáticas pode ser ampliada a carga horária diária, e determinado o trabalho em sábados, domingos e feriados, sendo as despesas e custos extras de responsabilidade da contratada, caso ocorra paralisação do maquinário, os mesmos deverão ser substituídos de imediato, sem nenhum dano ou prejuízo à Prefeitura,
caso contrário acarretará descontos nos pagamentos proporcionais às horas perdidas ou serviços não executados.
Os operadores das motoniveladoras locadas serão fornecidos pela contratada e será designado um representante da SEMOSP, para controle e fiscalização dos mesmos, no canteiro de obras, e perante as demais responsabilidades de fiscalização deste objeto mediante a Prefeitura Municipal de Buritis-RO. A definição dos serviços, quantitativos, o local e a forma de execução serão definidos por

cronogramas de atividades e gerenciados por funcionário da Secretaria de Obras, conforme acima citado.
Quando os veículos apresentarem defeitos, a manutenção e os custos serão arcados pela contratada. Se os operadores demonstrarem inabilidade desconhecimento técnico, falta de desempenho ou descumprirem as definições do funcionário designado da Secretaria de Obras, devem ser substituídos, no prazo de 48 horas.
Se as máquinas apresentarem descumprimento das características definidas neste projeto, ou de seguidas quebras com necessidades de interrupção dos serviços constantemente, terão que ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
Os possíveis acidentes, danos ou prejuízos causados pelos equipamentos ou funcionários da contratada, contra o patrimônio público ou de terceiros, terão de ser ressarcidos pela contratada.
O cronograma pode ser antecipado ou retardo, ou ter sua quantidade reduzida ou ampliada, conforme critérios definidos na lei de licitação. Baseados na necessidade do município, definiu-se a Planilha Orçamentária para Contratação das motoniveladoras.
Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a execução do mesmo;
A empresa contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes, para a execução das respectivas atividades;
Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal.
Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral.
A empresa contratada se responsabilizará pelas obrigações e deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais, trabalhistas, dívida ativa da União, qualificação técnica, atestado de capacidade técnica e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
Executar os serviços objeto da presente licitação, de acordo com as condições e prazos propostos neste Projeto Básico;
A contratante deverá oferecer reposição ou troca de itens que por ventura sejam entregues em desconformidades com o presente termo;
A contratada deverá emitir Nota Fiscal de faturamento do fornecimento de locação de horas/máquinas de 04 (Quatro) Motoniveladora com operador em atendimento da execução do FITHA-2017, conforme descrito no item 1 do termo de adjudicação, após a emissão de Nota de Empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal e Secretario de Fazenda, sendo de sua total responsabilidade a execução do serviço sem o devido tramite legal;

**II – DA ContrataNTE**:

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

Cumprir pontualmente com todas as obrigações assumidas para com a contratada;
Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
A Contratante não se responsabilizará por produtos entregues aos servidores sem os devidos tramites administrativos;
A contratante deverá designar um fiscal de Contrato para acompanhamento e anotações necessárias durante a execução do mesmo;
A contratante deverá fazer a verificação do item entregue, e poderá recusar os que estiverem inadequados às especificações deste termo, ficando a contratada responsável em adequar o produto para posterior recepção;
A contratante exigirá as garantias de fábrica conforme solicitadas no presente termo, sem ônus a mesma, caso algum item apresente problemas técnicos;
A contratante deverá efetuar o pagamento em até (trinta) dias corridos, contados do dia em que a Fatura/Nota Fiscal foi atestada pelo chefe do setor de almoxarifado da prefeitura deste município, juntamente com o fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I –** Advertência que será aplicada sempre por escrito;
**II –** Multa de Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
**III -** Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
**IV –** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
**V –** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
**VI –** Indenização à CONTRATANTE relativa à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
**VII –** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
**VIII -** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**a)** consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§ 1º -** A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
**§ 2º -** As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
**§ 3º -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
**§ 4º -** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DE CONTRATO.**

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a interesse da administração e acordo entre as partes, ter seu contrato prorrogado por igual (is) período (s) em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8666/93 e reajustado por índices gerais em conformidade com Artigo 58, Inciso I, §2º e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº. 8666/93.
.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em

toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

**§ 1º -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
**§ 2º -** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula décima PRIMEIRA – das alterações**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Cláusula décima SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO Único –** O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**Cláusula décima TERCEIRA – da RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO Único –** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Cláusula décima QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I –** A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II –** É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis – RO, 18 de outubro de 2017.

Município de Buritis /RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Campeão Construtora EIRELI - EPP
***SÉRGIO COSTA AGUIAR***
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/PMB/2017**

**PROCESSO N° 1-1316/2017-SEMOSP**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017/CPLMS**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO:** CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para o fornecimento de Locação de horas/máquinas de 04 (Quatro) Motoniveladora com operador em atendimento da execução do FITHA-2017 a serem utilizados em serviços de recuperação e manutenção de estradas rurais do município em atendimento a execução do Convenio FITHA/2017.

**EMPENHO Nº 2677/2017**
Ficha nº 374
Unidade Orçamentária:
02.06.01 – 26.782.1008.2173.0000 – 3.3.90.39.00
Valor Empenhado R$ 448.615,00

**Valor Total**: R$ 448.615,00

**Vigência Contrato**: 12 (Doze) Meses

**Publicado no Mural Em**: 18.10.2017

Município de Buritis/ RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**C3FD6137

**GABINETE DO PREFEITO**
**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/PMB/2012**

"TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2012 E PROCESSO Nº 201/SEMOSP/2012".

**O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, representada legalmente pelo seu Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO e do outro lado a Empresa **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.058.241/0001-80, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2173, centro Nova Brasilândia D'Oeste - RO, neste ato representada pelo sócio da referida empresa Sr. TIAGO LUIZ MACHADO**,** brasileiro, comerciante, portador da Cédula de

Identidade CI/RG nº 481.867 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº 624.073.172/20, residente e domiciliado à residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2187,0, centro, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO ao Processo nº 201/SEMOSP/2012 e Contrato nº 090/2012, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 090/2012 e processo nº 201/SEMOSP/2012, compreendendo o período de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, de **26.10.2017 a 25.02.2018**, referente à PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03, referente ao Repasse nº 354.510.42/PAC 2 financiamento, tendo em vista a necessidade da conclusão dos serviços já iniciados, conforme memorando nº 303/SEMOSP/2017 a fl. 4733 dos autos.

Cláusula Segunda – As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira – As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 18 de outubro de 2017.

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

***DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA***
Contratada

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/PMB/2012**

**PROCESSO Nº: 201/2012-SEMOSP**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: DETERRA TERRAPLANAGENS LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SETOR 03, REFERENTE AO REPASSE Nº 354.510.42/PAC 2 FINANCIAMENTO
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO **120 (CENTO E VINTE) DIAS**
VIGÊNCIA: 25.02.2018

PUBLICADO NO MURAL: 18.10.2017

***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**28CB73F3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO N° 039/PMB/2017**

**PROC.1-1136/2017-SEMOSP**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017-CPLMS**

**O MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.662.126/0007-30, com sede na Rua Inacio Jose de Melo, n° 1780, Sala 01, Bairro Santa Maria, Jataí/GO, tendo como representante legal o Sr. WESLEY SIMÕES, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 31053323SSP/PR e CPF sob nº 425.010.919-49, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio, , n° 1413, Setor Áreas Especiais, cidade de Ariquemes/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1136/SEMOSP/2017, cuja celebração foi Homologada pelo Senhor Prefeito as folhas n.º 222 na forma prevista das Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames do Decreto Municipal nº 1.738 de 10 de outubro de 2006, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 1085/2017 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento tem por objeto: Aquisição de Equipamentos Pá-Carregadeira, conforme especificações constantes no item 7 do Termo de Referencia e conforme o Convênio nº 146/DPCN/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R$ 317.000,00** (trezentos e dezessete mil reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO**

I - A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem, objeto da licitação, a partir das assinaturas do contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexo aos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

**II –** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
**III-** Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, da apresentação da Nota Fiscal com descrição detalhada do objeto e ainda o número da conta corrente e agência bancária da empresa para o devido depósito do pagamento, posterior análise e liberação da Controladoria Geral do Município.
Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

**OBS.:** A CONTRATADA deverá comprovar que se encontra em regularidade com suas obrigações perante o ISS, INSS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como o Município deverá efetuar as retenções dos impostos devidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária –**
**02.06.01 – 26.782.1008.2192.0000 – 4.4.90.52.00**
**Valor R$ 317.000,00**
**Empenho nº 2677/2017**
**Ficha n° 73**
**Processo nº 1136/2017-SEMOSP**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I – Da Contratada:**

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;

Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a execução do mesmo;

A empresa contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes, para a execução das respectivas atividades;

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral.

A empresa contratada se responsabilizará pelas obrigações e deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais, trabalhistas, dívida ativa da União, qualificação técnica, atestado de capacidade técnica e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

Executar o fornecimento do objeto da presente licitação, de acordo com as condições e prazos propostos neste Projeto Básico;

A contratante deverá oferecer reposição ou troca de itens que por ventura sejam entregues em desconformidades com o presente termo;

A contratada deverá emitir Nota Fiscal de faturamento do equipamento (pá carregadeira) do presente termo, após a emissão de Nota de Empenho devidamente assinada pelo Gestor Municipal e Secretario de Fazenda, sendo de sua total responsabilidade a entrega do equipamento (pá carregadeira) sem o devido tramite legal;
A contratada deverá, mediante a entrega do equipamento (pá carregadeira), entregar a Nota do fabricante anexo a Nota Fiscal;

A contratada deverá entregar o equipamento (pá carregadeira) conforme as especificações exigidas no presente termo **respeitando prazos**.

**II – DA ContrataNTE**:

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

Cumprir pontualmente com todas as obrigações assumidas para com a contratada;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

A Contratante não se responsabilizará por produtos entregues aos servidores sem os devidos tramites administrativos;

A contratante deverá designar um fiscal de Contrato para acompanhamento e anotações necessárias durante a execução do mesmo;

A contratante deverá fazer a verificação do item entregue, e poderá recusar os que estiverem inadequados às especificações deste termo, ficando a contratada responsável em adequar o produto para posterior recepção;

A contratante exigirá as garantias de fábrica conforme solicitadas no presente termo, sem ônus a mesma, caso algum item apresente problemas técnicos;

A contratante deverá efetuar o pagamento em até (trinta) dias corridos, contados do dia em que a Fatura/Nota Fiscal foi atestada pelo chefe do setor de almoxarifado da prefeitura deste município, juntamente com o fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**I –** Advertência que será aplicada sempre por escrito;
**II –** Multa de Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
**III -** Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
**IV –** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
**V –** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
**VI –** Indenização à CONTRATANTE relativa à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
**VII –** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
**VIII -** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**a)** consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**§ 1º -** A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
**§ 2º -** As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
**§ 3º -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**§ 4º -** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela firma e aceito pela

CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DE CONTRATO.**

Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, a interesse da administração e acordo entre as partes, ter seu contrato prorrogado por igual (is) período (s) em conformidade com Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8666/93 e reajustado por índices gerais em conformidade com Artigo 58, Inciso I, §2º e Artigo 65, Inciso II, "d", da Lei nº. 8666/93.
.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

**§ 1º -** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
**§ 2º -** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula décima SEGUNDA – das alterações**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO Único –** O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso,
a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO Único –** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I –** A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
**II –** É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis – RO, 17 de outubro de 2017.

Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas LTDA
***WESLEY SIMÕES***
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:

_____
CPF:

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/PMB/2017**

**PROCESSO N° 1-1136/2017-SEMOSP**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017/CPLMS**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
**CONTRATADO:** TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Pá-Carregadeira, conforme especificações constantes no item 7 do Termo de Referencia e conforme o Convênio nº 146/DPCN/2016.

**EMPENHO Nº 2677/2017**
Ficha nº 73
Unidade Orçamentária:
02.06.01 – 26.782.1008.2192.0000 – 4.4.90.52.00
Valor Empenhado R$ 317.000,00

**Valor Total**: R$ 317.000,00

**Vigência Contrato**: 12 (Doze) Meses

**Publicado no Mural Em**: 17.10.2017

Município de Buritis/RO
***RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cintia Carvalho da Silva
**Código Identificador:**68D0BDA9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADENDO ESCLARECEDOR PE081/2017**

**ADENDO ESCLARECEDOR**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2017**
**PROCESSO Nº 1124/2017/SEMOSP**

Referente: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis: Diesel Comum, e Diesel S10. Que tem por objetivo o abastecimento de máquinas, e veículos que serão utilizados na execução dos serviços objeto do Convênio 048/2017/FITHA.
O Município de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 051/2017, torna público que encontra – se, instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico o Nº 081/2017. Assim de acordo com o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, buscando dar publicidade, isonomia faz-se a seguinte correção.
**ONDE SE LÊ:**
**Data de Abertura: 08/10/2017 às 10hs00 (horário de Brasília - DF).**
**LEIA-SE:**
**Data de Abertura: 08/11/2017 às 10hs00 (horário de Brasília - DF).**
**Os demais itens permanecem inalterados.**

**Cabixi – RO, 20 de Agosto de 2017.**

***LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS***
Pregoeira
Dec. nº 051/2017

**Publicado por:**
Laureci Terezinha dos Santos
**Código Identificador:**D07DF228

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 006/SEMTTRAN/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA PRÉVIA Á PENALIDADES POR INFRAÇÕES DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Transporte e trânsito do município de Cacoal, nomeado através do Decreto nº 6491/PMC/17 de 01 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conforme estabelece o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e considerando as atribuições que lhe confere o Artigo 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1**° Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Administrativa de Defesa Prévia á penalidades por infrações de transito conforme estabelecido no artigo 9° da resolução 619/2016/CONTRAN.

Página 1 de 2

| NOME | RG | CADASTRO |
|---|---|---|
| Marlene Firmino de Sales – Presidente | 402540 - SSP/RO | 5682 |
| Flávia Andréia de Souza - Membro | 842581- SSP/RO | 5535 |
| Carlos Demétrio Lucena Silva - Suplente | 874219-SSP/DF | 4703 |
| Silene Eller - Membro | 1112138 - SSP/RO | 5780 |
| Antônia de Fátima da Silva Bertuol - Suplente | 369974 - SSP/RO | 5677 |

**Art. 2**° Em eventual ausência da Presidente da referida comissão, um dos membros titulares assume a Presidência.

**Art. 3**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 003/2017.

Cacoal, 20 de Outubro de 2017.

***PAULO SERGIO GOMES SITYÁ***
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6491/PMC/2017

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**56E0F710

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 04/2017/CME/CACOAL/RO.**

Valida estudos dos alunos da Educação Infantil, do Centro Educacional Alecrim Dourado da Rede Privada de Educação de Cacoal/RO dos anos de 2014, 2015 e 2016 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Nº 1.826/PMC/05, pelo Regimento Interno em seu Art. 5º, inciso III, alíneas "a" e "i", combinado com art. 13, inciso IV, da Lei Municipal Nº 1.822/PMC/05 e art. 18 da Lei Nº 9304/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação - (LDB), tendo em vista o Processo de nº 003/CME/2017, com objetivo de validação dos estudos do Centro Educacional Alecrim Dourado referente aos anos letivos de 2014, 2015 e 2016.

Resolve:
Art. 1º Ficam validados os estudos dos alunos da Educação infantil do Centro Educacional Alecrim Dourado da Rede Privada de Educação de Cacoal/RO, referente aos anos letivos de 2014, 2015 e 2016, considerando o resultado final das Atas apresentadas.
Art. 2º O Centro Educacional Alecrim Dourado deve fazer constar na expedição dos documentos de validação de estudos dos alunos a presente Resolução
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de outubro de 2017.

***MARIA DE FÁTIMA LIMA CABRAL***
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 5.784/PMC/2015

***ROSIMEIRE DA SILVA***
Conselheira

***MARCELO MACHADO***
Conselheiro

***ROSANA DE OLIVEIRA NUNES***
Conselheira

***PEDRO BURALLI***
Conselheiro

***REGIANE LUZIA DE SOUZA***
Conselheira

***ROSANGELA DOS SANTOS NUNES GABRIEL***
Conselheira

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**9135A694

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JOELMA SESANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

| | |
|---|---|
| a) Processo Nrº : | 3255/2017 |
| b) Licitação Nrº : | 125/2017 |
| c) Modalidade : | PREGÃO ELETRÔNICO |
| d) Data Homologação : | 19/10/2017 |
| e) Objeto Homologado : | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS. |

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: J.G. PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EPP
CNPJ/CPF: 14.263.090/0001-18 Valor Total Homologado – R$ 103.690,00

Fornecedor: P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 26.915.509/0001-58 Valor Total Homologado – R$ 39.555,80

Fornecedor: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS – ME
CNPJ/CPF: 27.125.873/0001-70 Valor Total Homologado – R$ 45.688,40

Fornecedor: GLEISSON SAMPAIO SILVA 14064579739
CNPJ/CPF: 18.498.728/0001-50 Valor Total Homologado – R$ 16.199,80

CACOAL, 19/10/2017.

***JOELMA SESANA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**E7E192B5

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**COMUNICADO A SECRETARIA MUNICIPA DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CACOAL**

**A SECRETARIA MUNICIPA DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE CACOAL**, por meio da Coordenadora da Divisão de Receitas, em cumprimento ao artigo 33, incisos e parágrafos da lei 2.554/PMC/2009, **Convoca**, os contribuintes que são Isentos de IPTU que ainda não fizeram o RECADASTRAMENTO ou NÃO ASSINARAM A LISTA REFERENTE AO IPTU 2017 a comparecer neste setor de Divisão de Receitas no prazo máximo de 30(TRINTA) dias úteis nos horários das 07h30min ás 13:30h, afim de realizar atualização no Processo de Isenção de IPTU.Para atualização e validação do benefício da isenção do imóvel. O proprietário deverá apresentar-se pessoalmente munido dos seguintes documentos:

**Documento do Imóvel escriturado em vosso nome**
**CPF e RG**
**Comprovante de endereço**
**Extrato do beneficio INSS**

O não comparecimento de Vossa Senhoria implicará na revogação do benefício, lançamento e cobrança do imposto

***MARIA LUCIA DE ANDRADE ARAUJO***
Coord. Municipal da Receita

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**7FA514CE

---

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA Nº: 379/NFP/PMC/2017**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

| **Proposto/Beneficiário:** | | **Cargo/** | | |
|---|---|---|---|---|
| TEREZA BORGES RODRIGUES. | | **Função/** | | |
| | | **Matrícula** | | |
| | | ASSESSORA TÉCNICA EXECUTIVO DO | | |
| **CPF** | **Identidade** | **Banco** | **Agência** | **Conta Corrente** |
| 238.140.472-49 | 294.620/SSP/RO | 1 | 1179-7 | 10226-1 |
| ***DADOS DA VIAGEM*** | | | | |
| **Destino** | | **Data de Início** | **Data de Retorno** | |
| BRASILIA/DF | | 20/10/2017 | 20/10/2017 | |

**Finalidade:**DESPESA COM A COMPLEMENTAÇAO DA PORTARIA DE DIARIA Nº 373/NFP/PMC/2017, EM NOME DA SERVIDORA TEREZA BORGES RODRIGUES POIS A MESMA TEM A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DE MAIS UM DIA NA CIDADE DE BRASILIA/DF PARA DAR A CONTINUIDADE REFERENTE AOS ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICIPIO JUNTO AOS MINISTÉRIOS,CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL.

PERIODO:20/10/2017.

LOCALIDADE OBJETO DA VIAGEM: CACOAL-RO - BRASILIA/DF - CACOAL/RO.

***ARBITRAR E CONCEDER***

| **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Valor Total** | **Desconto** | **Valor Líquido** |
|---|---|---|---|---|
| 1,0 | 675,00 | 675,00 | 0,00 | 675,00 |

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

20/10/2017

***GLAUCIONE M RODRIGUES NERI***
Prefeita

**Publicado por:**
Clemilda Zulmira dos Santos
**Código Identificador:**58A33136

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/CMC/17**

**CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.**
**CONTRATADA: EMPRESA SEBASTIÃO ERAMIL SPIGUEL - EIRELI.**
**DO OBJETO**
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, **em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

| **PRODUTO** | **Preço Anterior/LT** | **Preço atual/Lt** | **Total de Litros Aditivados** | **Valor Acrescido por Litro** | **Valor Acrescido no Total do Contrato** |
|---|---|---|---|---|---|
| Gasolina Comum | 3,87 | 4,12 | 573,15 | R$-0,25 | R$-143,29 |

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.
**DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**
Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço total do Contrato passará de R$-7.227,00(Sete Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais), para R$-7.370,29 (Sete Mil, Trezentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos).
**DA RATIFICAÇÃO**
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 05/CMC/17 de 02.05.2017.

**DO FORO –** Comarca de Cacoal.

**DATA –** 18.10.2017.

***PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA***
Presidente
CMC.
Contratante

**Publicado por:**
Arlete Moreira dos Santos
**Código Identificador:**3FCFC4CF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

### DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA Nº. 073/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber a quem interessar que, dispõe de vagas de MONITOR DE TRANSPORTE nas localidades conforme tabela abaixo, dos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017-SEMEC, **Edital nº. 001 de 21 de março de 2017, com homologação do Resultado Final em 09/05/2017.**

Os interessados aprovados no teste seletivo 001/2017, para as referidos rotas e lotação, ficam cientes que poderão fazer sua opção de vaga em local diverso, devido à necessidade da Administração Municipal, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Departamento de Recursos Humano, com a declaração preenchida, situado na Av. Tancredo Neves, 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia.

Caso haja mais de um interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será a nota da homologação do resultado final do edital nº. 001/2017.
A lista dos interessados será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, e posterior convocação para assumir as vagas.

| ROTAS | ESCOLAS | PERCURSOS | VAGAS |
|---|---|---|---|
| 29 | E.M.E.I.F Rio Branco<br>E.E.E.F.M Ruth Rocha | Saindo da Linha 04, entrando no Travessão as Linha C18 Castanheira, descendo pela Linha 6, subindo no Travessão da Linha 7, retornando pela Linha 6, seguindo pela Linha Doizinha até as Escolas, no período vespertino. | 01 |
| 31 | E.M.E.I.F Rio Branco<br>E.E.E.F.M Ruth Rocha | Saindo da Linha 02 no PA São Domingos, Sítio do Sr. José Lima, entrando na Linha 3 do PA Norte Sul, na Linha 1 do PA São Domingos, na Linha 3 do PA São Domingos, seguindo pela Linha Eletrônica até as Escolas, no período vespertino | 01 |

Campo Novo de Rondônia, 20 de outubro de 2017.

***VALDENICE DOMINGOS FERREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria Guedes Martins
**Código Identificador:**76343010

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

### CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
### PORTARIA Nº 025/CMCJ/2017

**CANDEIAS DO JAMARI – RO, 20 DE OUTUBRO 2017.**

*O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais*
Considerando a Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria da Mesa Diretora e o processo administrativo nº. 73/2017.
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Conceder diárias para os servidora que irá participar de um Curso de formação de vigilante, a se realizar nos dias 24 de outubro a 16 de novembro de 2017, em Porto Velho-RO.
**DENISE SILVA DO NASCIMENTO** - CAD. 114 – Cargo – Segurança Interno (Agente de Vigilancia)
Diárias: valor de R$ 187,50 x 5 total de R$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

***EDCARLOS DOS SANTOS***
Vereador Presidente

**Publicado por:**
Edmar Oliveira Amorim
**Código Identificador:**1893540B

### GABINETE DO PREFEITO-GP
### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **1194-1/SEMEDE/2017**, em favor de:

**LICITANTES GANHADORES:**

**LICITANTES GANHADORES**

**FF AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI – ME**
**CNPJ: 02.134.947/0001-10**

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VL UNT | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **FAIXA:** em lona em vinil, tamanho (80x110)cm 4x0 cores, conforme modelo em anexo. | UNIDADE | 02 | 150,00 | 300,00 |
| | **FOLDER:** em papel couchê, 2 dobras, tamanho (210 x 297) mm, 4x0 cores, frente e verso conforme modelo em anexo. | UNIDADE P/ PESSOA | 1000 | 0,99 | 990,00 |
| **Valor total lote 01** | | | | | **R$ 1.290,00** |
| 02 | **Serviço de Café de Manhã:** contendo café, Leite UHT, 1 tipo de bebida (sucos), 3 tipos de salgados simples ou mini sanduiche, mais frutas diversas. Para 150 pessoas. | UNIDADE | 03 | 2.250,00 | 6.750,00 |
| | **Almoço self-service:** contendo no mínimo o cardápio abaixo: arroz branco, arroz integral, batata palha, estrogonofe de carne, macarrão ao molho, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos. 1 tipo de bebida (sucos). Para 150 pessoas. | UNIDADE | 01 | 5.240,00 | 5.240,00 |
| **Valor total lote 02** | | | | | **R$ 11.990,00** |

**ETIBRAS BJK INDÚSTRIA DE ETIQUETAS LTDA - ME**
**CNPJ: 00.583.948/0001-17**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Camiseta manga curta confeccionada em malha fria na cor Branca – Gola tipo V na cor branca e da manga na cor azul – Tamanho: P, conforme modelo em anexo. (UNISSEX). | UNIDADE | 05 | 40,57 | 202,85 |
| | Camiseta manga curta confeccionada em malha fria na cor Branca – Gola | UNIDADE | 30 | 40,57 | 1.217,10 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | tipo V na cor branca e da manga na cor azul – Tamanho: M, conforme modelo em anexo. (UNISSEX). | | | | |
| | Camiseta manga curta confeccionada em malha fria na cor Branca – Gola tipo V na cor branca e da manga na cor azul – Tamanho: G, conforme modelo em anexo. (UNISSEX). | UNIDADE | 30 | 40,57 | 1.217,10 |
| | Camiseta manga curta confeccionada em malha fria na cor Branca – Gola tipo V na cor branca e da manga na cor azul – Tamanho: GG, conforme modelo em anexo. (UNISSEX). | UNIDADE | 05 | 40,57 | 202,85 |
| **Valor total lote 03** | | | | | **R$ 2.839,90** |
| **TOTAL GERAL: R$ 16.119,90 (Dezesseis mil cento e dezenove reais e noventa centavos).** | | | | | |

Candeias do Jamari - RO, 17 de outubro de 2017.

***LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**C55A3972

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**EXTRATO DO CONTRATO: 015/2017/PMCJ**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
**Órgão Interveniente:** Secretaria Municipal de Agricultura – SEMA
**Contratada:** AGÊNCIA AEROTUR LTDA-EPP
**CNPJ:** 08.030.124/0001-21
**Processo:** 673-1/GP/2017
**Objeto:** contratação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.
**Empenho:** 1085 **Data:** 11/10/2017
**Dotação Orçamentária:**
**Órgão:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
**Unidade Orçamentária:**
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
**Função/ Sub-Função**: 04.122 – Administração Geral
**Programa:** 0002 – Supervisão e Coordenação Superior
**Projeto/ Atividade**:
2003 – Manutenção das Atividades do GP
**Classificação Econômica**: 3.3.90.33 – Passagem e Despesas com Locomoção
**Ficha:** 28
**Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses
**Valor Total (Estimado):** R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
**Fiscalização:** Chefe de Gabinete

Candeias do Jamari – RO, **18 de outubro de 2017.**

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**1FBB4A25

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**ORDEM DE SERVIÇOS**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
**Órgão Interveniente:** Gabinete do Prefeito - GP
**Contratada:** AGÊNCIA AEROTUR LTDA - EPP
**CNPJ:** 08.030.124/0001-21
**Processo:** 673-1/GP/2017
**Pregão Eletrônico:** 017/ CPL/2017
**Contrato:** 015/2017/PMCJ

O **Gabinete do Prefeito - GP,** através do **Chefe de Gabinete e do Prefeito Municipal**, em cumprimento ao que dispõe o **Processo Administrativo: 673-1/GP/2017**, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma a partir desta data autorizada a iniciar a **serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada pela CONTRATADA (ESTIMATIVO), visando atender as necessidades e atividades do Gabinete do Prefeito.**

Candeias do Jamari - RO, **18 de Outubro de 2017.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
CNPJ nº: 63.761.902/0001-60
***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito

Agência Aerotur LTDA-EPP
CNPJ N° 08.030.124/0001-21
Contratada
***JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DE ARAÚJO***
CPF n° 466.718.114-157
Representante Legal
Procuração

***MARIA AUXILIADORA GOMES FEITOSA***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Elma Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**B7B8A753

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PROCESSO: 742-1/SEMAS/2017
PREGÃO PRESENCIAL 007/CPL/2017

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: 007/CPL/2016, do tipo Menor Preço Por Lote. Objeto: Contratação de empresa "Pessoa Jurídica" qualificada para fornecimento de material de consumo (Peças de reposição automotiva). Realizada dia 17/10/2017, às 09h00min, foi considerada DESERTA por não comparecerem interessados ao certame.

Candeias do Jamari, 20 de Outubro de 2017.

***TOMAZ OLIVEIRA MATEUS***
Pregoeiro
CPL

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**1948D9A3

---

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**DECRETO Nº 3089, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO A PEDIDO DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido, a partir do dia 17/10/2017, SANDRA BENEDIX, CAD.9634, do Cargo Celetista de Professor Pedagogia 20(vinte) horas, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto, retroage seus efeitos ao dia 17/10/2017, revogando- se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA***
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**4A518868

**GABINETE DO PREFEITO-GP**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016.

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, torna público a Convocação da Candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado - Edital n° 001/2016, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, nos termos do item 11.1 do Edital nº. 001/2016, e considerando o Resultado final e Homologado pela Portaria nº. 081/2016, 06 de abril de 2016, publicado e circulado no Diário Oficial dos Municípios/AROM, em 07/04/2016, e, publicado no jornal "alto madeira", do dia 07/04/2016, a se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av: Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União- Candeias do Jamari- RO, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para tratar de assuntos de seus interesses, pertinente ao preenchimento da vaga conforme discriminado, munida dos documentos originais e cópias, abaixo relacionados.
O não comparecimento no prazo acima citado será considerado como desistente, podendo a bem da Administração Pública chamar os Classificados remanescentes.
Obs.: Conforme Memo.nº653/SEMEDE/2017, a candidata com lotação na E.M.E.I. Leonora Atanásio está sendo convocada para opção/lotação na EMEF MARIO COVAS/ MATRIZ, Linha 45, Vila Nova Samuel.
E. M.E.I. LEONORA ATANASIO DE ALMEIDA
PROFESSOR PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS
CLASSIF. NOME ESCOLA DE ORIGEM ESCOLA DE OPÇAO
3º KATIA DE ANDRADE OLIVEIRA LEONORA ATANASIO MARIO COVAS/MATRIZ

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FISICA – CPF (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP (autenticação em cartório)
CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (autenticação em cartório)
CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO NEGATIVA DO TRE
CÓPIA DO CERTIFICADO OU DIPLOMA DE ESCOLARIDADE (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (SE FOR O CASO) (autenticação em cartório)
CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (P/ MOTORISTA) (autenticação em cartório)
CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (autenticação em cartório)
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (AGUA, IPTU, ITR, ENERGIA ELETRICA)
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – TC RO (www.tce.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVIL (www.tj.ro.gov.br)
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEGEFAZ DE CANDEIAS DO JAMARI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)
DECLARAÇÃO DE BENS (www.tce.ro.gov.br).
CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ SE MENORES DE 14 ANOS*
CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO/ SE MENOR DE 07 ANOS *
DECLARAÇÃO DA ESCOLA QUE COMPROVE A FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS*
ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
01 FOTO 3X4 (recente)
NÚMERO DA CONTA SALÁRIO– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGENCIA DE CANDEIAS DO JAMARI

Candeias do Jamari- RO, 20 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

***CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO CARDOSO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
**Código Identificador:**EEA02172

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017.**

O Município de Cerejeiras – RO, através do Diretor Geral da Coordenadoria de Licitação e Contratos Administrativos, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 243/2014, convoca os interessados através deste Chamamento Público, a comparecerem, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 – Centro, do dia 23 de Outubro de 2017, até o dia 14 de Novembro de 2017, para: A Contratação direta com a Administração Municipal, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – PNAEC, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino e APAE, durante o ano letivo de 2017, atendendo assim a Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de Junho de 2013, Artigo 24, que diz que pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE devem ser utilizados nas aquisições direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Processos Administrativos Nº. **3134, 3135 e 3136/2017**. **Valor estimado em R$ 13.180,74 (treze mil e cento e oitenta reais e setenta quatro centavos).** Informações Complementares: Os produtos a serem adquiridos serão disponibilizados aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 20 de Outubro de 2017.

***LEIDEMAR COELHO RIBEIRO***
Diretor Geral do Dep. da Coord. de Licitação
Decreto nº 243/2014

**Publicado por:**
Eliandro Victor Zancanaro
**Código Identificador:**539E9513

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e

Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1138/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017**, para a empresa **VALE DO RIO VERDE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – EPP,** com o valor de R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais), por terem atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro em anexo.

Chupinguaia, 20 de outubro de 2017.

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**1B95507C

---

**PROCURADORIA GERAL**
**HOMOLOGAÇÃO**

**AO GABINETE**

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Administrativo nº 1267/2017, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2017**, para a empresa **F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP**, com o valor de R$ 3.820,44 (três mil oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), por ter atendido as exigências do pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, conforme Ata do Pregão em anexo .

Chupinguaia, 20 de outubro de 2017.

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**664D940C

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO CONTRATO N°.214/17**

**DAS PARTES:**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
**SAMUEL SANTOS CAVALCANTE LTDA - ME**
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a internet – instalação de ponto de conexão com rede IP do tipo banda larga sem fio com velocidade de download e upload de 2mbs, bem como intervenções necessárias ao funcionamento continuo de acesso e conexão a internet, nas consultas de sites governamentais, transferência e inclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família e outras operações necessárias ao pleno desempenho dos serviços atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 0171/17**,** Proc. Adm. Nº 1251/17
**DA DOTAÇÃO:**
02.10.03.08.244.0018.2062.0000.3.3.90.39.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL RECURSOS VINCULADOS- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS- NOTA DE EMPENHO Nº 201 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
**VALOR:** R$ 787,32 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)
**DO PRAZO:** O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato e emissão do empenho, podendo ser suprimido, aditivado ou prorrogado, por até 60 (meses), se houver interesse das partes, com fundamentação e base legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de outubro de 2017

Chupinguaia - RO, 19 de outubro de 2017

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**5DD5ABC3

---

**PROCURADORIA GERAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Com base no inciso XXIII, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.**

**DISPENSA-SE**

A licitação para a contratação direta com o **DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -RO,** para pagamento de seguro obrigatório e licenciamento anual do veículo CAMINHÃO 26280 VW PLACA NCN 6335, ANO 2013, constante no Termo de Referência, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com empenho no valor de **R$ 543,33 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 172/17.

Processo Administrativo nº. 1368/2017.

Gabinete da Prefeita em 20 de outubro de 2017.

***SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**E45A3DC5

---

**PROCURADORIA GERAL**
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/14.**

**DAS PARTES:**

**- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
**- PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**.

**DAS ALTERAÇÕES:** Ficam alterada pelo presente a cláusula quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 115/2014.

**DO VALOR : R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**DO PRAZO:** 03 (três) meses, contados de 02/11/2017 e término 02/02/18, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.689/14.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA:**
02.03.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.79 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFAZ- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO- NOTA DE EMPENHO Nº 1722 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 COM VALOR DE R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
02.03.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.79 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFAZ- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO- NOTA DE EMPENHO Nº 1725 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 COM VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 115/14, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 689/14.SEMFAZ.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 19 de outubro de 2.017.

Chupinguaia - RO, 19 de outubro de 2017.

***IDIONE TERESINHA PIZZATO***
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**
Rosangela Alves de Lima
**Código Identificador:**F9465800

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
### COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1162/9/2017.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ Nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº4132, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, torna publico que requereu A **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS:**
**PA nº 1162/9/2017** do Srº PAULO DUTRA FILHO, Lotes Nº 01e 03 , Quadra Nº 110 Setor A; tendo como fundamento legal o Decreto Nº 082/95 e Lei Municipal Nº 655/95.
Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste, 26 de Setembro de 2.017

***WALDIVINO TEODORO SOUZA***
Fiscal Tributário

***FLÁVIO ARAÚJO TEIXEIRA***
Secretário Municipal de Planejamento

**Publicado por:**
Alan Rojas Rodrigues
**Código Identificador:**162F5E73

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 016/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 112/2017/SEMAM 342/2017/SEMED 423/2017/SEMUSA 511/2017/SEMAS 566/2017/SEMOSP 611/2017/SEMFIN**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS**, que foi **ADJUDICADO** à (s) empresa (s): **Fornecedor:** ANDRADE & RODRIGUES LTDA EPP – CNPJ: 63.753.693/0001-03. Lote 01 - Valor da proposta: R$ 44.952,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 016/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 112/2017/SEMAM 342/2017/SEMED 423/2017/SEMUSA 511/2017/SEMAS 566/2017/SEMOSP 611/2017/SEMFIN**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS**, que foi **ADJUDICADO** à (s) empresa (s): **Fornecedor:** DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP – CNPJ: 05.801.999/0001-91. Lote 02 - Valor da proposta: R$ 57.559,90 (Cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 016/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 112/2017/SEMAM 342/2017/SEMED 423/2017/SEMUSA 511/2017/SEMAS 566/2017/SEMOSP 611/2017/SEMFIN**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS**, que foi **ADJUDICADO** à (s) empresa (s): **Fornecedor:** EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME – CNPJ: 23.314.202/0001-03. Lote 04 - Valor da proposta: R$ 90.800,00 (Noventa mil e oitocentos reais).

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 016/2017/SRP, Processos Administrativos Nº**. 112/2017/SEMAM 342/2017/SEMED 423/2017/SEMUSA 511/2017/SEMAS 566/2017/SEMOSP 611/2017/SEMFIN**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS**, que foi **ADJUDICADO** à (s) empresa (s): **Fornecedor:** PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP – CNPJ: 04.925.681/0001-50. Lote 03 - Valor da proposta: R$ 28.992,86 (Vinte e oito mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

Corumbiara-RO em 19 de Outubro de 2017.

***LAÉRCIO MARCHINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**2B6B84DD

### ADMINISTRAÇÃO
### TOMADA DE PREÇOS 01/2017

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -M
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017-CPL-M PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA CONSTRUÇÃO/FINALIZAÇÃO DA PRAÇA PUBLICA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CALCULO, CRONOCRAMA FISICO FINANCEIRO E PROJETOS ARQUITETONICOS, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE DOCUMENTO:** às 08h30 min h, do dia 10/11/2017, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fones: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e através do site
www.corumbiara.ro.gov.br e o valor estimado da reserva orçamentária é de R$ (162.370,87) CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS.

Corumbiara-RO, 20 de OUTUBRO de 2017.

***EVANDRO ANTONIO DE SOUZA***
Presidente da CPL – M
Decreto nº 117/2017

**Publicado por:**
Adriana Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**7CE75400

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 2.017/2017

"AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – IPRAM A PROCEDER A BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são atribuídos pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o IPRAM autorizado a fazer baixa patrimonial dos seguintes bens móveis:

| TOMBAMENTO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 15 | NOTEBOOK ACER MOD, ASPIRE 5742 SERIES PEW 71 4GB 500 HD | 888,96 |
| 30 | MESA EM MADEIRA MACIÇA 03 GAVETAS PÉS CROMADOS | 246,50 |
| 26 | CPU ASUS | 758,25 |
| 27 | CPU ASUS | 758,25 |
| 33 | FOGÃO ESMALTEC 4 BOCAS | 275,18 |
| 34 | MESA EM MADEIRA AGLOMERADA EM "L" COM SUPORTE PARA COMPUTADOR | 458,78 |
| 51 | CPU INTEL PENTIUM E 2160 WIND.XP PROF 2GB 150 HD | 444,34 |
| 52 | MONITOR SANGUNG –SYNC MASTER 732 N | 225,65 |
| 54 | MESA EM MADEIRA AGLOMERADA 02 GAVETAS EM "L" 1,75X1, 65X0, 65 | 458,78 |
| 60 | MÁQUINA FOTOGRAFICA FUJIFILM FINEPIX S2980 | 489,64 |
| 68 | MESA EM MADEIRA MACIÇA 06 GAVETAS PÉS DE FERRO | 433,41 |
| 84 | MESA EM MADEIRA COMPENSADO PÉS CROMADO 0,60X0, 65 | 94,53 |
| 85 | MESA EM MADEIRA COMPENSADO PÉS CROMADO 0,60X0, 65 | 94,53 |
| 86 | MESA EM MDF EM "L" COM SUPORTE PARA TECLADO 2,00X0, 65 | 458,78 |
| 93 | CPU INTEL XEON WIND.SERVER 2008 8 GB 1 TERA DE HD | 1.314,36 |
| 104 | IMPRESSORA HP OFFICE JET 6500 | 282,23 |
| 105 | MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETTI LINEA 98 | 115,79 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$7.797,96** |

Artigo 2º: Os bens móveis elencados no artigo 1º desta Lei poderão ser:

I – Se apresentarem condições de utilização ou recuperação, ou ainda, seu valor de avaliação for superior a 10% (dez por cento) do valor de mercado de produto similar novo, serão alienados na forma de leilão, conforme estipula o artigo 17, inciso II da Lei 8.666/93;

II – Se não apresentarem condições de utilização ou recuperação, ou ainda, seu valor de avaliação for inferior a 10% (dez por cento) do valor de mercado de produto similar novo, serão doados a entidades sem fins lucrativos, associações de moradores ou de produtores, cooperativas ou pessoas carentes.

Artigo 3º: Esta Lei em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***WELITON PEREIRA CAMPOS***
Presidente do IPRAM

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**B2A359EF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.018/2017**

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGOS, PRAZO E CLAUSULA DE REVERSÃO, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE/RO, SENHOR NILTON CAETANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar com encargos, clausula de conversão e prazos, imóvel de propriedade do Município de Espigão do Oeste-RO, com área de 48,4117 há (quarenta e oito hectares, quarenta e um ares e dezessete centiares), constituído pelo Lote 02-A/03-REM/04-REM/04-D, Gleba 05, do Projeto Integrado de Colonização Gy Paraná, Setor Tatu, localizado neste Município de Espigão do Oeste – RO, Matricula nº. 3663, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo benfeitorias, avaliado em R$ 1.985.492,17 (hum milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

**Art. 2.º –** O imóvel descrito e individualizado no *caput* do Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de Indústria Alimentícia.

**Art. 3.º -** A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, após regular procedimento licitatório, nos termos do Artigo 17 da Lei 8.666/93 e alterações e demais normas incidentes.
**§ 1.º -** Deverão constar da Escritura Pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos respectivos, bem como a clausula de inalienabilidade do imóvel doado, antes de decorrido o prazo previsto no § 2.º do Artigo 4.º desta Lei.
**§ 2.º -** os critérios e condições de seleção a serem exigidos no procedimento de doação serão estabelecidos no Edital que regerá o procedimento de licitação.

**Art. 4.º -** A empresa donatária terá o prazo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme cronograma e projeto de engenharia respectivo.
**§ 1.º -** A Empresa Donatária deverá possuir sede ou filial no Eixo de Abrangência Regional de Espigão do Oeste (assim definido pelo IBGE), e deverá iniciar suas obras relativas ao empreendimento, sob pena de reversão da doação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.
**§ 2.º -** O prazo para manutenção dos encargos é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos encargos da doação. Vencido tal prazo e cumprido os encargos da doação, a propriedade do imóvel será consolidada em favor da donatária, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel para a finalidade para o qual foi doado, qual sejam, utilização para fins industrial no ramo alimentício.

**Art. 5.º -** A doação, objeto da presente Lei será revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:
A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos do determinado;
Não forem cumpridos os prazos estipulados;
Houver paralização das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo;
Ocorrer falência ou concordata da Empresa donatária; e,
Houver transferência do estabelecimento sede para outro Município.
**§ 1.º -** A Empresa Donatária que sofrer a reversão deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, deixando o imóvel da forma como recebeu, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
**§ 2.º -** Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a interessada retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 6.º -** Caso a Empresa Donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do

Município de espigão do Oeste – RO, conforme determina ao Artigo 17, § 5.º da Lei federal 8.666/93.

**Art. 7.º -** Os benefícios desta lei não poderão ser concedidos à Empresa que esteja em débito com o erário Público Municipal, Estadual ou Federal, ou em desacordo com a legislação ambiental.
**§ 1.º -** A Empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
**§ 2.º -** Em caso de descumprimento do disposto no Parágrafo anterior, a Empresa deverá ressarcir ao Município o valor, atualizado, correspondente aos benefícios concedidos.

**Art. 8.º -** A Empresa Donatária que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:
Advertência expressa;
Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Espigão do Oeste – RO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
Declaração de idoneidade; e
Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.
**Parágrafo Único –** A aplicação das penalidades será julgada por meio de processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

**Art. 9.º -** Cumpre ao Município de Espigão do Oeste/RO;
Aplicar as penalidades legais e regulamentares;
Extinguir a doação na forma da Lei;
Fiscalizar a utilização do imóvel doado, o cumprimento dos prazos e encargos;
Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas; e,
Exercer outras atribuições correlatas, pertinentes ao objeto da doação.

**Art. 10 –** Cabe à Empresa Donatária as seguintes obrigações, dentre outras:
Cumprir e fazer cumprir as normas e as clausulas legais, regulamentares e contratuais pertinentes à doação;
Enquadrar-se na atividade industrial;
Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais recebidos em doação;
Fornecer ao Município, sempre que solicitado, qualquer informação ou esclarecimento sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
Cumprir a legislação aplicável à espécie;
Adimplir os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a celebração da escritura pública de doação;
Arcar com as despesas de água, energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadorias, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados, a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal, de qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária;
Fornecer ao Município, anualmente, cópia do CAGED – cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS, A FIM DE QUE O Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida até o implemento dos encargos;
Cumprir rigorosamente os encargos proposto;
Informar, facilitar e permitir o acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;
Apresentar anualmente a declaração de ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o adimplemento dos encargos.

**Art. 11 –** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio - SEMAGRIC, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.
**Parágrafo Único –** Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato administrativo Municipal.

**Art. 12 –** A empresa beneficiada com a disposição desta lei deverá enquadra-se e atender a legislação e as normas de saúde, higiene, segurança e meio ambiente, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.
**Parágrafo Único –** O descumprimento do Disposto neste Artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da Empresa responsável.

**Art. 13 –** Fica reconhecido de Interesse Público, o objeto da doação que trata a presente Lei.

**Art. 14 –** esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**A6F41899

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3557/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:

100100 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2078.0000 - Manut. Secr. Munic. de Esp. Cultura, Lazer e Turismo
474 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Juríd. ..... R$500,00

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

100100 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2078.0000 - Manut. Secr. Munic. de Esp. Cultura, Lazer e Turismo
465 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$500,00

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 27 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coord. de Plan. e Orçamento

***HERMES PEREIRA JÚNIOR***
Sec. Munic. de Esp., Lazer, Cult. e Tur.
Interino

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**0FB1461E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3558/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:

LOCAL - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2059.0000 - Manut. da Rede Mun. de Saúde Recursos Próprios
329 - 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Física ..... R$25.000,00
010.101 Recursos Próprios/Ordinários

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2059.0000 - Manut. da Rede Mun. de Saúde Recursos Próprios
324 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas ..... R$5.000,00
327 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$5.000,00
331 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas ..... R$15.000,00
010. 101 Recursos Próprios/Ordinários

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 27 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ GELTRUDES VALÉRIO DA SILVA***
Secretario Munic. de Saúde

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**2D3F225D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3559/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$1.000,00 (Um mil reais) distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.244.0013.2051.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social
275 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$1.000,00

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.244.0012.2135.0000 - Fundo Municipal Anti-Drogas - FAD
257 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$1.000,00

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 29 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***RITA GASPARIN***
Sec. Munic. de Assistência Social

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**16BE9261

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3560/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$15.000,00 (Quinze mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 1º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.241.0012.2039.0000 - Fundo Municipal do Idoso e Programa de Apoio a Pessoa Idosa - API
236 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente ..... R$15.000,00

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.241.0012.2039.00000000 - Fundo Municipal do Idoso e Programa de Apoio a Pessoa Idosa - API

233 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$15.000,00

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 29 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***RITA GASPARIN***
Sec. Munic. de Assistência Social

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**F0DEDB92

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3561/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 05 01 00 - Secr. Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0011.2033.0000 - Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais
199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$107.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
04.122.0011.2033.0000 - Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais
200 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$ 33.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

05 01 00 - Secr. Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
15.451.0010.1004.0000 - Pavim. Asfáltica e Bloqueteamento em Vias Urbanas
201 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R$107.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
15.451.0010.1156.0000 - Reestrutur. em Calçadas P/ Constr. de Acessibilidade
208 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R$33.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art.** 4º **-** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 29 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS***
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**7CEF29FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3562/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$12.000,00 (Doze mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0010.2035.0000 - Conservação Recuperação e Limpeza de Vias Urbanas
194 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$12.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços - SEMOSP
04.122.0010.2035.0000 - Conservação Recuperação e Limpeza de Vias Urbanas
193 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$12.000,00
0.1.00 - 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art.** 4º **-** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 29 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS***
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**4DBB9698

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3563/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais) distribuído na seguinte dotação:

**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0011.2033.0000 - Conservação Recuperação de Estradas Vicinais
200 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$26.500,00
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0011.2033.0000 - Conservação Recuperação de Estradas Vicinais
199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$26.500,00
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art.** 4º **-** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 29 de Setembro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS***
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**DC9F10FD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3564/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 04 01 00 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
12.361.0006.2022.0000 - Manutenção do Transporte Escolar (FUNDEB)
121 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$85.000,00
01.11 012.004 Vinculados ao FUNDEB 40%

**Art. 3º -** O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

04 01 00 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
12.361.0006.2019.0000 - Reforma e Cons. de Unidades Escolares de Ens. Infantil e Fundamental
115 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$85.000,00
01.11 012.004 Vinculados ao FUNDEB 40%

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 04 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***MANFRED SAIBEL***
Sec.munic.de Educação

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**35F7B851

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3565/2017**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e fundamentada na Lei nº 1.967/2016 e Lei nº 2.015/2017, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para **"AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR"** para atender o transporte dos acadêmicos do Município de Espigão do Oeste, matriculados em faculdades nas cidades vizinhas, tendo como fonte de recursos Tendência de Excesso de Arrecadação, conf. Convênio nº 364/DPCN/2016 no montante de R$ 387.819,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e anulação parcial de Dotações Orçamentárias no montante de R$ 27.181,00 (Vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais).
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

100100 - Secretaria Municipal De Esp. Cultura, Lazer E Turismo
04.122.0018.2232 - Convênio nº 364/DPCN/2016
601-4.4.90.52.00 - Equipamentos E Mat. Permanente ..... R$387.819,00

**Art. 3º -** Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:
Tendência de Excesso de arrecadação proveniente dos repasses referente ao Convênio nº 364/DPCN/2016, visando atender o transporte escolar dos Acadêmicos, no valor de R$ 387.819,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais).
**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 05 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coord. de Plan. e Orçamento

***HERMES PEREIRA JÚNIOR***
Sec. Munic. de Esp., Lazer, Cult. e Tur.
Interino

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**48F6B912

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3566/2017**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal nº 1.967/2016 e Lei nº 2.014/2017, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016 visando à criação de Elemento de Despesa para aquisição de Equipamentos/Material Permanente, para Aquisição do Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel) o montante de R$ 141.851,00 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para criação do referido elemento de Despesa.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

070100 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0015.2297.0000 - Estrut. da Rede de Serv. de Atenção Básica de Saúde
600 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 141.851,00

**Art. 3º-** Para dar Cobertura ao Crédito Especial acima mencionado, será utilizado o Superávit Financeiro dos Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, apurado no exercício anterior no valor de R$ 86.000, 00 (Oitenta e seis mil reais) recursos do Convênio conforme proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 04695.284000/3140-05 e R$ 55.851,00(Cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais) saldo também apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016.
**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 05 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ GELTRUDES VALÉRIO DA SILVA***
Secretario Munic. de Saúde

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**0ECBE57D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3567/2017**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal nº 1967/2.016, fundamentada na Lei nº 2.012/2017, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na importância de R$18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), destinados ao atendimento à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com objetivo de criar elemento de despesa para dar cobertura na Aquisição de Software (licenças de antivírus e assinaturas de sistema operacional).
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

01.01.00 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste
01.031.0001.2001.000 - Manutenção da Câmara Mun. de Esp. do Oeste - RO
599 - 4.4.90.39.00 - Outros Serv. de Ter. - Pessoa Jurídica ..... R$18.500,00

**Art. 3º -** Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado será anulada parcialmente as seguintes dotações Orçamentárias.

01.01.00 - Câmara Municipal De Espigão Do Oeste
01.031.0001.2001.000 - Manutenção Da Câmara Mun. De Esp. Do Oeste - RO
07 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 8.000,00
11 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas ..... R$ 10.500,00

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 05 Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**DA64E81B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3568/2017**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e fundamentada na Lei nº 1.967/2016 e Lei nº 2.015/2017, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para **"AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR"** para atender o transporte dos acadêmicos do Município de Espigão do Oeste, matriculados em faculdades nas cidades vizinhas, tendo como fonte de recursos Tendência de Excesso de Arrecadação, conf. Convênio nº 364/DPCN/2016 no montante de R$ 387.819,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e anulação parcial de Dotações Orçamentárias no montante de R$ 27.181,00 (Vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais).
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

100100 - Secretaria Municipal de Esp. Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2232 - Convênio nº 364/DPCN/2016
- Equipamentos e Mat. Permanente ..... R$27.181,00

**Art. 3º -** Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I - Anulação parcial de Dotações Orçamentárias, conforme Artigo 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/1964.
100100 - Secretaria Municipal de Esp. Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC

04 122 0018 2129 000 - Conv. Com a Assoc. de Pais e Prof. Clélia D. Mundim
485 - 3.3.50.41.00 - Contribuições ..... R$ 13.590,50
04 122 0018 2130 000 - Conv. C/a Assoc. de Pais e Prof. da EEEF Mª di Sancti Santos
486 - 3.3.50.41.00 - Contribuições ..... R$ 13.590,50

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 05 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coord. de Plan. e Orçamento

***HERMES PEREIRA JÚNIOR***
Sec. Munic. de Esp., Lazer, Cult. e Tur.
Interino

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**5DE1022A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3569/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2059.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde Recursos Próprios
324 - 3.1.90.94.00 - Indeniz. e Restit. Trabalhistas ..... R$ 3.000,00
331 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. à Pes. Físicas ..... R$43.000,00
0.1.02 010.101 Recursos Próprios/Ordinários

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2059.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde Recursos Próprios
330 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pes. Juríd. ..... R$46.000,00
0.1.02 010.101 Recursos Próprios/Ordinários

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ GELTRUDES VALÉRIO DA SILVA***
Secretario Munic. de Saúde

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**C32F59D8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Aviso DE Licitação**
**Pregão, forma Presencial Nº 096/CPL/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 5158/SEMED/2017**

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Unitario" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***O presente processo versa sobre a licitação, para futura Contratação de empresa especializada em mão de obra e serviços mecânicos para manutenção dos veículos Ônibus Placa NBB 6446, NBB 7226, NBM 3146, NBW 5670, NCN 1160, NED 7748, NED 7718, NBW 0522, NBW 0502, NBW 0532, NBW 0542, NCT 2153, NCT 2083, NCT 3103, Micro-ônibus NBO 3401, NBQ 8253, NBQ 8223, NBW 2122, Kombi NEC 4314 E NEC 4324, que atuam no transporte escolar do ensino fundamental e infantil da educação básica, Caminhão Placa NBE 8082, Caminhonete Mitsubishi L200 Placa NEE 6006 e Caminhonete Mitsubishi Triton Placa OHR 7199, que atuam no transporte de merenda, material escolar e supervisores escolares do ensino fundamental e infantil da educação básica, deste município de Espigão do Oeste - RO.*****, no valor de R$ 135.683,75 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos ),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Educação (SEMED). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 06/11/2017 às 09h30,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site
www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**31786208

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3570/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2062.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde - PAB FIXO

346 - 3.3.90.95.00 - Indenização Pela Exec de Trab. de Campo ..... R$ 10.000,00
0.1.07 010.101 P.A.B

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2062.0000 - Manut. da Rede Municipal de Saúde - PAB FIXO
345 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Juríd. ..... R$ 10.000,00
0.1.07 010.101 P.A.B

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ GELTRUDES VALÉRIO DA SILVA***
Secretario Munic. de Saúde

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**83134EA6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Aviso DE Licitação**
**Pregão, forma Presencial Nº 094/CPL/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 5103/SEMED/2017**

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Unitario" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***O presente processo versa sobre a licitação, para futura Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER PREPARO DA MERENDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para manutenção e desenvolvimento das ações da educação, de competência desta secretaria, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades educacionais deste município, priorizando o atendimento das Escolas e Creches em geral da Rede Municipal de Educação, para um período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência elaborado para a contratação – Anexo II deste Edital.*****, no valor de R$ 763.098,30 (setecentos e sessenta e três mil e noventa e oito reais e trinta centavos ),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Educação (SEMED). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 07/11/2017 às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**BB9F8F9F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3571/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$7.000,00 (Sete mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.305.0015.2067.0000 - Prog. Nac. de Vigil. Epidemiológica e Amb. em Saúde
356 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil ..... R$ 2.000,00
360 - 3.3.90.95.00 - Inden. Pela Exec. de Trab. de Campo ... R$ 5.000,00
0.1.07 010.106 Epidemiologia

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 07 01 00 - Fundo Municipal de Saúde
10.305.0015.2067.0000 - Prog. Nac. de Vigil. Epidemiológica e Amb. em Saúde
361 - 4.4.90.52.00 - Equip. e Material Perman. ..... R$7.000,00
0.1.07 010.106 Epidemiologia

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 06 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***JOSÉ GELTRUDES VALÉRIO DA SILVA***
Secretario Munic. de Saúde

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**1D27C9C1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Aviso DE Licitação**
**Pregão, forma Presencial Nº 095/CPL/2017**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4414/SEMOSP/2017**

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Global" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***Aquisição de serviços mecânicos em atendimento às máquinas RETRO ESCAVADEIRA LB90 ANO 2008 e RETRO ESCAVADEIRA 580L ANO 2001 a serviço em vias urbanas e também às máquinas PÁ CARREGADEIRA W130 ANO 2009,***

***TRATOR ESTEIRA D41E ANO 2006 e TRATOR CBT ANO 1985 a serviços nas estradas vicinais, todos pertencentes a frota da SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deste município de Espigão do Oeste – RO. As especificações, quantitativos encontram-se descritos no Anexo I –Termo de Referencia ao Edital e modelo de proposta –ANEXO II.*****, no valor de R$ 40.630,00 (quarenta mil, seiscentos e trinta reais ),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Obras (SEMOSP). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 06/11/2017 às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

***ZENILDA RENIER VON RONDON***
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

**Publicado por:**
Zenilda Renier Von-Rondon
**Código Identificador:**6E027BB7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3572/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais) destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 04 01 00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0006.2017.0000 - Manutenção do Ens. Fundamental Pelo - MDE
103 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$36.200,00
0.1.01 012.001 Vinculados a Recursos Próprios - Educação

**Art. 4º -** O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

REDUÇÃO - 04 01 00 - Secretaria Municipal de Educação
12.365.0007.2026.0000 - Manutenção das Creches Municipais - MDE
148 - 3.3.90.30.00 - Mat. de Consumo ..... R$30.500,00
0.1.01 012.001 Vinculados a Recursos Próprios - Educação
12.365.0007.2027.0000 - Manutenção do Pré-Escolar - MDE
155 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 5.700,00
0.1.01 012.001 Vinculados a Recursos Próprios - Educação

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 13 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***MANFRED SAIBEL***
Sec.munic.de Educação

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**B488B81D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3574/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$16.316,71 (Dezesseis mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) destinados a atender a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 100100 - Secr. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2078.0000 - Manut. da Secret. Mun. de Esp. e Cult., Lazer e Turismo
465 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$4.095,56
466 - 3.1.90.94.00 - Indeniz. e Restit. Trabalhistas ..... R$8.008,15
467 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$4.213,00
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios

**Art. 3º -** O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

REDUÇÃO 100100 - Secr. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2083.0000 - Manut. do Centro Cultural e Anfiteatro Municipal
479 - 3.3.90.30.00 - Mat. de Consumo ..... R$16.316,71
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 13 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coord. de Plan. e Orçamento

***HERMES PEREIRA JÚNIOR***
Sec. Munic. de Esp., Lazer, Cult. e Tur.
Interino

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**92EBD921

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3575/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64,

LOCAL - 010100 - Câmara Municipal de Espigão do Oeste
01.031.0001.2001.0000 - Manut. da Câmara Municipal de Espigão do Oeste
002 - 3.1.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil .....R$ 375.000,00
006 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil ..... R$ 45.000,00
010 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoas Jurídicas ..... R$ 50.000,00
0.1.00 001.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO 010100 - 010100 - Câmara Municipal de Espigão Do Oeste
01.031.0001.2001.0000 - Manut. da Câmara Municipal de Espigão do Oeste
003 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 205.000,00
005 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 265.000,00
0.1.00 001.100 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 09 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**1389CBEA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3576/2017**

*TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.241.0012.2036.0000 - Manut. da Secretaria de Assistência Social - SEMAS
214 - 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas ..... R$3.000,00

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

REDUÇÃO - 06 01 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
08.241.0012.2036.0000 - Manut. da Secretaria de Assistência Social - SEMAS
216 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil ..... R$3.000,00

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste - RO, 10 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***RITA GASPARIN***
Sec. Munic. de Assistência Social

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**FF121140

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3577/2017**

*"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária aprovadas para o Exercício de 2017 no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais) distribuído na seguinte dotação:
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº. 4.320/64:

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0011.2299.0000 - Termo de Convênio nº 028/FITHA/2016
588 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$100.000,00
0.2.14 - 002.200 Recursos do Tesouro - Convênios

**Art. 3º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Transferência (redução) de Saldo Orçamentário (Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.911/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88).**

05 01 00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0011.2299.0000 - Termo de Convênio nº 028/FITHA/2016
589 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jur. .....R$100.000,00
0.1.14 002.200 Recursos do Tesouro - Convênios

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 11 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coordenadora de Plan. e Orçamento

***ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS***
Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**8BE6CD6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3580/2017**

*"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 1967 de 12/12/2016 Orçamento Fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
**DECRETA**
**Art. 1º -** Fica Transposicionada na forma deste decreto do orçamento vigente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na importância de R$35.050,00 (Trinta e cinco mil e cinquenta reais) destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2017.
**Art. 2º -** Para efeito de contabilização será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

LOCAL - 100100 - Secr. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
15.451.0018.1151.0000 - Reforma, Ampliação, Construção de Quadras, Centro Poliesportivo e Outros, Praças, Jardins, Áreas de Lazer e Cutural
497 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica ..... R$35.050,00
0.1.00 002.001 Recursos Próprios / Ordinários

**Art. 3º -** O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Redução** (Art. 43 III lei nº 4.320/64; Art. 48, Lei nº 1.943/LDO/2016, Art. 5º da Lei nº 1.967/2016 e Art. 167, inc. VI da Constituição Federal de 88.

REDUÇÃO 100100 - Secr. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC
04.122.0018.2078.0000 - Manut. da Secr. Mun. de Esp., Cult., Lazer e Turismo
471 - 3.3.90.32.00 - Mat., Bem ou Serv. P/ Dist. Gratuita ..... R$ 5.000,00
473 - 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Física ... R$10.000,00
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios
04.122.0018.2083.0000 - Manut. do Centro Cultural e Anfiteatro Municipal
479 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R$ 9.000,00
480 - 3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Art., Cient. e Desport. ..... R$ 1.050,00
484 - 4.4.90.52.00 - Equip. e Mat. Permanente ..... R$10.000,00
0.1.00 002.100 Recursos do Tesouro - Recursos Próprios

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste - RO, 13 de Outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

***VALDINEIA VAZ LARA***
Coord. de Plan. e Orçamento

***HERMES PEREIRA JÚNIOR***
Sec. Munic. de Esp., Lazer, Cult. e Tur.
Interino

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**4D46873C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 3581/2017**

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE SOLO EM REGIME ESPECIAL"

**O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Projeto de Parcelamento de Solo em Regime Especial apresentado, localizado no Setor 06 (seis), na Rua Petrônio Camargo, no Bairro Vista Alegre, Gleba Área Urbana, com lotes das Quadras de 04, 05, 06, 07, totalizando 15 (trinta) lotes, com área total de 4.462,50 m², no perímetro urbano deste município, cujas especificações e peças técnicas estão totalmente identificadas e acostadas ao Processo Administrativo n.º 4.011/2017;

Considerando que o projeto foi executado em obediência à legislação pertinente, em especial as Leis n.ºs 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano), 6.015/73 (Registros Públicos) e 1.107/2006 (Plano Diretor);

Considerando finalmente, análise e parecer exarado pela Assessoria Técnica de Engenharia desta Prefeitura, entendendo que o presente parcelamento encontra-se apto à aprovação, posto que atendeu as normas exigidas para a sua execução.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aprovado o PARCELAMENTO DO SOLO EM REGIME ESPECIAL com área total de 4.462,50 m², em nome de **PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 7.026.531 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 037.253.089-34, residente na Rua Grajau, nº 2458, centro, na cidade de Espigão do Oeste - RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2017.

***NILTON CAETANO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**C560B4F9

**GABINETE DO PREFEITO**
**3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/PGM/2016 DO PROCESSO Nº 128/2016.**

Por este Termo Aditivo de convenio, os contratantes já qualificados no convenio nº 1/PGM/2016 e Processo Administrativo nº 128/2016, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **A CONVENIADA COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ALIANÇA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O prazo de vigência do convenio, mencionado na Cláusula Segunda, fica prorrogado por mais 03 (três) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Fica acrescido ao valor do presente convenio, mencionado na Cláusula Quarta, a importância de R$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), do seguinte empenho nº 1802/2017, dot. Orç. 08.244.0012.2135 33.90.39.96.

**CLAUSULA TERCEIRA**
Exceto a Cláusula Segunda e Quarta, as demais cláusulas do Convenio n° 01/PGM/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de julho de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA***
Contratada

***KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**4070BF9E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 657/2017.**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 22/PGM/17 e Processo Administrativo nº 657/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por igual período, ou seja, 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Exceto as Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 22/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA***
Contratada

***JACKELINE COELHO DA ROCHA***
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**466D25ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 657/2017.**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 22/PGM/17 e Processo Administrativo nº 657/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por igual período, ou seja, 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Exceto as Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 22/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 06 de agosto de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA***
Contratada

***JACKELINE COELHO DA ROCHA***
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**C1EA41CC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 657/2017.**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 18/PGM/17 e Processo Administrativo nº 657/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado até 31 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Exceto as Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 18/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 08 de setembro de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA***
Contratada

***KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**3EF72FBF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/PGM/2017, DO PROCESSO Nº 657/2017**

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 39/PGM/17 e Processo Administrativo nº 657/2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado até 31 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 39/PGM/17 permanecem inalteradas.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 31 de julho de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***COMÈRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA***
Contratada

***JACKELINE COELHO DA ROCHA***
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0006/GP/2017

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**553B1BB8

**GABINETE DO PREFEITO**
**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2017 DO PROCESSO Nº 718/2017.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 019/PGM/2017 e Processo Administrativo nº 718/2017, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **EMPRESA B. V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quarta, a importância de R$ 32.590,26 (trinta e dois mil quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos), dos seguintes empenhos nº 2550/2017 no valor de R$22.460,31 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos), dot. Orç. 12.361.0006.2017.33.90.30.07, empenho nº 2551 no valor de R$ 7.420,65 (sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), dot. Orç. 12.365,0007.2026 33.90.30.07 e empenho nº 2552/2017, no valor de R$ 5.709,30 (cinco mil setecentos e nove reais e trinta centavos) dot. Orç.
12.365.0007.33.90.30.07.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
O Objeto descrito na Clausula segundo fica acrescido conforme planilha acostada as fls. 551 dos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA**
Exceto as Cláusulas Terceira e Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 019/PGM/2017, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 11 de outubro de 2017.

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE***
Contratante

***B. V. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME***
Contratada

***KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA***
Procuradora do Município

**Publicado por:**
Kelly Cristina Amorim Cazula
**Código Identificador:**1F877F2F

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 205/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "FRANCISCO FERREIRA LEMOS".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (Sessenta)** dias ao servidor ***FRANCISCO FERREIRA LEMOS,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidor efetivo na função de **Agente de Limpeza e Conservação**, lotada na Chefia de Gabinete, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 13 de Setembro de 2.017 e retorno em 12 de novembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 053/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 20 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**5EBAD0D8

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 198/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "IVO RODRIGUES BORGES".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (Sessenta)** dias ao servidor ***IVO RODRIGUES BORGES,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidor efetivo na função de **Agente de Limpeza e Conservação**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 18 de setembro de 2.017 e retorno em 17 de Novembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 2453/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 19 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**F74E58E9

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 199/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA LUIZA DE MELO SOUZA".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 (Trinta)** dias a servidora ***MARIA LUIZA DE MELO SOUZA,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 29 de setembro de 2.017 e retorno em 29 de Outubro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 2532/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 19 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**801B440C

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE BENEFICIO**

**Portaria nº 195 – IPREGUAM/2016**

*"Dispõe sobre a Exoneração do Benefício de Pensão por Morte em favor de: (cônjuge) CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS.*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º- EXONERAR o benefício de Pensão por Morte, a partir de 01 de Outubro de 2017, data do requerimento da pensionista, ***CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS*** *cônjuge*, do ex-servidor: José Marques Ribeiro, funcionário público, efetivo desta municipalidade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Especialista em Supervisão Escolar, empossado em 02 de fevereiro de 1998, por tanto nesta data cessarão o pagamento da referida pensão por morte conforme requerimento apresentado pela pensionista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim(RO), em de 18 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**C7AFD8D0

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 200/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 (Noventa)** dias a servidora ***MARIA ELENILCE DO CARMO DURAN,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Professora Magistério 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 21 de setembro de 2.017 e retorno em 20 de Dezembro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 2.472/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 20 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**CBCB44B8

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 203/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MEURIN DAIANA LEITE AZZI SANTOS".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias** a servidora ***MEURIN DAIANA LEITE AZZI SANTOS,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Auditora de Controle Interno**, lotada na Câmara Municipal de Vereadores, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 12 de Outubro de 2.017 e retorno em 10 de Abril de 2.018, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 041/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 20 de Outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**222E9C90

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE PROROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 204/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Prorrogação do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença, por um período de 30 (Trinta)** dias a servidora ***MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidora efetiva na função de **Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saude - SEMSAU, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 29 de Setembro de 2.017 e retorno em 29 de Outubro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 045/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 20 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**5EDAB2B5

---

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
**PORTARIA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA**

**Portaria nº 201/IPREGUAM/2017**

*"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor "FRANCISCO ASSIS PAES GOMES".*

**O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17 de 21 de Abril de 2017.

R E S O L V E:

**Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (Sessenta)** dias ao servidor ***FRANCISCO ASSIS PAES GOMES,*** sendo os primeiros quinze dias consecutivos pagos pelo município e o remanescente pelo IPREGUAM, servidor efetivo na função de **Agente de Vigilancia**, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 28 de agosto de 2.017 e retorno em 28 de Outubro de 2.017, conforme Laudo Médico, constante no Processo Administrativo de nº 050/IPREGUAM/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim RO, em 20 de outubro de 2017.

***SYDNEY DIAS DA SILVA***
Diretor Executivo de IPREGUAM
Decreto nº. 10.415/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Adriano Moura Silva
**Código Identificador:**5ED2D174

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 101 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Portaria nº. **101**/GAB-SEMED/17 Em 19 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Cleia Biliatto* dá outras providências.

***Artigo 1º.*** A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de maio de 2017, torna pública a concessão de 01 (uma) diária com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à servidora ***Cleia Biliatto*** Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profa. Maria Liberty de Freitas, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

***Artigo 2º*** Tal diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho de onde viajará a cidade de Belém/PA onde participará da celebração regional do Prêmio Itaú-Unicef que será realizado nos dias 26 e 27 de outubro, com saída de Guajará-Mirim no dia 23 de outubro do corrente ano.

***Artigo 3º.*** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 19 de outubro de 2017.

***PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO***
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

**Publicado por:**
Joaquim Antônio Silva Santos
**Código Identificador:**88B9EF4C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 075/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 075/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 12 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
03 (três) diárias no valor de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) nos dias 05 a 07/09/2017 em favor da *Srª* ***Bruna Najayara Flores Gonçalves,*** Conselheira Tutelar/SEMTAS, pois a mesma se deslocou ao Distrito de Surpresa para averiguar Denúncia de nº 141832/2017, no que trata de abuso sexual no referido Distrito, conforme Mem. nº 056/CTDCA/GM/RO/17 e Ofício nº 369/2017-DEAM/GM/RO.
01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) nos dias 08 e 09/09/2017 em favor da *Srª* ***Juvina de Lima Ferreira,*** Coordenadora do Conselho Tutelar/SEMTAS, pois a mesma se deslocou a Porto Velho para realizar a entrega do adolescente D. N. C. para os responsáveis legais, o qual foi apreendido pela Polícia Federal com envolvimentos de produtos entorpecentes, conforme Memorando nº 58/CTDCA/GM/RO/17 e BC nº 162-2017/DECA/GM.
01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) nos dias 08 e 09/09/2017 em favor da *Sr.* ***Raimundo Henrique da Costa*** – Motorista/CTDCA/SEMTAS pois o mesmo irá conduzir a *Srª* Juvina de Lima Ferreira**,** Coordenadora do Conselho Tutelar/SEMTAS para realização de entrega do adolescente D. N. C. para os responsáveis legais, o qual foi apreendido pela Polícia Federal com envolvimentos de produtos entorpecentes, conforme Memorando nº 58/CTDCA/GM/RO/17 e BC nº 162-2017/DECA/GM
I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de setembro de 2017.

***LUCILASOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**82BB3EB2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 076/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 076/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 12 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:
R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
02 (duas) diárias + 20% no valor de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) nos dias 17 e 18/09/2017 em favor da **Srª Lucila Socorro de Oliveira**, Secretária Municipal/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Curso de Boas Práticas na Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo, sendo dia 17/09 para deslocamento e no dia 18/09/2017 realização do curso na ESCON na cidade de Porto Velho/RO.
03 (três) diárias no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais) nos dias 17, 18 e 19/09/2017 em favor da **Srª Marianne Frazão de Almeida**, Diretora de Departamento de Finanças/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Curso de Boas Práticas na Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo, sendo dia 17/09 para deslocamento e no dia 18/09/2017 realização do curso na ESCON na cidade de Porto Velho/RO, e no dia 19/09 tratar de assuntos de interesse da Secretaria no TCE.
02 (duas) diárias no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais) nos dias 17 e 18/09/2017 em favor da **Srª Alessandra Pereira Lima**, Coordenadora IADL/Técnica do FMAS/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Curso de Boas Práticas na Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo sendo dia 17/09 para deslocamento e no dia 18/09/2017 realização do curso na ESCON na cidade de Porto Velho/RO.
02 (duas) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos dias 17 e 18/09/2017 em favor da **Srª Íris Rodrigues Duran**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Curso de Boas Práticas na Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo sendo dia 17/09 para deslocamento e no dia 18/09/2017 realização do curso na ESCON na cidade de Porto Velho/RO, conforme Memorando nº 007/CMAS/2017.
I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**875F2BB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 077/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 077/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 13 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
a) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) no dia 14/09/2017 em favor da *Sr.* ***Artur Braga Pires*** – Motorista/SEMTAS pois o mesmo irá se deslocar a Porto Velho/RO para realização de Revisão de 20.000 km do veículo Toyota Hillux NDO 3024, agendado para o dia 14/09/2017 na NISSEY MOTORS LTDA.
I-O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**1409FA92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 078/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 078/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 15 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:
R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 1.820,00 (Hum mil e oitocentos e vinte reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor do *Sr.* **Reinaldo Mendez Cuellar- Coordenador do Programa Bolsa Família,** para realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco. A equipe do Programa Bolsa Família contará com membros do Ministério Público Federal-MPF e FUNAI na realização de visitas às aldeias com objetivos específicos de cada órgão, conforme solicitação do Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
b) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor do *Sr.* **Carlos William Paruma Amutari- Agente Administrativo/SEMSAU,** para realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco. A equipe do Programa Bolsa Família contará com membros do Ministério Público Federal-MPF e FUNAI na realização de visitas às aldeias com objetivos específicos de cada órgão, conforme solicitação do Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
c) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor da ***Sra. Lucila Socorro de Oliveira*****, Secretária da SEMTAS** pois a mesma irá acompanhar a Equipe do programa Bolsa Família que contará com a presença de membros do Ministério Público Federal-MPF e FUNAI, na realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco, conforme Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
d) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor da *Sra. Samea Correia Karantino*- **Diretora da Divisão de Apoio aos Programas Sociais Rurais/SEMTAS,** para realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco. A equipe do Programa Bolsa Família contará com membros do Ministério Público Federal-MPF e FUNAI na realização de visitas às aldeias com objetivos específicos de cada órgão, conforme solicitação do Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
e) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor do *Sr.* **CRISTIANO DE CASTRO SOUZA, piloto da SESAI-** 1º piloto, pois o mesmo irá conduzir a equipe do Programa Bolsa Família com membros do MPF e FUNAI, para realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco, conforme Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
f) 14 (quatorze) diárias no valor de R$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) no período de 20/09 a 03/10/2017 em favor do *Sr.* **CRISTIAN DE CASTRO SOUZA, piloto da SESAI-** 2º piloto, pois o mesmo irá conduzir a equipe do Programa Bolsa Família com membros do MPF e FUNAI, para realização de viagens as Aldeias ribeirinhas do rio Guaporé e do Distrito de Surpresa para atendimento às condicionalidades das famílias carentes do Programa Bolsa Família que inclui: SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEMTAS com realização de recadastramento das famílias cadúnico e beneficiárias de algum benefício do Governo Federal, visitas de cadastros novos, frequência

escolar, tomada de peso e altura do Programa SISVAN e Palestra: "O que é Cadastro Único e recebimento indevido do PBF", conscientização e acompanhamento inloco, conforme Memorando nº46/CADÚNICO/2017.
I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**79220D30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 079/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 079/SEMTAS/2017 Em, 19 de Setembro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

R E S O L V E:

I - LOTAR a Servidora ***LUCIENE CARLOS DE ANDRADE***, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para exercer função de Cozinheira na Casa do Ancião, neste Municipio de Guajará Mirim RO.
II - A presente Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2017.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 19 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**D1B993E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 080/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 080/SEMTAS/2017 Em, 19 de Setembro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

R E S O L V E:
I – Designar que a Servidora ALESSANDRA PEREIRA LIMA, ocupante do cargo de Coordenadora do IADL, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para responder na ausência da Secretária Lucila Socorro de Oliveira no período de viagem com a Equipe do Programa Bolsa Família do dia 20/09 a 03/10/2017.
II - A presente Portaria terá seus efeitos somente no período supracitado..

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 19 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**6E5BAE70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 081/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 081/SEMTAS/2017 Em, 19 de Setembro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

**R E S O L V E:**

I – Designar a Servidora CRISTIANE FERREIRRA LAUREANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para participar efetivamente das atividades da Semana do Idoso junto a Associação dos Idosos.
II - A presente Portaria terá seus efeitos somente durante o referido evento e sua culminância.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 19 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**8ABFF3DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 082/SEMTAS/2017**

**PORTARIA Nº 082/SEMTAS/2017 Em, 19 de Setembro de 2017.**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso das suas atribuições legais contidas no Decreto nº 10.406/GAB.PREF. /2017, de 25 abril de 2017:

R E S O L V E:
I – Designar a Servidora KÁTIA DANIELLE COSTA MENDES, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Apoio a Mulher, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para realizar visitas de averiguação das necessidades diárias nos programas sociais no período de viagem da Secretária Lucila Socorro de Oliveira junto com a Equipe do Programa Bolsa Família de 20/09 a 03/10/2017.
II - A presente Portaria terá seus efeitos somente no período supracitado.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 19 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**B3A5AAE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 083/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 083/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 19 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
a) 02 (duas) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) no dia 03/10/2017 em favor da Srª Raimunda Mirta Justiniano Dantas - Diretora da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente- Abrigada Feminina da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL que irá acompanhar os menores acolhidos I. V. S. e E.G.N.F. para atendimento com a psicóloga no Centro de Atenção Psicossocial Infantil Juvenil-CAPSI, em Porto Velho, conforme memorando nº 073/IADL/2017. Ressaltamos que uma diária será para ajuda de custo dos acolhidos no translado da viagem no que se trata da alimentação dos mesmos.
b) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) dia 03/10/2017 em favor do Srº Antônio Carlos da Silva, Motorista - SEMTAS, pois o mesmo irá conduzir a Srª Raimunda Mirta Justiniano Dantas - Diretora da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente- Abrigada Feminina da Instituição de Acolhimento Doce Lar-IADL que irá acompanhar os menores acolhidos I. V. S. e E.G.N.F. para atendimento com a psicóloga no Centro de Atenção Psicossocial Infantil Juvenil-CAPSI, em Porto Velho, conforme memorando nº 073/IADL/2017.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**3E79CC10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 084/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 084/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro Oliveira:

R E S O L V E

I – Conceder a diária a servidora mencionada a seguir, conforme as solicitações:
A) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) no dia 03/10/2017 em favor da Sra. **Juceli Trindade Mendonça, Assistente Social – CREAS/SEMTAS**, pois a mesma irá se deslocar ao município de Porto Velho para participar do **SEMINÁRIO FAMÍLIA ACOLHEDORA,** onde serão tratados assuntos de extrema relevância, em atendimento ao Ofício Circ. nº 166/GAB/SEAS.

I- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**20A53637

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 085/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 085/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 26 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro Oliveira- Decreto nº 10.406/GAB-PREF/17:

R E S O L V E

I – Conceder as diárias aos servidores a seguir, conforme as solicitações:
a) 02 (duas) diárias no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) nos dias 26 e 27/09/2017 em favor da Sra. **Flora Mericy Alencar Suarez**, Conselheira Tutelar – CTDCA, pois a mesma irá se dirigir a Capital de Rio Branco/AC para realizar a entrega da adolescente A. B. S. N. para os seus responsáveis legais, conforme Registro de Ocorrência nº 037/CTDCA/2017.
b) 02 (duas) diárias no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) nos dias 26 e 27/09/2017 em favor do Sr. **Raimundo Henrique da Costa** – Motorista – CTDCA pois o mesmo irá conduzir a Sra. Flora Mericy Alencar Suarez, Conselheira Tutelar – CTDCA, a Capital de Rio Branco/AC para realizar a entrega da adolescente A. B. S. N. para os seus responsáveis legais, conforme Registro de Ocorrência nº 037/CTDCA/2017.
I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**CFE43D72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 086/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 086/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 27 de setembro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro Oliveira- Decreto nº 10.406/GAB-PREF/17:

R E S O L V E

I – Conceder as diárias aos servidores a seguir, conforme as solicitações:
a) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Anamélia Gama Palos – Delegada Municipal Titular/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
b) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Camilla de Carvalho Spotti – Delegada Municipal Suplente/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
c) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Cristiane Ferreira Laureano de Oliveira – Delegada Municipal Titular/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
d) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sr. Reinaldo Mendez Cuellar – Delegado Municipal Titular/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
e) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Kátia Danielle Costa Mendes – Delegada Municipal Suplente/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
f) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Íris Rodrigues Duran– Delegada Municipal Titular/GM/Sociedade Civil***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
g) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sr. José Laureone Ferreira Bernardino– Delegado Municipal Titular/GM/Sociedade Civil***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal. Informamos, ainda, que o mesmo por ser deficiente visual será necessário um acompanhamento, Sra. Elisabethe Soares de Lima.
h) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) em favor da ***Sra. Elisabethe Soares de Lima Bernardino,*** Acompanhante do Sr. José Laureone Ferreira Bernardino – Delegado Municipal Titular/GM, que irá participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto Velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS";
i) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sr. Roberto Carlos Araújo da Paixão – Delegado Municipal Titular/GM/Sociedade Civil***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
k) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Raimunda Mirta Justiniano– Delegada Municipal Titular/GM/Sociedade Civil***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal;
l) 01 (uma) diária de deslocamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) em favor da ***Sra. Adriely Cristina Figueiredo de Arruda– Delegada Municipal Suplente/GM/GOV***, para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia nos dias 04 a 06/10/2017, no Rondon Palace Hotel em Porto velho, com o tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS". Ressaltamos que será assegurada hospedagem e alimentação pelo Estado aos Delegados eleitos na etapa municipal.

I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de setembro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**3FA95C48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 089/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 089/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 11 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
A) 04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Lucila Socorro de Oliveira**, Secretária da SEMTAS, pois a mesma irá participar da Reunião Conjunta CIB e COEGEMAS no dia 18/10/2017, no Hotel Graúna, das 14h00 às 16h00, na cidade de Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circular nº 046/CIB/SEAS. Assim como, participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, também no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
B) 04 (quatro) diárias no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor de **Srº Artur Braga Pires**, Motorista - SEMTAS, pois o mesmo irá conduzir a Sra. Lucila Socorro de Oliveira, Secretária da SEMTAS para participar da Reunião Conjunta CIB e COEGEMAS no dia 18/10/2017, no Hotel Graúna, das 14h00 às 16h00, na cidade de Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circular nº 046/CIB/SEAS. Assim como, participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, também no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
C) 02 (duas) diárias de deslocamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Ana Cláudia Valderramos**, Psicóloga/CREAS/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
D) 02 (duas) diárias de deslocamento no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Juceli Trindade de Mendonça**, Assistente Social/CREAS/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
E) 02 (duas) diárias de deslocamento no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Rosângela Lopes de Freitas**, Coordenadora do CREAS/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS;
F) 02 (duas) diárias de deslocamento no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) nos dias 17 a 20/10/2017 em favor da **Sra. Marinézia Luzia de Souza Silva**, Coordenadora do CRAS/SEMTAS, pois a mesma irá participar do Encontro Estadual de Coordenadores e Técnicos dos CRAS e CREAS/2017, nos dias 18,19 e 20/10/2017, no Hotel Graúna, na cidade Ouro Preto D'Oeste, conforme Ofício Circ. Nº 173/GAB/SEAS.

I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**93BCD221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 088/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 088/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 11 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 01 (uma) diária no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) no dia 09/10/2017 em favor da *Srª* ***Bruna Najayara Flores Gonçalves,*** Conselheira Tutelar/SEMTAS, pois a mesma se deslocou a capital Porto Velho, para acompanhar a adolescente G.G.C. vítima de abuso, para consulta com o neurologista agendado para o dia 09/10/2017, haja vista, a família não ter condições para deslocamento, conforme Ofício nº 496/CTDCA/GM/RO/17;
b) 01 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) no dia 09/10/2017 em favor da *Sr.* ***Raimundo Henrique da Costa*** – Motorista/CTDCA/SEMTAS pois o mesmo conduziu a *Srª* Bruna Najayara Flores Gonçalves, Conselheira Tutelar/SEMTAS, a capital Porto Velho, para acompanhar a adolescente G.G.C. vítima de abuso, para consulta com o neurologista agendado para o dia 09/10/2017, haja vista, a família não ter condições para deslocamento, conforme Ofício nº 496/CTDCA/GM/RO/17.

I-Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**5BCCAD0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 090/SEMTAS/2017**

PORTARIA Nº 090/SEMTAS/17.
Guajará-Mirim, 11 de outubro de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Lucila Socorro de Oliveira:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:
a) 03 (três) diárias no valor de R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) nos dias 15,16 e 17/10/2017 em favor da **Srª Vanessa Cristina Moraes**, Coordenadora dos Programas Sociais/SEMTAS, pois a

mesma irá participar do Curso: Formação de Fiscais e Gestores de Contratos, sendo dia 15/10 para deslocamento e nos dias 16 e 17/10/2017 realização do curso, no auditório do Tribunal de Conta do Estado-TCE na cidade de Porto Velho/RO.

I- Os servidores ficam obrigados a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subseqüente.
II- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
III-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2017.

***LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Lima
**Código Identificador:**08CB18D0

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

**Ratificação de Dispensa de Licitação**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.* ***476*-09/2017.**

**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo (Limpeza)

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Declaro a Dispensa de licitação** para a Aquisição de Material de Consumo (Material de Limpeza), tal ato se faz necessário para atender a secretaria municipal de fazenda.
A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e as Empresas A. R. FARONI EIRELI – ME e C & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriela da Silva Biondo
**Código Identificador:**306E01B2

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Processo Administrativo nº.* ***441*-03/2017.**

*Objeto: Aquisição de material de informática e equipamentos de comunicação e sonorização.*

*Aprovo a participação na* ***Ata de Registro de Preços nº. 038/2017****,* ***Processo nº. 64036.000768/2017*** *e* ***Pregão Eletrônico nº. 003/2017****, elaborada pelo* ***7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE – MINISTÉRO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO****, referente à* ***Aquisição de material de informática e equipamentos de comunicações e sonorização****, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.*

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

***MOISES GARCIA CAVALHEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabriela da Silva Biondo
**Código Identificador:**D26DAFBE

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 020/2017

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017**
O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 020/2017 – Sistema de Registro de Preços n.º 020/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 438-05/2017, ocorrido em 29 de Setembro de 2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de (Pessoa Jurídica) empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Odontológico), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:
**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP**, cadastrada no C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37, com sede na Av. D. Pedro I, Nº 2678, Setor 05, Jaru-RO, CEP 76.890-000, totalizando a importância de **R$: 7.222,83**; (itens: 8 - 10 - 11 - 37 - 38 - 39 - 41 - 52 - 60 - 66 - 67);

**AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 13.193.395/0001-38, com sede na rua Veneza, 4331, Bairro Nova Esperança, Porto Velho/RO, CEP: 76.822-304, totalizando a importância de **R$: 20.437,67**; (itens: 13 - 15 - 17 - 20 - 23 - 24 - 27 - 29 - 58 - 63 - 64);

**FRATELLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, cadastrada no C.N.P.J.: 26.461.729/0001-59, com sede na Av. Aracaju, 4827, Bairro São Cristóvão, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, totalizando a importância de **R$: 21.254,48**; (itens: 2 - 5 - 6 - 16 - 18 - 19 - 21 - 22 - 30 - 31 - 43 - 44 - 45 - 46 - 54 - 55 - 57 - 61 - 62 - 65 - 68 - 69);

**CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 11.215.901/0001-17, com sede na Av. Robert Koch, 669, Bairro Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-360, totalizando a importância de **R$: 5.824,00**; (item: 53);

**LE ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI -ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 27.358.419/0001-76, com sede na Av. Porto Alegre, 1179, Bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP: 76.962-141, totalizando a importância de **R$: 9.960,00**; (itens: 25 e 26);

**JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, cadastrada no C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54, com sede na Av. Jamari, 2349, Setor 01, Ariquemes/RO, CEP: 76.870-163, totalizando a importância de **R$: 21.171,11**; (itens: 1 - 3 - 4 - 9 - 14 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 40 - 47 - 49 - 50 - 51 - 59 - 70);

**GM VALÊNCIA – PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 23.420.875/0001-48, com sede na Rua Professor Francisco Morato, 499 FT 02, Centro, Uchoa/SP, CEP: 15.890-000, totalizando a importância de **R$: 1.448,40**; (itens: 7 - 12 - 48 - 56);

*O certame totalizou a importância de **R$:** **93.138,49** (noventa e três mil cento e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).*
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Outubro de 2017.

***PAULO ROBERTO STRESSER***
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB/PMIO/2015

**Publicado por:**
Gabriela da Silva Biondo
**Código Identificador:**3286FB7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 021/2017**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 021/2017, instaurado através do Processo Administrativo n.º 390-05/2017, ocorrido em 10 de Outubro de 2017, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo – Medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS Setor 01; UBS Setor 04; Hospital de Pequeno Porte José Baioco), gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

**COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP**, cadastrada no C.N.P.J.: 02.475.985/0001-37, com sede na Av. D. Pedro I, Nº 2678, Setor 05, Jaru-RO, CEP 76.890-000, totalizando a importância de **R$: 2.107,00**; (itens: 23 - 24);

**GM VALÊNCIA – PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 23.420.875/0001-48, com sede na Rua Professor Francisco Morato, 499 FT 02, Centro, Uchoa/SP, CEP: 15.890-000, totalizando a importância de **R$: 5.895,00**; (itens:1 - 10 - 19);

**SIDINÉIA BERNARDES DE MORAES - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 02.132.032/0001-76, com sede na Av. Sete de Setembro, 1925, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, CEP: 78.901-250, totalizando a importância de **R$: 9.055,00**; (itens: 3 - 5 - 9 - 11 - 12 - 17 - 22 - 25);

**CARSOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME**, cadastrada no C.N.P.J.: 21.324.430/0001-39, com sede na Av. Afonso Pena, 4020, Centro, Teixeirópolis/RO, CEP: 76.928-000, totalizando a importância de **R$: 22.840,50**; (itens: 2 - 6 - 7 - 8 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 20 - 21);

O Item 04 foi cancelado.
*O certame totalizou a importância de **R$:** **39.897,50** (trinta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).*
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso.

Itapuã do Oeste/RO, 20 de Outubro de 2017.

***PAULO ROBERTO STRESSER***
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB/PMIO/2015

**Publicado por:**
Gabriela da Silva Biondo
**Código Identificador:**37F320EB

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**
**PREGÃO ELETRÔNICO NO 110/PMJ/2017.**

TIPO: MENOR PREÇO por ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.
Processo nº **1-1910/2017**.
Objeto: registro de preço para futura e eventual **Aquisição de Bastão de Ronda** para atender todas as Secretarias Municipais.
Valor estimado de: é de R$ 34.380,50 (Trinta e quatro mil, trezentos e oitenta Reais Cinquenta Centavos).

Data para cadastro de propostas: 23/10/2017, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 03/11/2017. Início da Sessão Pública: **03 de novembro de 2017 às 15h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual:
**www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
**www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 19 de outubro de 2017.

***HIAGO LISBOA CARVALHO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Thaís Eler Antunes
**Código Identificador:**B4B81654

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DESISTÊNCIA DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU (JARDIM EUROPA)**

Eu, **GERCIMARA ROCHA** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1177593 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob nº 003.751.472-50**, Fone: (69) 993255756,** residente e domiciliado RUA RUTE CARDOSO, nº 1347, st. 07, neste Município de Jaru Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTENCIA** no qual fui SUPLENTE no Grupo 2, Classificação: 99º do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Morada Nova, por motivos que irei mudar para Ji-paraná.
Sendo esta expressão da verdade, assino o presente

Jaru/RO, 18 de outubro de 2017.

***GERCIMARA ROCHA***
Declarante

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**F2C8ADD9

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DESISTÊNCIA DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU (JARDIM EUROPA)**

Eu, **MARLENE GOMES BISPO**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade RG nº 939980 SESDEC/RO, inscrito no CPf sob O nº **995.301.552-04**, residente e domiciliado **RUA OSVALDO CRUZ Nº 2785 SETOR 04** neste Município de Jaru Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTENCIA** no qual fui suplente, do Grupo I Classificação 256º, do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/Morada Nova, por motivos particulares, por motivo de difícil acesso.
Sendo esta expressão da verdade, assino o presente.

Jaru/RO, 19 de outubro de 2017.

***MARLENE GOMES BISPO***
Declarante

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**09E3221B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU**

**EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA,** brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES, o material de consumo conforme descritos abaixo:

| PRODUTOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| COR. LIQ. XADREZ AZ | 03 |
| LATEX BCO NEVE 18 L ACR ECON GLASURIT | 01 |

Jaru 01 de Setembro de 2017.

***GRÉCIO BENEDITO DA SILVA***
Doador

***NELZA DE SOUZA BARATER***
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SEMDES
Representante do Donatário

**Publicado por:**
Bárbara Rubya Chaves Silva
**Código Identificador:**9E79C831

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU**

**EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA,** brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gabinete- SEGAP, o material permanente conforme descrito abaixo:

| SERVIÇO | QUANTIDADE |
|---|---|
| HD EXTERNO 1 TERA SEAGATE USB 3.0 EXPANSION | 01 |

Jaru 20 de Outubro de 2017.

***GRÉCIO BENEDITO DA SILVA***
Doador

***SÔNIA FERREIRA DA SILVA***
Representante do Donatário

**Publicado por:**
Bárbara Rubya Chaves Silva
**Código Identificador:**C412C6A9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º10112/GP/2017 18 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARILÉIA DOS SANTOS CARVALHO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL à servidora pública municipal, MARILEIA DOS SANTOS CARVALHO LIMA, matrícula nº 422, referente ao período aquisitivo de 14/07/2010 à 13/07/2015 pelo período de 90 (noventa) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de outubro de 2017.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**1807D41F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1-3469/2017**

AQUISIÇÃO DE TONNER

A Secretária de Saúde-SEMUSA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de tonner em adesão a Ata de Registro de Preço nº 007/PMJ/2017, Pregão Presencial nº 007/PMJ-SEMAPLANF/2017. Dispensa de Licitação. Amparo Legal: Decreto nº 7.892/2013 artigo nº 22 e suas alterações e Decreto nº 18340/2013.

**FORNECEDOR:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **01** | **IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** | **15.749.688/0001-84** | **R$ 1.350,40** |
| **R$ 1.350,40 (Um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)** | | | |

Jaru, 17 de outubro de 2017.

***TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES***
Secretária de Saúde-SEMUSA

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**7A10DD28

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 10113/GP/2017 19 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o número reduzido de motorista no quadro efetivo da Prefeitura de Jaru;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, na qual requer autorização para que o referido servidor abaixo possa conduzir veículo da frota municipal.

DECRETA

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor público NILTON SILVEIRA DE FARIAS, Chefe do Setor de Transporte, conduzir os veículos pertencentes a frota da Secretaria de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º - Deverá ainda ser observada pelo servidor a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 19 de outubro de 2017.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**7DF971EB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10114, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

*Transfere recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**ANEXO**
**ACRÉSCIMOS**
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 57210.302.1001.2128.0000 SAUDE PARA TODOS 37.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 57310.302.1001.2128.0000 SAUDE PARA TODOS 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 57410.302.1001.2128.0000 SAUDE PARA TODOS 4.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Ficha: 57510.302.1001.2128.0000 SAUDE PARA TODOS 8.000,00
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE
**DECRETO Nº 10114 , DE 19 DE outubro DE 2017**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 57.000,00

**REDUÇÕES**
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 378 10.302.1001.2128.0000 SAUDE PARA TODOS - 57.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES -57.000,00

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**0076EBD8

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10117 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

*Transfere recursos do orçamento vigente de 2017*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**ANEXO**
**ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
Ficha: 53925.751.0024.2084.0000 PROGRAMA CADA POSTE UMA LA 1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.000,00

**DECRETO Nº 10117 , DE 19 DE outubro DE 2017**
**REDUÇÕES**
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
Ficha: 180 25.751.0024.2084.0000 PROGRAMA CADA POSTE UMA LAM -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.000,00

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**3036A19C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$32.715,26 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 32.715,26**

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
35 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO 22.171,56
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
38 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO 7.173,71
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
45 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO 1.505,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
47 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SO 1.864,99
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
40 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCI -14.112,76
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
41 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCI -7.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios

**DECRETO Nº 10118 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2125**

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
44 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCI -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
48 08.122.1004.2010.0000 OPERAC. SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCI -1.472,50
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
52 08.122.1004.2011.0000 OPERC. DO CONSELHO TUTELAR -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
56 08.122.1004.2011.0000 OPERC. DO CONSELHO TUTELAR -2.130,00
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
59 08.122.1004.2330.0000 CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
77 08.244.1004.2013.0000 APOIO CONSELHO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
008 001 Recursos Proprios
**Anulação ( - ) -32.715,26**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**7B87CDD0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 10120/GP/2017 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Regulamenta o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.053/GP/2007 para regularizar o quadro de cargos do Município de Jaru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de servidores ocupantes de cargos inexistente do quadro de que trata a Lei Municipal nº 1.053/GP/07;

CONSIDERANDO a aplicação supletiva do Decreto Federal nº 3.151/99, que disciplina o aproveitamento de servidores públicos em decorrência de reorganização administrativa do quadro do Município de Jaru-RO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.053/GP/07, a qual determina que para aplicação do plano de carreira entende-se por Operadores de Máquinas Pesadas os ocupantes do cargo de Operador de Trator de Esteira e Operador de Pá Carregadeira;

DECRETA

Art. 1º – Determina o aproveitamento para ocupar e exercer as atribuições do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS pelos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Trator de Esteira e Operador de Pá Carregadeira.

Art. 2º – A gerência de Recursos Humanos deverá alterar os registros pertinentes, alterando todos os servidores que exercem cargos de Operador de Trator de Esteira e Operador de Pá Carregadeira para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Jaru

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**CF76C833

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2216**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$53.730,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
577 26.782.0007.1006.0000 AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CONV. Nº 050/17/PJ/DE 53.730,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 065 CONV. AQUIS. DE TUBOS MET. LNH 605 E 607

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 53.730,00**
Fontes de Recurso
1 14 53.730,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**7C0AAE4F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2214**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$12.481,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 12.481,00**
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
576 10.301.1001.2335.0000 AQUIS. MAT. PERM. UBS JULIA RAFAEL/ALFREDO AMABIL 12.481,00
4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F.R.: 0 3 07
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010 107 Outros Programas Fundo a Fundo

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
531 10.301.1001.2335.0000 AQUIS. MAT. PERM. UBS JULIA RAFAEL/ALFREDO AMABILE -12.481,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 307
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
010 107 Outros Programas Fundo a Fundo
**Anulação ( - ) -12.481,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**9743F2D4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 10119, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2216**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$5.970,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 5.970,00**
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
577 26.782.0007.1006.0000 AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CONV. Nº 050/17/PJ/DE 5.970,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 14
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 065 CONV. AQUIS. DE TUBOS MET. LNH 605 E 607

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 09 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP
165 04.122.0002.2037.0000 OPERAC. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUB -5.970,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
**Anulação ( - ) -5.970,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 19 de outubro de 2017

***JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**B2C0D2B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO 001**

**Jaru/RO, 20 de Outubro de 2017.**

A **Prefeitura Municipal de Jaru** através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**, vem por meio deste **RATIFICAR** o Termo de Desistência da candidata abaixo elencada.

**Onde- se ler:** LUCIANE DOS PASSOS CABRAL
**Leia –se:** LUCIANE CABRAL LEAL

***STHELLA DE ALMEIDA SILVA***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
**Código Identificador:**FB5830D7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU "JARU-PREVI"**

**Portaria N.º 61/2017**

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. João Barros Filho ".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** ao servidor-segurado Sr. **João Barros Filho,** brasileiro, casado, portador do RG n° 54520/SSP/RO e do CPF/MF n°143.246.522-87, efetivo no cargo de Agente de Portaria, Cadastro nº.135, Referência 18, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, desse Município de Jaru, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 249/JP/2017, com base no **artigo 40, §1º, III, b, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 2.106/GP/2016 de 17 de agosto de 2016.**

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,**
**publique e**
**cumpra-se.**

Jaru - RO, 20 de outubro de 2.017.

***ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR***
Superintendente
JARU-PREVI

**Publicado por:**
Andreia Oliveira
**Código Identificador:**1E173819

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARU "JARU-PREVI"**

**Portaria N.º 62/2017**

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. José Maria de Andrade ".

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** ao servidor-segurado Sr. **José Maria de Andrade,** brasileiro, casado, portador do RG n°626.677/SSP/GO e do CPF/MF n°187.523.811-53, efetivo no cargo de Agente de Portaria, Cadastro nº.52, Referência 18, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, desse Município de Jaru, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 258/JP/2017, com base no **artigo 40, §1º, III, b, §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, artigo 1º da Lei Federal 10.887/2004, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 2.106/GP/2016 de 17 de agosto de 2016.**

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da C.F 1988).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,**
**publique e**
**cumpra-se.**

Jaru - RO, 20 de outubro de 2.017.

***ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR***
Superintendente
JARU-PREVI

**Publicado por:**
Andreia Oliveira
**Código Identificador:**9092D572

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**IMPREV**
**PORTARIA N.º 077/2017**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. JISLAINE FARIA MONTRESOL"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve,**

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada Sra. Jislaine Faria Montressol, portadora do RG n. 1550946 SSP/RO e do CPF/MF n. 470.764.532-15, efetiva no cargo de PROFESSOR (A), Nível III, Cadastro n. 155 carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Proventos Integrais** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 036/IMPREV/2017, com base no ***Emenda Constitucional nº 41/03, Art.6º, incisos I, II, III e IV de 19 de novembro de 2003, e da Lei Municipal de nº 1.105/12, de 02 de abril de 2012, c/c Art. 112, INCISOS, I, II, III, IV, VII e § único.***
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Machadinho D´Oeste - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Machadinho D´Oeste - RO, 20 de outubro de 2017.

*AMAURI VALLE*
Diretor Executivo
Port. 012/2017

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**AA297480

**IMPREV**
**PORTARIA N.º 084/2017**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sr.ª "TEREZINHA GONÇALVES DO NASCIMENTO"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D´Oeste, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve,**
Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora-segurada Sra. TEREZINHA GONÇALVES DO NASCIMENTO, portador do RG 1419697 SSP/RO e do CPF/MF nº 775.134.102-59, efetiva no cargo de Auxiliar Op. De Serviços Gerais, Classe ANF1, Nível II, Cadastro n.1631, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.***com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso I, combinado com a Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 art. 6º-A, § único, inserido pela Emenda Constitucional n°. 70/2012 de 29 de março de 2012, e complementada pela Lei Municipal 1.105/2012, art. 14, incisos I, II, III e VI.***
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Machadinho D´Oeste - IMPREV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 3º da Orientação Normativa MPS nº. 01/2012 de 30/05/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Machadinho D´Oeste - RO, 20 de outubro de 2017.

*AMAURI VALLE*
Diretor Executivo
Port. 012/2017

**Publicado por:**
Josiane Dias da Silva
**Código Identificador:**B7A53A80

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA 01**

**PROCESSO n. 062/PMMA/2017**

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE ANULAÇÃO (CONCORRÊNCIA PUBLICA)

**Objeto: Prestação de Serviço de Processamento de Dados**

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA–RO., ARNALDO STRELLOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, e consubstanciado no parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICA E HOMOLOGA** o parecer a fim de Anular o Processo n. 62/PMMA/2017.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

Ministro Andreazza-RO., 10 de outubro de 2.017.

*ARNALDO STRELLOW*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**32A63D6E

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº. 3.955/PMMA/2.017.**

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ESPECIALMENTE PELOS ARTIGOS 51, IV E 47, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (VER OS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA QUE TRATAM DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO),**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.528/PMMA/2.016,**

**CONSIDERANDO O CONCEITO LEGAL DE ORDENADOR DE DESPESAS À LUZ DO §1ºDO ART.80DO DECRETO-LEI Nº. 200/67, QUE DIZ: "O ORDENADOR DE DESPESA É TODA E QUALQUER AUTORIDADE DE CUJOS ATOS RESULTAR EM EMISSÃO DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, SUPRIMENTO OU DISPÊNDIO DE RECURSOS DA UNIÃO OU PELA QUAL ESTA RESPONDA",**

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 58 DA LEI FEDERAL 4.320/64,**

**CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL E NESTE SENTIDO VISANDO ALINHAR AS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL AO QUE DISPÕE O ART. 84, VI E 87, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Delegar competência para ordenar despesas, assinar leis, decretos, contratos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta do Município de Ministro Andreazza, ao Vice-Prefeito WILSON LAURENT, no período de 20 à 03 de novembro de 2017, em razão de seu afastamento para tratamento de saúde.

**Art. 2º.** O Ordenador de despesa, por delegação do Chefe do Executivo, será responsável pela autorização do procedimento administrativo das despesas de todos os órgãos da Administração Direta pela autorização do procedimento administrativo das despesas de todos os órgãos da administração Direta.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, às 12 horas de 20 de outubro de 2017.

Ministro Andreazza/RO., 20 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4.252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**1EFA3A94

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº. 3.939/PMMA/2.017.**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros da **COMISSÃO MUNICIPAL PARA LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS,** sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA,** servidora público municipal – matrícula n. 1046, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO;

**MEMBRO: JOSÉ VALDEIR DE SOUZA,** brasileiro, casado, servidor público municipal – matrícula n. 1328, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO.

**MEMBRO: CARLOS ALBERTO DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público municipal – matrícula n. 1.038, residente e domiciliado no Município de Ministro Andreazza/RO.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal supramencionada, deverá apresentar Relatório Final do Levantamento e Elaboração do Inventário Físico Financeiro, Reavaliação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente data, tendo em vista, o prazo ordenado pela prestação de contas da Contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O Relatório deverá seguir as normas de apreciação de bens móveis e imóveis, segundo as Adequações Internacionais de Contabilidade – AIC, em consonância com as Portarias da STN.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

Ministro Andreazza/RO., 04 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**3B4891C6

**EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/CPL/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/CPL/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/SEMAS/2017 EXCLUSIVO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 3.884/PMMA/2017, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Sistema Registro de Preços, em sua forma eletrônica, Tipo Menor Preço, realizado por meio da internet, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

**Inicio de recebimento de Propostas:** 23 de Outubro de 2017 às 09h00min. (Brasília)
**Fim de recebimento de Propostas:** 06 de Novembro de 2017 às 09h00min. (Brasília)
**Inicio da sessão:** 06 de Novembro de 2017 às 10h00min. (Brasília)

**OBJETO:** Registro de Preços, com a ata vigente pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresa especializada para confecção e montagem de figuras natalinas em estrutura de ferro tipo vergalhão; confecção e montagem de árvore natalina em estrutura metálica; entre outras confecções natalinas e a disponibilização de profissional com formação técnica em eletricidade para implementação do "Projeto Natal Reciclável", conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

O valor estimado da presente licitação é**: R$ 10.500,00 (Dez Mil Quinhentos Reais).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361.

Ministro Andreazza/RO, 20 de Outubro de 2017.

***ALFREDO HENRIQUE PEREIRA***
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº3.884/PMMA/2017

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**5EB7E242

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017**

**CELEBRAÇÃO**: 11/10/2017

**PARTE**: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

**CONTRATADA**: IZABEL ALVES DA SILVEIRA

**CPF**: 209.367.379-72

**DO PRAZO DE VIRGÊNCIA**: Para o Restante do Exercício do Ano 2017.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo Aditiva 25% do valor da clausula VI do contrato de origem nº 24/2017 referente a aquisição

de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**INTERVENIENTE**: Secretaria Municipal De Educação Cultura E Esporte

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 104/2017

Mirante da Serra-11 de Outubro de 2017

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017**

**CELEBRAÇÃO**: 11/10/2017

**PARTE**: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

**CONTRATADA**: ROSILDA CALDEIRA FEREIRA

**CPF**: 007.767.756-00

**DO PRAZO DE VIRGÊNCIA**: Para o Restante do Exercício do Ano 2017.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo Aditiva 25% do valor da clausula VI do contrato de origem nº 24/2017 referente a aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**INTERVENIENTE**: Secretaria Municipal De Educação Cultura E Esporte

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 104/2017

Mirante da Serra-11 de Outubro de 2017

***ADINALDO DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciene Alves Coelho de Santana
**Código Identificador:**17A2D760

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2017

**Nota: Licitação com reserva de cota para ME e EPP, conforme art. 48 da LC n.º 147/2014.**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 952 de 22 de agosto de 2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo, no Sistema de Registro de Preços – SRP**, sendo medicamentos que compõe Farmácia Básica e medicamentos que fazem parte da Tabela CMED para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** por um período de 12 (doze) meses**.** O valor correspondente aos medicamentos descritos neste Termo, informamos que a lista de medicamentos que compõe a Farmácia Básica, foram encontrados através de 03 (três) cotações, conforme balizamento em anexo e os demais fazem parte da Tabela CMED e foram averiguados os valores na Tabela do mês 08/2017, conforme em anexo.

**VALOR MÁXIMO A SER LICITADO *R$ 3.800.439,38 (três milhões e oitocentos mil e quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e oito centavos).***
**Processo Administrativo** nº **863/SEMUSA/2017**
Recebimento das propostas: **a partir das 00:01 hs do dia 24/10/2017, até 23:59 hs do dia 07/11/2017** no site www.licitanet.com.br. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **08/11/2017**, com início de abertura das propostas às **10h00min** e início da sessão às **11h00min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
**Informações Complementares**: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.montenegro.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, sito à Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3530-3110.

Monte Negro – RO, 20 de outubro de 2017.

***ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO***
Pregoeiro
Portaria. nº 717 de 21/08/2017

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**82BBE305

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º039/2017, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA 2017, com extensão de 127.170,00 m (*cento e vinte e sete mil cento e setenta Metros*) de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Monte Negro, conforme Memórias de Cálculo e Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e especificações técnicas atendendo o Cv. 050/2017 FITHA os quais são parte integrante deste termo independentemente de transcrição conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

Processo nº785-1/2017.
Empresa Vencedora:

**PIRETTE ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ 14.343.416/0001-17**
VALOR: R$522.999,97 (QUINHETOS E VINTE DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Data da Homologação: 20/10/2017.

Monte Negro – RO, 20 de OUTUBRO de 2017.

***EVANDRO MARQUE DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wedslei Cortes da Silva
**Código Identificador:**D3EB74E3

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2017**
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 33/2017, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFÓRMATICA, SENDO: COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK E OUTROS EQUIPAMENTOS: CÂMERA FOTOGRÁFICA, ARMÁRIO, CAIXA AMPLIFICADA E DATA SHOW. A REFERIDA SOLICITAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINITRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS SOCIAIS A presente licitação foi estimada em R$ 117.312,26 (cento e dezessete mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 33/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 5.450/2005 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 142/2014. **Cadastramento de Propostas:** até o dia 06 de novembro de 2017 às 10h; **Abertura das propostas:** 06 de novembro de 2017 às 10h01min; **Inicio do Pregão:** 06 de novembro de 2017 às 11h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 20 de outubro de 2017.

***VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS***
Pregoeiro
Port.20/2017

**Publicado por:**
Vildimark Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**30EDD497

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de nº40/2017, para atender as necessidades da 02.007. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS concernente a: Objeto:O objeto desse certame constitui-se na Contratação de empresa especializada em locação de Mini Pá Carregadeira com rodas, com potencia mínima de 50 HP equipada com fresadora com no mínimo de 45cm . No máximo 10 (dez) anos de uso. Com horímetro em funcionamento, custo de manutenção, reposição de peças, combustível e operador será de responsabilidade da empresa contratada, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificado no anexo I, planilha de custo e mapa anexo IV que fica fazendo parte integrante do referido Edital.
**Da Sessão de Abertura:** A sessão pública de abertura e julgamento da dispensa acima identificada ocorrerá no dia **24 de OUTUBRO de 2017** às **09:30 (horário local)**na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D Oeste.
Valor estimado da dispensa: **R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**
Da Autorização: Processo Administrativo nº 1682/2017
Da Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do município, oriundos de verbas orçamentárias codificadas sob números:
**02.007.15.452.0013.2.052.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
**Das Informações Complementares**: Outras informações adicionais, serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 hs, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone nº (0**69) 3418 – 2239/3771 ou nos*sites* www.novabrasilandia.ro.gov.br link identificado "Transparência Municipal" link direto Portal da Transparência transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/transparencia/

**PUBLIQUE-SE**

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 24 de outubro de 2017.

***HELIO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vildimark Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**88683A72

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 020/ARP/2017**

EXTRATO DA ARP Nº: 020/CPL/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/SEMOTRAN/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMNM/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:

| FORNECEDOR | CNPJ | VALORES (R$) |
|---|---|---|
| DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS RECIPUTTI LTDA ME | 24.502.886/0001-30 | R$ 304.909,00 |
| TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP | 13.611.894/0001-06 | R$ 609.855,99 |
| VALOR: **R$ 914.764,99** (novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). | | |

OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Consumo (Peças para Caminhões e Máquinas Pesadas) pelo prazo de 12 (doze) meses.**
VIGÊNCIA: 12 meses de 11/09/2017 a 11/09/2018.

**Palácio 21 de Julho,** 20 de outubro de 2017.

***HILLANNA Mª. DE JESUS FREITAS***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Hillanna Maria de Jesus Freitas
**Código Identificador:**04D9EFA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/PMNM/2017 REGISTRO DE PREÇOS – 026/2017 PROCESSO ADM. Nº 547/SEMUSA/2017 Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ,** através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº 3.086-GP/2014 de 04 de julho de 2014, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço, **POR ITEM** para **Registro de Preço**, **Participação Exclusiva de MEI, ME e EPP** cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos e sessão de disputa por lances verbais, será dia **06/11/2017 às 10:00 horas** , na sala da Comissão Permanente de Licitação, edifício sede da Prefeitura Municipal, à Av.

D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **Contratação de Serviços de Instalação, Manutenção e Limpeza de Ar Condicionados pelo prazo de 12 (doze) meses,** tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

Avaliação dos Custos é conforme Cotação Prévia de Mercado estimada no valor de **R$ 59.416,10** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos) acostada nos autos do Processo Administrativo nº 547/SEMUSA/17. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município www.transparencia.novamamore.ro.gov.br .

Nova Mamoré - RO, 23 de outubro de 2017.

***HILLANNA Mª DE JESUS FREITAS***
Pregoeira Oficial
Decreto n° 3.086-GP/2014

**Publicado por:**
Hillanna Maria de Jesus Freitas
**Código Identificador:**7C6C5444

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 174-GP/2017**

Portaria n° 174 - GP/2017 Em, 01 de Setembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 41, inc.VI. da Lei Municipal n°061/90-GP/ 1990.

**R E S O L V E**

**Art. 1**° - Conceder VACÂNCIA, à servidora abaixo elencada, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, à partir desta data.

| NOME | FUNÇÃO | CPF | Lotação |
|---|---|---|---|
| Francisca Eliete Nascimento da Silva | Agente Comunitária de Saúde – 40h | 349.172.092-34 | Semusa |

**Art. 2**° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
**Art. 3**° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de Setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline de Jesus Pereira
**Código Identificador:**48EB1B80

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.576 - GP/2017**

DECRETO nº 4.576 - GP/2017 Em 04 de setembro de 2017.

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos servidores para comporem o grupo de Trabalho Intersetorial Municipal - GTI, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o **Grupo de Trabalho *Intersetorial Municipal - GTI*** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, abaixo relacionados:

| Nome/ Secretaria Municipal de Saúde | Cargo/Função |
|---|---|
| Èrica da Silva Sampaio | Coordenadora do Programa Saúde da Família - PSF |
| Juliana Alves de Andrade | Enfermeira |
| Rosenilde do Nascimento Silva | Nutricionista |

| Nome/ Secretaria Municipal de Educação | Cargo/Função |
|---|---|
| Viviane Simões Vaz | Nutricionista |
| Patrícia Alves Pereira | Técnica em Educação |

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em Contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 04 de setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**A331E746

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.616 - GP/2017**

Decreto nº 4.616 - GP/2017 Em, 03 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Chefe de Coordenador Municipal de Obras, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR** o Senhor **NILSON ALVES DE SOUZA,** brasileiro, maior, portador do RG nº 109.4931- SSP/RO e CPF nº 007.112.602-30, do Cargo em Comissão de **Coordenador Municipal de Obras**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 03 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**C7517286

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.617 - GP/2017**

Decreto nº 4.617 - GP/2017 Em, 03 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Coordenador Municipal de Obras, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **MARCELO CIQUEIRA MONTEIRO,** brasileiro, maior, portador do RG nº 799.358- SSP/RO e CPF nº 814.984.202-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador Municipal de Obras,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial decreto nº 4.542-GP/2017.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 03 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**26ECCC5D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.618- GP/2017**

DECRETO nº 4.618- GP/2017 Em, 03 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Comissão de Assessor Executivo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor**, LUIZ ALEXANDRE VALENTE ROSSO,** brasileiro, maior, portador do RG nº 929.129- SSP/RO e CPF nº 899.871.602-04, do cargo em comissão de **Assessor executivo,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 3.793-GP/2016.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, Em 03 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**7DA5905D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.619 - GP/2017**

DECRETO nº 4.619 - GP/2017 Em 03 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR** o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, abaixo relacionado:

| | Nome do Funcionário | Descrição do Cargo/Função |
|---|---|---|
| Nº | NOME | CARGO |
| 01 | JOSÉ GERSON MENDES DA ROCHA | DIRETOR DE DIVISÃO I DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO |

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em Contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 03 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**8E7C698D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.622-GP/2017**

DECRETO Nº 4.622-GP/2017 Em, 06 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação de Membros e titulares para comporem o conselho de alimentação Escolar-CAE , e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Término do mandato dos membros Titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar em 07 de Outubro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam Nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar-CAE.
**Art. 2º** - Os membros será conforme abaixo relacionados:

**REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS:**
- GÉSSICA ADRIANA V. DE OLIVEIRA (TITULAR) **PRESIDENTE**
- CLEIDE DE OLIVEIRA MORAES (SUPLENTE)
- REGILANE PINHEIRO DAS NEVES (TITULAR)
- ELIZA MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA PASSOS (SUPLENTE)

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA (TITULAR)
- JAIME ALVES DA COSTA (SUPLENTE)
- JUCELINO DE OLIVEIRA (TITULAR)
- ELISANDRO DA COSTA SANTOS (SUPLENTE)

**REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**
- CREUZA BORGES DA COSTA (TITULAR)
- EDILON DIAS NUNES (SUPLENTE)

**REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**
- JOSIMAR RAMOS DE SOUZA (TITULAR) **VICE-PRESIDENTE**
- FRANCISCO EURIMAR ALVES DA SILVA (SUPLENTE)
- REGINALDO ALVES DOS SANTOS (TITULAR)
- EDILAINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SUPLENTE)

**Art 3º**. As atribuições inerentes ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constituirão no acompanhamento e Controle da Distribuição da Merenda Escolar.

**Art 4º**. Os Membros empossados não farão jus a ônus dessa municipalidade pelas atividades desenvolvidas ao conselho de Alimentação Escolar –CAE.

**Art 5º** Revogam-se as Disposições em Contrário, especial o Decreto nº 3.028-GP/2014.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 06 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**E4F87B24

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.623 - GP/2017**

Decreto nº 4.623 - GP/2017 Em, 06 de outubro de 2017.

"*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Assessora Tecnica Executiva, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR** a Senhora**, PATRICIA BORGES POLISELI,** brasileira, maior, portadora do RG nº 30.054.469-3 - SSP/SP e CPF nº 218.530.588-31, do Cargo em Comissão de **Assessora Técnica Executiva** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de outubro de 2017.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 06 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**AFD0EE68

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.625- GP/2017**

DECRETO nº 4.625- GP/2017 Em, 09 de outubro de 2017.

*"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Cargo em Comissão de Administradora da UBS do Planalto, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **MARIA LÚCIA ACÁCIO MONTEIRO,** brasileira, maior, portadora do RG nº 6333926 - SSP/RO e CPF nº 162.778.482-91, para exercer o Cargo em Comissão **ADMINISTRADORA DA UBS DO PLANALTO,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 09 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**8269E932

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 4.628 - GP/2017**

DECRETO nº 4.628 - GP/2017 Em, 11 de outubro de 2017.

"*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Cargo em Comissão de Diretor de Divisão I de Convênio, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - EXONERAR** a Senhora**, ELZENI SOARES PINHEIRO,** brasileira, maior, portadora do RG nº 750.246 - SSP/RO e CPF nº 756.995.082-87, do Cargo em Comissão de **Diretor de Divisão I de Convênio,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de outubro de 2017.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 11 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**FB2CFC42

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 173 – GP/2017**

PORTARIA nº 173 – GP/2017 Em, 01 de setembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **THAISA REIS SILVA,** brasileira, funcionária pública municipal, RG nº 102.5835 - SSP/RO e CPF nº 000.553.222-12, para **RESPONDER** pelo cargo de **Gerente de Administração de Palmeiras**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 01 de setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**BD559BEB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 190 – GP/2017**

PORTARIA nº 190 – GP/2017 Em, 15 de setembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** ***Gratificação por Atividades Administrativas de 30%*** conforme artigo 18 Inciso I da Lei Municipal dos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| Nº ordem | Nome |
|---|---|
| | JOSÉ CARNEIRO PONTES |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2017.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 15 de setembro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**6134E61A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 206 – GP/2017**

PORTARIA nº 206 – GP/2017 Em, 11 de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - SUSPENDER** ***Gratificação por Atividades Administrativas de 30%*** conforme artigo 18 Inciso I da Lei Municipal dos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| Nº ordem | Nome |
|---|---|
| | VIVIANE DE SOUZA FARIAS |
| | ILDACI DA SILVA ELIAS |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 11 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**AE6A5CE8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 193 – GP/2017**

PORTARIA nº 193 – GP/2017 Em, 02 de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER *Gratificação por Atividades Administrativas de 30%*** conforme artigo 18 Inciso I da Lei Municipal dos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

| Nº ordem | Nome |
|---|---|
| | CLAUDEMIR ALVES BEZERRA |
| | MARILENE ROSA DOS SANTOS |
| | JOSÉ GILDENIR MENDES ROCHA |
| | PATRICIA BORGES POLISELI |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 02 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**65EB37B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 192 – GP/2017**

PORTARIA nº 192 – GP/2017 Em, 02 de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **BIANCA DOS SANTOS PADILHA,** brasileira, funcionária pública municipal, Portador do RG nº 896.889 SSP/RO e CPF nº 851.580.202-30, para **RESPONDER** pelo cargo de Diretora de Departamento da folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 02 de outubro de 2017.

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito de Nova Mamoré

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**D2EF82D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 4.602-GP/2017**

**DECRETO N° 4.602-GP/2017 De 14 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **DECRETO***

***Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 3.650,00** (três mil seiscentos e cinqüenta reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, para criação da rubrica em despesas com pagamentos de auxilio saúde, conforme Lei nº 1.262-GP/2017. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **01.00.00** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **01.01.00** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.0310001.2001** | **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO LEGISLATIVO** | |
| 3.3.90.48 | Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R$ 3.650,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 3.650,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **01.00.00** | **PODER LEGISLATIVO** | |
| **01.01.00** | **CÂMARA MUNICIPAL** | |
| **01.0310001.2001** | **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO LEGISLATIVO** | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 3.650,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 3.650,00** |

***Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).*

*Palácio 21 de Julho, em 14 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**36891F05

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 4.603-GP/2017**

**DECRETO N° 4.603-GP/2017 De 14 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **DECRETO***

***Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 22.032,00** (Vinte dois mil e trinta e dois reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com despesas de diárias, rescisão de contratos e serviços com revisão nos veículos. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610014.2027** | **MANUT.DAS ATIVIDADES SEMED** | |
| 3.3.90.14 | Diárias - Civil | R$ 1.500,00 |
| **12.3610016.2031** | **MANUT.DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%** | |
| 3.1.90.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 15.000,00 |
| **13.3920019.2046** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMCEL** | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiro pessoa jurídica | R$ 532,00 |
| **12.3650016.2033** | **MANUT. DAS ATIV.EDUC.INF. FUNDEB 40%** | |
| 3.1.90.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R$ 5.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 22.032,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610014.2027** | **MANUT.DAS ATIVIDADES SEMED** | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com locomoção | R$ 500,00 |
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiro pessoa física | R$ 1.000,00 |
| **12.3610016.2031** | **MANUT.DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%** | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 15.000,00 |
| **13.3920019.2046** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMCEL** | |
| 3.3.90.14 | Diárias – Civil | R$ 532,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 17.032,00** |

***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 14 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**13C2D359

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.604-GP/2017

**DECRETO N° 4.604-GP/2017 De 21 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER*** *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***DECRETO***

***Art. 1***° *- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de* ***R$ 19.609,00*** *(dezenove mil seiscentos e nove reais) para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, para despesas com sentenças judiciais e diárias. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.02.00** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **04.1220003.1005** | **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS GABINETE** | |
| 3.3.90.91 | Sentenças Judiciais | R$ 17.109,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias civil | R$ 2.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 19.609,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.02.00** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **04.1220003.1005** | **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS GABINETE** | |
| 3.3.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | R$ 12.109,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 2.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 19.609,00** |

***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 21 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**47113103

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.608-GP/2017

**DECRETO N° 4.608-GP/2017 De 29 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.
***FAÇO SABER*** *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***DECRETO***

**Art. 1**° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 32.240,00** (Trinta e dois mil duzentos e quarenta reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social). *Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.10.00** | **SECRE. MUNI DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.2440021.2066** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS** | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com locomoção | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R$ 2.000,00 |
| **08.2410024.2122** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SCFV** | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R$ 4.750,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 4.000,00 |
| **08.2440024.2112** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAEFI** | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 10.000,00 |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R$ 3.000,00 |
| **08.2440024.2100** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES IGD SUAS** | |
| 3.3.90.14 | Diárias – Civil | R$ 2.500,00 |
| **08.2430023.2072** | **MANUTUENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMDCA** | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 990,00 |
| **02.03.00** | **SECRETARIA MUN. DE FAZENDA ADM E PLANEJ.** | |
| **04.1220010.2018** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLA** | |
| 3.3.90.14 | Diárias – Civil | R$ 2.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 32.240,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.10.00** | **SECRE. MUNI DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL** | |
| **08.2440021.2066** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMUTAS** | |
| 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita | R$ 5.000,00 |
| **08.2410024.2122** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SCFV** | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 8.750,00 |
| **08.2440024.2112** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PAEFI** | |
| **3.1.90.11** | **Vencimentos e vantagens Fixas** | R$ 13.000,00 |
| **08.2440024.2100** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES IGD SUAS** | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 2.500,00 |
| **08.2430023.2072** | **MANUTUENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMDCA** | |

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | R$ 990,00 |
| **04.1220010.2018** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLA** | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 2.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 32.240,00** |

***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 29 Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**1DB81799

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.610-GP/2017

**DECRETO N° 4.610-GP/2017 De 29 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER*** *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte* ***DECRETO***

***Art. 1***° *- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de* ***R$ 92.300,00*** *(Noventa e dois mil e trezentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para pagamento de vencimentos dos servidores lotados na UAB e pagamentos de obrigações patronais. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3640018.2045** | **MANUT.DAS ATIVIDADES UAB** | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 4.300,00 |
| **12.3610016.2030** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%** | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | R$ 72.000,00 |
| **12.3650016.2033** | **MANUT. DAS ATIVIDADES EDUC. INF. FUNDEB 40%** | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | R$ 16.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 92.300,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3640018.2045** | **MANUT.DAS ATIVIDADES UAB** | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | R$ 500,00 |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 1.000,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | R$ 2.800,00 |
| **12.3610016.2030** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%** | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 72.000,00 |
| **12.3650016.2033** | **MANUT. DAS ATIVIDADES EDUC. INF. FUNDEB 40%** | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas | R$ 16.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 92.300,00** |

***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 29 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**EA29A3F9

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.612-GP /2017

***DECRETO N° 4.612-GP /2017*** *De 03 de Outubro de 2017.*

*"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.274-GP/2017 de 06 de outubro de 2017.

***FAÇO SABER*** *que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte*
***L E I.***

*Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ 538.321,87 (Quinhentos e trinta e oito mil trezentos e vinte um reais e oitenta e sete centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Transporte Escolar. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| *REALOCA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.07.00* | *SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO* | |
| *12.3610015.2029* | *MANUT.DAS ATIV.ENSINO FUND. ED. 25%* | |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Pessoa Jurídica* | *538.321,87* |
| **TOTAL GERAL** | | *R$ 538.321,87* |

***Art. 2º -*** *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988.*

| | | |
|---|---|---|
| *REMANEJA* | | |
| *02.00.00* | *PODER EXECUTIVO* | |
| *02.02.00* | *GABINETE DO PREFEITO* | |
| *04.1220003.2004* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE* | |
| *3.3.90.30* | *Material de Consumo* | *R$ 15.000,00* |
| *04.1220003.2005* | *MANUT. DAS ATIV. ALUZIVA AO MUNICIPIO* | |
| *3.3.90.36* | *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física* | *R$ 5.000,00* |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Pessoa Jurídica* | *R$ 5.000,00* |
| *02.03.00* | *SECR. MUN. DE FAZENDA ADM. E PLANEJAMENTO* | |
| *04.1220006.1013* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMFPA* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 10.000,00* |
| *04.1220006.2013* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMFPA* | |
| *3.3.90.33* | *Passagens e Despesas com locomoção* | *R$ 1.000,00* |
| *3.3.90.36* | *Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física* | *R$ 1.000,00* |
| *3.3.90.92* | *Despesas de exercicios anteriores* | *R$ 10.000,00* |
| *04.1220009.1014* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMAD* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 8.000,00* |
| *04.1220010.1015* | *AQUISIÇAÕ DE BENS MÓVEIS COMPLA* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 5.000,00* |
| *04.1220010.2018* | *MANUT. DAS ATIV. COMPLA* | |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Pessoa Jurídica* | *R$ 50.000,00* |
| *02.05.00* | *SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA* | |
| *04.1220012.1018* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 32.530,00* |
| *02.12.00* | *SECR. MUN. DE OBRAS E SERV. PU. TRANSP. E TRANSITO* | |
| *04.1220004.1006* | *COSNTRUÇÃO AMPL.REF. PRÉDIOS PÚBLICOS* | |
| *4.4.90.51* | *Obras e Instalações* | *R$ 7.770,00* |
| *04.1220004.1007* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMOSP* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 7.700,00* |
| *04.1220004.2010* | *MANUT. DAS ATIV. COMOSP* | |

| | | |
|---|---|---|
| *3.3.90.30* | *Material de Consumo* | *R$ 15.000,00* |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Pessoa Jurídica* | *R$ 25.000,00* |
| *04.1220011.1016* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMTRAN* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 6.000,00* |
| *04.1220011.1017* | *AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS COMTRAN* | |
| *4.4.90.52* | *Equipamentos e Material Permanente* | *R$ 4.000,00* |
| *04.1220011.2019* | *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMTRAN* | |
| *3.3.90.30* | *Material de Consumo* | *R$ 30.000,00* |
| *3.3.90.39* | *Outros Serviços de Pessoa Jurídica* | *R$ 153.000,00* |
| *15.4510005.1008* | *ABERTURA CONS. MANUT.VIAS PÚBLICAS* | |
| *4.4.90.51* | *Obras e Instalações* | *R$ 67.321,87* |
| *26.7820004.1011* | *ABERTURA CONS. MANUT. ESTR. VICINAIS* | |
| *4.4.90.51* | *Obras e Instalações* | *R$ 80.000,00* |
| *TOTAL GERAL* | | *R$ 538.321,87* |

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as metas e ações constantes na Lei Municipal nº 972-GP/2013 – Plano Plurianual 2014/2017 e Lei municipal nº 1.166-GP/2016 Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2017.* Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 03 de Outubro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**7F12D634

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.597-GP/2017

**DECRETO N° 4.597-GP/2017 De 14 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **DECRETO.***

***Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 46.990,00** (Quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas com: outros Auxílios Financeiros, material de Consumo, Diárias Civil e participação em Consórcio Público. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3010020.2051** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUSA** | |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros | R$ 22.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias - Civil | R$ 5.000,00 |
| **10.30 20020.2062** | **MANUT. DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | |
| 3.3.71.70 | Rateio pela participação em Consórcios | R$ 10.000,00 |
| **10.3010020.2054** | **MANUT. DAS ATIVIDADES PAB** | |
| 3.3.71.70 | Rateio pela participação em Consócio | R$ 9.990,00 |
| **Total Geral** | | **R$ 46.990,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3010020.2051** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMUSA** | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros | R$ 27.000,00 |
| **10.3020020.2062** | **MANUT. DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 10.000,00 |
| **10.3010020.2054** | **MANUT. DAS ATIVIDADES PAB** | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa física | R$ 9.990,00 |
| **Total Geral** | | **R$ 46.990,00** |

***Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).*

*Palácio 21 de Julho, em 14 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**466D5CC5

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO N° 4.621-GP/2017

**DECRETO N° 4.621-GP/2017 De 06 de Outubro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **DECRETO***

***Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 24.100,00** (Vinte e quatro mil e cem reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3010020.1031** | **CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA SEMUSA** | |
| 4.4.30.93 | Indenizações e Restituições | R$ 13.700,00 |
| **10.3010020.1214** | **CV- ESTADUAL –AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA** | |
| 4.4.30.93 | Indenizações e Restituições | R$ 10.400,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 24.100,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.09.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.3010020.1031** | **CONSTRUÇÃO AMPL. E REFORMA SEMUSA** | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R$ 13.700,00 |
| **10.3010020.1214** | **CV- ESTADUAL –AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA** | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 10.400,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 24.100,00** |

***Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).*

*Palácio 21 de Julho, em 06 de outubro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**9FFBB86D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 4.592-GP/2017**

**DECRETO N° 4.592-GP/2017 De 06 de Setembro de 2017.**

*"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"*

*O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela* Lei Municipal nº 1.215/GP-2016 de 27 de Dezembro 2.016.

***FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **DECRETO***

***Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 68.300,00** (sessenta e oito mil e trezentos reais reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em despesas com serviços de transporte Escolar e contratação de uma comissão de árbitros para a realização da copa Nova Mamoré de futebol e uma comissão de árbitros para a realização do 1º Campeonato de Futebol Society da 4ª linha do Ribeirão. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:*

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610015.2029** | **MANUT.DAS ATIVIDADES FUND. 25%** | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 64.000,00 |
| **13.3920019.2046** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMCEL** | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de terceiros físico | R$ 4.300,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 68.300,00** |

**Art. 2º** - Os recursos autorizados para abertura de crédito Suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

| | | |
|---|---|---|
| **02.00.00** | **PODER EXECUTIVO** | |
| **02.07.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **12.3610015.2029** | **MANUT.DAS ATIVIDADES FUND. 25%** | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e vantagens fixas | R$ 64.000,00 |
| **13.3920019.2046** | **MANUT. DAS ATIVIDADES SEMCEL** | |
| 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com locomoção | R$ 500,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 3.800,00 |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 68.300,00** |

***Art. 3°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 972-GP/2013 - Plano Plurianual 2014/2017, Lei Municipal nº 1.166-GP-2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017) e Lei Municipal nº 1.215-GP-2016 (Lei Orçamentária do exercício de 2017).

*Palácio 21 de Julho, em 06 de Setembro de 2017.*

***CLAUDIONOR LEME DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone Jochem Queiroz
**Código Identificador:**1D8D0DCF

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

**P M N U - RO**
**LEI Nº 560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel urbano descrito como Lote Urbano n. 286, quadra 12, Setor 02, localizado na Rua Independência, n.º 2.228, Bairro Centro, no município de Nova União/RO, para o Estado de Rondônia.

O Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona, promulga e pública a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 17 da Lei n.º 8.666/93, em atendimento ao interesse público, é autorizado a doar o imóvel urbano descrito como Lote Urbano n. 286, quadra 12, Setor 02, localizado na Rua Independência, n.º 2.228, Bairro Centro, no município de Nova União/RO, para o Estado de Rondônia.
Art. 2º Referida doação visa regularizar a posse do imóvel descrito no Art. 1.º pelo Estado o qual o edificou e instalou a sede da Escola Estadual Maria Goretti.
Art.3º O imóvel doado, nos termos do disposto no §1º do art. 17, da Lei 8.666/93, cessadas as razões que justificam a sua doação, que é a manutenção da sede da Escola Estadual Maria Goretti, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Nova União, sendo vedada a sua destinação a outra finalidade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**89AF1987

**P M N U - RO**
**LEI Nº 559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel urbano descrito como Lote Urbano n. 335, quadra 03, Setor 02, localizado na Rua Porto Velho, n.º 1.062, Bairro Centro, no município de Nova União/RO, para o Estado de Rondônia.

O Prefeito do Município de Nova União, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona, promulga e pública a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 17 da Lei n.º 8.666/93, em atendimento ao interesse público, é autorizado a doar o imóvel urbano descrito como Lote Urbano n.335, quadra 03, Setor 02, localizado na Rua Porto Velho, n.º 1.062, Bairro Centro, no município de Nova União/RO, para o Estado de Rondônia.
Art. 2º Referida doação visa regularizar a posse do imóvel descrito no Art. 1.º pelo Estado o qual o edificou e instalou a sede do 2.º Batalhão de Polícia Militar.
Art.3º O imóvel doado, nos termos do disposto no §1º do art. 17, da Lei 8.666/93, cessadas as razões que justificam a sua doação, que é a manutenção da sede do 2.º Batalhão de Polícia Militar, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Nova União, sendo vedada a sua destinação a outra finalidade.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**01B680A9

**P M N U - RO**
**LEI Nº 558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2017, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2017

***Luiz Gomes Furtado***, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
**LEI:**
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de

dezembro de 2013, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 250.166,00 (duzentos e cinquenta mil cento e sessenta e seis reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1598.4.4.90.51**, sendo:

| | | |
|---|---|---|
| Poder | 02 | Poder Executivo |
| Órgão | 05 | Semsau |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica |
| Programa | 0015 | Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura |
| Ação | 1598 | Reforma da Unidade Especializada em Saúde |
| Categoria econômica | 4 | Despesa de Capital |
| Grupo de despesa | 4 | Investimentos |
| Modalidade de aplicação | 90 | Aplicações Diretas |
| Elemento de despesa | 51 | Obras e instalações |

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do contrato de repasse OGU n° 839265/2016, no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**
e pela anulação de dotação da programação orçamentária a seguir no valor de **R$ 166,00 ( Cento e sessenta e seis reais): 02.03.28.846.0003.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingência.**
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 18 de outubro de 2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**981B51A5

**P M N U - RO**
**AVISO DE REUNIÃO**

**O Instituto de Previdência de Nova União – IPRENU -** Torna publico aos funcionários efetivos do Município de Nova União que haverá reunião com conselho o deliberativo no dia 24/10/2017 as 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Nova União, sala do IPRENU.

Nova União, em 18 de Outubro de 2017.

***JOSUÉ TOMÁZ DE CASTRO***
Superintendente do IPRENU

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**4F552AA3

**P M N U - RO**
**PORTARIA Nº 197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Instaura sindicância administrativa para apurar fato relacionado ao furto de Bateria pertencente ao veículo micro-ônibus reserva placa NDY 7151.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, CONSIDERANDO o relatado no Oficio nº 177/017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, fato relacionado ao furto de uma bateria pertencente ao veículo micro–ônibus reserva placa NDY 7151.
Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**16FE074F

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

**Unidade Solicitante**: SEMSAU

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 20/10/2017 | **Nº de Diárias** | 01 (Uma) 50% | |
| | **Chegada:** 20/10/2017 | **V. Unitário** | R$ | R$ 143,71 |
| **Cidade/Uf:** | Porto Velho/RO | **V. Total** | **R$** | **R$ 143,71** |
| **Diária Com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | | X |
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | | |

**Dados do Favorecido**
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

**Descrição dos Serviços a serem executados**
O referido servidor supra irá deslocar-se deste Município de Nova União com destino ao Município de Porto Velho, onde irá realizar o transporte dos seguintes pacientes: Erli Maria de Oliveira Neves; Rita de Cássia de Jesus; Vanildo Cardoso Santana. Valdir da Silva Ferreira; Ailton Jesus da Silva; Marinete Batista de Oliveira; José Bras Pereira; Ademilton Teixeira da Silva; Romilda Preto Nascimento; Nair Bernardina Rodrigues; Mauricio Donizete de Souza; Lucivane Maria de Souza; Ademir de Souza Bastos; Cirlene do Carmo Vieira; Estefany Valentina B. Silva; Rayane da Silva Oliveira; Maria Ana Pereira dos Santos; Marleide Pereira dos Santos; Raimundo Lopes de Almeida; Vicente Paulo de Araujo; João Luiz Costa; Jeremias Raimundo de Andrade; José Nilson Rodrigues Silva; Florentino da Silva Ferreira e Idarlete Maria de Jesus.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 19/10/2017

**Alexandre Nunes de Oliveira**
Motorista - RG: 721.532 SSP/RO

Nova União/RO, 16/10/2017

Autorizado em: 19/10/2017.

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Mun. de Saúde
Port. nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**650B2159

**P M N U - RO**
**DECRETO Nº 1.810, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***Luiz Gomes Furtado***, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 122.200,00 (Cento e Vinte Dois mil e Duzentos reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.03.28.8460003.9999 | 9.9.99.99 | 36 | **64.200,00** |
| 02.04.26.7820015-2010 | 3.3.90.39 | 50 | **50.000,00** |
| 02.01.04.1220002-2201 | 4.4.90.52 | 186 | **8.000,00** |
| **TOTAL** | | | **122.200,00** |

**PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.**

| PROGRAMAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 02.09.08.1220004-2401 | 3.1.90.11 | 135 | **16.000,00** |
| 02.09.08.1220004-2401 | 3.3.90.30 | 141 | **10.000,00** |
| 02.09.08.1220004-2401 | 3.3.90.39 | 144 | **25.000,00** |
| 02.09.08.2430014-2414 | 3.3.90.39 | 151 | **2.000,00** |
| 02.09.08.2430014-2414 | 3.1.90.11 | 146 | **4.000,00** |
| 02.09.08.2430014-2414 | 3.1.90.13 | 147 | **1.200,00** |
| 02.01.04.1220002-2201 | 3.3.90.14 | 12 | **3.000,00** |
| 02.01.04.1220002-2201 | 3.3.90.30 | 13 | **3.000,00** |
| 02.04.26.7820015-2010 | 3.3.90.30 | 49 | **50.000,00** |
| 02.01.04.1220002-2201 | 3.3.90.39 | 15 | **8.000,00** |
| **TOTAL** | | | **122.200,00** |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**C15F5469

---

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| **UNIDADE SOLICITANTE**: SEMSAU | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída:** 21.10.2017 | **Nº de Diárias** | 01 (Uma) 50% | |
| | **Chegada:** 21.10.2017 | **V. Unitário** | R$ | R$ 143,71 |
| **Cidade/Uf:** | Porto Velho/RO | **V. Total** | R$ | R$ 143,71 |
| **Diária Com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | | **x** |
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | | |

| **DADOS DO FAVORECIDO** | |
|---|---|
| Nome: **Edinaldo de Araujo**<br>Cargo/Função: **Motorista.**<br>Cpf: **497.707.992-20**<br>Endereço: **Linha 81 Km 42,** S/Nº.<br>Cidade/Estado: **Nova União – RO** | Lotação: **Semsau**<br>RG: **538.653** SSP/RO<br>Bairro: **Área Rural.**<br>Telefone: **69 8116-9350** |
| Banco: **Bradesco** Agência: **734-0** Conta: **0540376-6** | |

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O referido servidor lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde com o cargo de motorista, irá se deslocar deste município de Nova União – RO, no dia 21 de Outubro do ano corrente com destino até a capital "Porto Velho – RO", aonde irá conduzir a paciente Maria de Lurdes Prata a Clinica CLEMERON, e sua acompanhante Lucia Prata..

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 143,71 (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

**Edinaldo de Araujo**
*RG: 538.653 SSP/RO*

Nova União/RO, Autorizo: 19.10.2017

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Mun. de Saúde
Port. de nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**713D074B

---

**P M N U - RO**
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

| **UNIDADE SOLICITANTE**: SEMSAU | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Período de Afastamento** | **Saída**: 20.10.2017<br>**Chegada**: 20.10.2017 | **Nº De Diárias** | 01 (Uma) 30% | |
| | | **V. UNITARIO** | R$ | R$ 86,22 |
| **Cidade/Uf:** | Cacoal/RO | **V. Total** | **R$** | **R$ 86,22** |
| **Diária Com Pernoite** | | **Sem Pernoite** | | X |
| **Meio De Locomoção:** Terrestre | | | | |

**DADOS DO FAVORECIDO**
NOME: **Leandro Ferreira da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Airton Senna** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **69 3466-1111**
BANCO: **Banco do Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 14.798-2**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
O mesmo irá se deslocar deste município de Nova União – RO, com destino até a cidade de Cacoal - RO, no dia 20 de Outubro de 2017, aonde irá conduzir a paciente: Marlene Francisca R. Souza ( HRC), e o seu acompanhante Adão Etiene de Souza.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 86,22** (Oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

**Leandro Ferreira da Silva**
Motorista
RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 19.10.2017

***RENATA MARTINS DE MENDONÇA***
Secretária Mun. de Saúde
Portaria de nº 005 de 03.01.2017

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**C8749F15

---

**P M N U - RO**
**PORTARIA N.° 193/2017**

Nova União/RO, 10 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a indenização de Trabalho de Campo aos servidores Jorge Elias e Irani Inácio Ribeiro Gama...

**Luiz Gomes Furtado**, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;
Considerando a necessidade para atender em caráter excepcional os Trabalhos de Campo para a realização das Campanhas de Vacinação na Zona Rural do Município;
**RESOLVE:**
Art. 1º - Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos por servidores, em conformidade com Art. 2º da Lei Municipal nº 405 de 29 de Agosto de 2013;
O montante a ser pago para 14 (Quatorze) dias de trabalho na 1ª Etapa da Campanha de Multivacinação Contra Pólio para crianças de 02 meses a 05 anos e com intensificação de febre amarela e tetra viral que teve inicio no dia 11 de Setembro de 2017, correspondente a 02 UPFM's por dia trabalhado sendo o valor R$ 1.463,28 (Um mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para o servidor Jorge Elias – Sala de Vacinação;
O montante a ser pago para 14 (Quatorze) dias de trabalho na 1ª Etapa da Campanha de Multivacinação Contra Pólio para crianças de 02 meses a 05 anos e com intensificação de febre amarela e tetra viral que teve inicio no dia 11 de Setembro de 2017, correspondente a 02 UPFM's por dia trabalhado sendo o valor R$ 1.463,28 (Um mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) para a servidora Irani Inácio Ribeiro Gama – Sala de Vacinação;

Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de vacinas, proveniente de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ GOMES FURTADO***
Prefeito

**Publicado por:**
Leandro Gama de Oliveira
**Código Identificador:**F03EE0A1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**PORTARIA Nº 2.918 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CONCEDIDO AO SERVIDOR GILVAN ADAUTO MONTEIRO, DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.670/G.P./2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 32, inciso XIII , da Lei Municipal 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo 177/2013.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Cessar** o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de que trata a Portaria nº 2.670/G.P/2016, concedido ao Servidor, **GILVAN ADAUTO MONTEIRO**, cadastro, n° 67869-1, CPF n° 735.021.542-87, referência NP 06, no Cargo efetivo de Trabalhador Braçal, do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste(RO), com fundamento no artigo 36, e o artigo 73, da Lei Municipal 1.897/12, consubstanciado na Perícia médica realizada em 14/10/2017.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de Outubro de 2017.

***CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA***
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

**Publicado por:**
Sebastião Pereira da Silva
**Código Identificador:**1B48E591

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS**
**DISPENSA 006/2017**

**JUSTIFICATIVA** 006/2017 PARECIS – RO

**PROCESSO Nº 122/2017**

**OBJETIVO:** aquisição de material de consumo copa e cozinha, a fim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

**"Art. 24". É dispensável a licitação:**

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 1.277,75 (mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos),** sendo em favor da empresa: **COMERCIO DE ALIMENTOS EXTRA LTDA MEF** inscrita no **CNPJ sob nº 06.167.121/0001-09.** E **R$ 507,52 (quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos),** sendo em favor da empresa: **CARMORAES SUPERMERCADO EIRELI-ME** inscrita no **CNPJ sob nº 19.141.190/0001-95.** E **R$ 1.362,94 (mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos),** sendo em favor da empresa: **J.S DE AGUIAR-ME inscrita no CNPJ sob nº 07.064.763/0001-45**
Com data retroativa do dia 19/10/2017.

Em 19 de Outubro de 2017.

***ROMÁRIO XAVIER LEPPAUS***
Controlador Interno
Port. Nº 003/2017.

Homologado em: 19 de Outubro de 2017.

***ANTÔNIO CARLOS ARGIONA OLIVEIRA***
Presidente/Vereador.

**Publicado por:**
Marineide Campos Cunha
**Código Identificador:**139AFD5D

**CPL**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2017**

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 029/2017, Processo Administrativo "MÃE" Nº 1284/SEMEC/2017 e Processo Administrativo Nº 1259/FMAS/2017, que tem como objeto: **eventual e futura Contratação de empresa para a prestação de serviço para locação de veiculo (tipo ônibus, com no mínimo 44 lugares), ano de fabricação igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, para transporte de alunos, crianças, adolescentes e idosos deste município, onde irão participar de eventos variados de interesse coletivo, entre os municípios vizinhos da região.**

**Pessoa Jurídica: SOUZATUR TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME**
**CNPJ: 07.817.352/0001-83**
Valor Total: R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Parecis - RO, 20 de Outubro de 2017.

***LUIZ AMARAL DE BRITO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**3E997328

**CPL**
**EXTRATO DA ATA Nº 049/2017**

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

E RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 029/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 1284/SEMEC/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/FMAS/2017

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico RP n.º 029/2017, do Processo administrativo "MÃE" Nº 1284/SEMEC/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1259/FMAS/2017, que tem por objeto a **eventual e futura Contratação de empresa para a prestação de serviço para locação de veiculo (tipo ônibus, com no mínimo 44 lugares), ano de fabricação igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, para transporte de alunos, crianças, adolescentes e idosos deste município, onde irão participar de eventos variados de interesse coletivo, entre os municípios vizinhos da região,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: SOUZATUR TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME **,** inscrito no CNPJ: 07.817.352/0001-83**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

**Parecis/RO, 20 de outubro de 2017.**

***VALDEMIR A RAIMUNDO***
Decreto 003/GP/2017
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Valdemir Aparecido Raimundo
**Código Identificador:**104E3E12

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### CENTRAL DE COMPRAS
### ERRATA NO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 104/2017

**Onde se lê: Objeto:** Licitação a ser realizada em 26/10/2017 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília*;* Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado-DOM, no dia: 11/10/2017; Edição nº 2060.

**Leia-se: Objeto:** Licitação a ser realizada em 26/10/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília.

Pimenta Bueno-RO, 20 de Outubro de 2017.

***EDVALDO FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Port. Nº 22/GP/2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**547B7CB4

### CENTRAL DE COMPRAS
### ERRATA NO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

**Onde se lê: Objeto:** Licitação a ser realizada em 27/10/2017 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília*;* Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado-DOM, no dia: 16/10/2017; Edição nº 2062.

**Leia-se: Objeto:** Licitação a ser realizada em 27/10/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília.

Pimenta Bueno-RO, 20 de Outubro de 2017.

***EDVALDO FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Port. Nº 22/GP/2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**74E26B69

### CENTRAL DE COMPRAS
### ERRATA NO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 106/2017

**Onde se lê: Objeto:** Licitação a ser realizada em 30/10/2017 às 09:00 (nove) horas horário de Brasília*;* Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado-DOM, no dia: 16/10/2017; Edição nº 2062.

**Leia-se: Objeto:** Licitação a ser realizada em 30/10/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília.

Pimenta Bueno-RO, 20 de Outubro de 2017.

***EDVALDO FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro
Port. Nº 22/GP/2017

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**8849DBA7

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA MUNICIPAL N.º 1068/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6372/2017.

**RESOLVE:**

Art.1.º Arbitrar e conceder à Senhora ANAZIA BARBOSA BENITEZ – GERENTE DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE MAURA FERREIRA - INSCRITO NO CPF N.º 292.818.302-72 - Adiantamento de Fundo no Elemento 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Unidade Básica De Saúde Maura Ferreira, conforme NAD n° 1675/2017 de 13/10/2017, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de outubro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**A8FC8539

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA MUNICIPAL N.º 1067/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7437/2017.

**RESOLVE:**

Art.1.º Arbitrar e conceder à Senhora CLAUDINÉIA GIMENES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSCRITO NO

CPF N.º 634.394.172-04- Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – material de consumo no valor de R$-1.400,00 ( hum mil e quatrocentos reais), e adiantamento de fundos no elemento de 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da secretaria municipal de educação e cultura - SEMEC, conforme NAD n° 3134/2017 e NAD n° 3135/2017, de 11/10/2017, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de outubro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**07897E7E

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 1066/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5226/2017.

**RESOLVE:**

Art.1.º Arbitrar e conceder à Senhora LINDALVA MICHELLE BARBOSA DA SILVA – GERENTE DO CENTRO DE SAÚDE PASTOR JONAS - inscrito no CPF n.º 685.277.212-87- Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do Centro De Saúde Pastor Jonas, conforme NAD n° 1673/2017, de 10/10/2017, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de outubro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**7CDA40DC

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.070/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7642/2017.*

**RESOLVE:**

***Art. 1.º*** *Arbitrar e conceder 03 (tres) diárias para os dias 23, 24, 25/10/2017, no valor unitário de R$-400,00 (quatrocentos reais) perfazendo o total de R$-1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para o senhor LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA-VICE-PREFEITO,CPF: 869.053.682-53, tendo em vista que o mesms estará em Porto Velho – RO, resolvendo assuntos de interesse do município.*

***Art. 2.º*** *O deslocamento de Pimenta Bueno/ Porto Velho – RO , dar-se-á, no dia 23/10/2017 às 08:00 ,de carona no veiculo oficial Do Governo Do Estado de carona com o deputado Cleiton Roque e o retorno será no dia 25/10/2017, após o término de seus compromissos.*

***Art. 3.º*** *O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.*

***Art. 4.º*** *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.*

*Palácio Vicente Homem Sobrinho,*
*Pimenta Bueno, 20 de Outubro de 2.017*

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**7CCF4C1B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.071/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,*** *no uso das7636/2017.*

**RESOLVE:**

***Art. 1.º*** *Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias para os dias 22 e 23/10/2017, no valor unitário de R$-200,00 (duzentos reais) perfazendo o total de R$-400,00 (quatrocentos reais) para o senhor HERNANDES DE PAULA NETO – MOTORISTA ,CPF: 270.606.402-15, tendo em vista que o mesmo estará em Porto Velho – RO, com intuito de buscar dois servidores técnicos do SEDAM/RO dos etor COGEO para realizar mapeamento do IGARAPÉ AGUALIM.*

***Art. 2.º*** *O deslocamento de Pimenta Bueno/ Porto Velho – RO , dar-se-á, no dia 22/10/2017 às 10:00 ,no veiculo hilux, placa NDG 5841, e o retorno será no dia 23/10/2017, ÀS 11:00 horas, após o término de seus compromissos.*

***Art. 3.º*** *O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno dos mesmos.*

***Art. 4.º*** *Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.*

*Palácio Vicente Homem Sobrinho,*
*Pimenta Bueno, 20 de Outubro de 2.017*

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**9A713F1B

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1069/2017 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2017**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7607/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 5,5 (cinco meia) diárias, para os dias 23,24,25,28 e 29/10/2017, perfazendo o valor total de R$ 1.375,00

(hum mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme NAD n° 1679/2017, à servidora Gislaine Demarchi – Diretora Do Departamento De Enfermagem - CPF: 469.213.622-72, haja vista, que a mesma irá Participar Da Capacitação Em Tratamento Da Leptospirose E Hantavirose.

**Art. 2.º** O deslocamento será com saída no dia 23/10/2017 a partir das 11:00, e veículo a definir, o retorno no dia 30/10/2017 a partir das 07:00 horas, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de outubro de 2017.

***JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE***
Prefeita

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**0F72D91F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO Nº 4741/2017 DE 13/10/2017**

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| | | | |
|---|---|---|---|
| SUPLEMENTA | | | |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito | |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito | |
| 05.001.15.451.1008.2.013. | | Manter e Recuperar Vias não Pavimentadas | |
| 72 - 3.3.90.30.00.00 | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO | 26.000,00 |
| 05.001.17.512.1198.2.085. | | Gestão de Resíduos Sólidos | |
| 74 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 156.007,00 |
| Total Suplementação: | | | 182.007,00 |
| ANULA | | | |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo | |
| 06.001.20.122.1011.2.019. | | Manter as Atividades da Semagri | |
| 87 - 3.3.90.92.00.00 | 10000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 909,00 |
| 88 - 4.4.90.52.00.00 | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000,00 |
| 06.001.20.122.1011.2.020. | | Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais | |
| 91 - 3.1.90.92.00.00 | 10000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.020,00 |
| 06.001.20.122.1011.2.138. | | Auxilio de Alimentação- SEMAGRI. | |
| 95 - 3.3.90.46.00.00 | 10000 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 1.050,00 |
| 06.001.20.608.1012.1.927. | | Repasse Financeiro para as Associações Rurais - REFAR | |
| 98 - 3.3.50.43.00.00 | 10000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 3.000,00 |
| 06.001.20.608.1012.2.062. | | Apoiar o Produtor Rural | |
| 99 - 3.3.90.30.00.00 | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| 12.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 12.006.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 12.006.10.122.1198.2.085. | | Gestão de Resíduos Sólidos/ Hospitalar | |
| 17 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.128,00 |
| 12.006.10.301.2111.2.212. | | Remuneração dos servidores da Atenção Básica | |
| 72 - 3.1.90.11.00.00 | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL | 39.000,00 |
| 74 - 3.1.90.13.00.00 | 10247 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.000,00 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD | |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | | Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD | |
| 13.001.04.122.1205.2.092. | | Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais | |
| 198 - 3.1.90.11.00.00 | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00 |
| 13.001.04.122.1205.2.093. | | Manter as Atividades da SEMAD | |
| 205 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.000,00 |
| 13.001.04.122.1205.2.140. | | Auxilio de Alimentação - SEMAD | |
| 208 - 3.3.90.46.00.00 | 10000 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 11.900,00 |
| Total Redução: | | | 182.007,00 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/10/2017.

***JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**C60B6954

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 01/2017.**

**Aplicação de Penalidade: (x) sim ( ) não**

**Nome: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIMENTA BUENO - RO, CNPJ: 04.793.055/0001-57**

**Endereço (Rua/Av.): RUA: COSTA MARQUES, Nº 238. _____,**

**Bairro: PIONEIROS , PIMENTA BUENO - RO _____**

**Nº do processo: 6997/17 , Nº e data do Auto de Infração: Nº 0262/2017_____**

**Valor da Penalidade: R$ 1.116,48 (HUM CENTO E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**

**Data Limite para Recolhimento: _____de_de_____**

**Fundamentação: A penalidade decorre dos artigos, 153, caput, incisos I, II e IV, $$ 1º, 2º, 4º e 154, caput, incisos II e IV e $$ 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivos pelo qual se impõe a aplicação. Informo que Vossa Senhoria e reincidente.**

**Fica Vossa Senhoria ciente que:**
**1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);**
**2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II,** § 4º **da Lei 730/98);**
**3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá ( lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;**
**4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);**
**5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;**

**Local e Data: Pimenta Bueno, RO, 04 de Outubro de 2017.**

**Autoridade Sanitária: Cristina Silva Ferreira**
**Chefe da Seção de Vigilância Sanitária**
**Portaria 553/2017**

**Local e Data: Pimenta Bueno – RO, 04 de Outubro de 2017.**

**PENALIZADO:**
_____
Assinatura Por Extenso

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**E20B0033

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 03/2017.**

**Aplicação de Penalidade: (x) sim ( ) não**

**Nome: LUCAS PINHEIRO GONÇALVES ,**
**CPF: 017.748.802-61**

**Endereço (Rua/Av.): AV: ALAMEDA CANDIDO PORTINARI, Nº 67.**

**Bairro: APIDIA, PIMENTA BUENO - RO**

**Nº do processo: 6920/17 , Nº e data do Auto de Infração: 0258/2017, 11 de setembro de2017.**

**Valor da Penalidade: R$ 558,24 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**

**Data Limite para Recolhimento: _____de_____de___**

**Fundamentação: A penalidade decorre dos artigos, 36, caput, f), $$ 1º, 3º e 4º, 153, caput, incisos I, II e IV, $$ 1º, 2º, 4º e 154, caput, incisos II e IV e $$ 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivos pelo qual se impõe a aplicação.**

**Fica Vossa Senhoria ciente que:**
**1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);**
**2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II,** § 4º **da Lei 730/98);**
**3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá ( lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;**
**4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);**
**5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;**

**Local e Data: Pimenta Bueno, RO, 04 de Outubro de 2017.**

**Autoridade Sanitária: : Cristina Silva Ferreira**
**Chefe da Seção de Vigilância Sanitária**
**Portaria 553/2017**

**Local e Data: Pimenta Bueno – RO, 04 de Outubro de 2017.**

**PENALIZADO: _____**

Assinatura Por Extenso

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**95448ACE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2017 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2016

**EDITAL Nº 001/2016/SEMARF/PM/RO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 914/2001 de 19 de novembro de 2001 e prorrogada pela lei nº 2063/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, em substituição, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias uteis contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2-02 (duas fotos 3x4 ( colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 02 (duas) vias;
11.6.8- Cartão CPF ( autenticada) 02(duas) vias;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 02 (duas) vias (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo tomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 20 de Outubro de 2017.

***EDILSON FERREIRA DE ALENCAR***
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**

| Ordem | Numero inscrição | Cargo | Pontos | Classificação |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 417 | PEDAGOGA | 8,75 | 90º |
| 02 | 087 | PEDAGOGA | 8,75 | 91º |

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**3B16BB14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PSICULTURA**

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PISCICULTURA

ANDRÉ CARLETO MENEGUELLE, CPF: 040.406.512-00, Agropecuarista, proprietário dos lotes 101-A1 / 101-A-IV, Gleba Pyrineos residente e domiciliado nesta propriedade, situado na BR 364, km 17, Município de Presidente Médici-RO, Estado de Rondônia. Torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - NUCOF/SEDAM - em 20 de Outubro de 2017, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para desenvolver em sua propriedade a atividade de piscicultura. Com coordenadas geográficas:
Latitude -11° 01' 46,08" S e Longitude -61° 52' 33,76" W.

**Publicado por:**
Gerlinda Prochnow
**Código Identificador:**2BF5647B

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
### PORTARIA N° 015/CMPR/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:

**Art. 1.º**Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 08 (oito) diárias para os dias 23, 24, 25 e 26/10/2017, no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocaram até Porto Velho – RO, em busca de recursos parlamentares na Assembleia Legislativa, Gab. Dep Juracy Barbosa Moreira (Só na Bensa), Maurão de Carvalho e outros.

·**CRISTÓVÃO LOURENÇO – VEREADOR/PRESIDENTE**
CPF. 329.621.009-10
04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

·**FÁBIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR**
CPF. 527.383.702-25
04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)

**Art. 2.º**O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á no veículo GOL Placa: AVF 4154, e o retorno será no dia 26/10/2017, após o término de seus compromissos.

**Art. 3.º**O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

**Art. 4.º**Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 20 de outubro de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

***CRISTÓVÃO LOURENÇO***
Presidente
CMPR
2017/2018

**Publicado por:**
Rosangela Alves Machado
**Código Identificador:**3F1CB4B7

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

**PROCESSO N° 999/SEMAS/2017**

Onde se lê:
**Contratada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON**
**CNPJ Nº:** 05.914.650/0001-66

Leia-se:
**Contratada: SERVIÇOS OI FIXO TELEFONIA**
**CNPJ Nº: 76.535.764/0323-47**

Primavera de Rondônia, 20 de outubro de 2017.

***ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI***
Presidente da CPLP

**Publicado por:**
Erinan Silveira de Oliveira Burei
**Código Identificador:**E5A00823

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referência: Edital da Tomada de Preço n° 001/2017
Proc. Administrativo nº: 592/2016.
Interessado: Secretaria Municipal de Obras

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, torna público, com referência ao Edital 001/2017, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, com abertura prevista para o dia 20 de outubro de 2017, as 09:00min, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO – RO, CONFORME CONVENIO Nº 168/DPCN/2015**"**, prorroga-se o prazo de abertura do edital, para 27 de outubro de 2017 às 09h00min.
**Justificativa: O presente processo será prorrogado haja vista que os membros da Comissão Permanente de Licitação neste dia no horário marcado não se encontrara presente, estar em recepção e participando de uma reunião com Deputados Estaduais no município de Ariquemes – RO.**

Rio Crespo – RO, 20 de outubro de 2017.

***GIVANILTON SOARES DA SILVA***
Diretor
CPL
Port. Nº. 2769/2017

**Publicado por:**
Givanilton Soares
**Código Identificador:**D86D2198

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
### AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90/2017 PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Menor Preço" por lote, concernente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ADITIVOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, LAVAGEM E BORRACHARIA, BEM COMO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO REBOQUE, RETÍFICA DE MOTORES, LATERIA, PINTURA, ESTOFAMENTO, ELÉTRICA,**

**ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, valor estimado **R$ 10.498.000,00** (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito reais). A sessão de abertura que está marcada para o dia **24 de outubro de 2017 às 10:00 horas** (horário de Rondônia) está **SUSPENSA**, para correções do Edital. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4182/2017**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 20 de outubro de 2017.

***TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA***
Pregoeiro
Portaria nº 463/2017

**Publicado por:**
Tiago Anderson Sant' ana Silva
**Código Identificador:**7EC2FC3D

---

**PODER LEGISLATIVO**
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA Nº:** 032/2017.
**PROCESSO Nº:** 157/2017.
**PARTES:** Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Distribuidora de Auto Peças Rondobrás Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 34.748.137/0021-94
**OBJETO:** Aquisição de bateria automotiva para o veículo oficial Renault Fluence, Placa NDI-5015.
**VALOR:** R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
**CLASS. ORÇAMENTÁRIA:**
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
**DATA:** 20 de outubro de 2017.

Ordenador:
***ALDAIR JÚLIO PEREIRA***
Presidente.

**Publicado por:**
Celso Pires
**Código Identificador:**C4BDB7A2

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.363/2017**

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências".*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, da Constituição Municipal, combinado com Artigo 1º, § 4º, I, da Emenda Constitucional Estadual nº 37/2005, publicada em 10 de maio de 2005 e Artigo 4º, da Lei nº 1.095/2003.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2018 a 2021, que em conformidade com a Instrução Normativa n° 09/TCERO/2003 e o disposto no Art. 165 § 1° da Constituição Federal, e define para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montantes de recursos da Administração Pública a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.
*Parágrafo único.* Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.
VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
VIII **- Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.

Art. 2º A formulação do Plano Plurianual será compatível com as Leis Orçamentárias Anuais (2018/2021), a nível de função, subfunção e programa, como também em fiel observância ao que preceituará as Leis de Diretrizes Orçamentárias (2018/2021), obedecendo sempre à disponibilidade de recurso para investimentos no setor Público Municipal.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
*Parágrafo único.* Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas Leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 4° Para a consecução dos objetivos contidos no Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:
I-Cumprimento relativo aos gastos com pessoal e custeio na despesa Pública Municipal;
II- Modernização e racionalização da Administração no contexto geral de investimentos públicos.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 a 2021 os projetos que forem aprovados nas esferas Estadual e Federal, cujos recursos sejam repassados ao Município através de convênios e contratos de repasse, devendo os créditos adicionais ser abertos nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Integram o Plano Plurianual os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**1A8D5DF8

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI Nº 3.364/2017**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2018".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, I, X; Artigo 95, II, § 2ºe § 7º, I, todos da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, nas normas contidas nas Leis nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2018 que compreendem:
I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre Sentenças Judiciais;
V - as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública;
VIII - as disposições gerais;
IX - Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em consonância com o que traz o Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021; Lei Complementar nº 101/00; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:
**I – Políticas Educacionais:**
Apoiar o ensino, a alfabetização, qualificação e valorização dos profissionais da educação, buscando melhorar a qualidade de ensino municipal, gratificação e formação continuada;
Estimular a erradicação do analfabetismo;
Distribuir material pedagógico, consumo, equipamentos e merenda escolar;
Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade da Educação Básica, em todas as suas modalidades, forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar e reestruturação da equipe pedagógica;
Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a legislação vigente;
Definir e implantar a Política de educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básica da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças, atendendo a demanda das zonas rural e urbana;
Reduzir a taxa de repetência e evasão escolar do Ensino Básico;
Construir e Ampliar os Espaços físicos escolares e culturais;
Conservar a frota de veículos, visando melhoria de atendimento aos educandos;
Implementar e construir bibliotecas e acervos bibliográficos para escolas;
Contratar profissionais;
Adequar o espaço físico, proporcionando acessibilidade dos portadores de necessidades especiais (salas multifuncionais);
Implantar e melhorar Laboratórios Tecnológicos;
Projetar e Programar ações da educação municipal, com apoio do setor privado ou de comunidades;
Desenvolver projetos voltados para a educação no campo e ambiental;
Autonomia financeira da escola, gestão democrática e PDDE;
Desenvolver projetos voltados para a educação de jovens e adultos.

**II - Política da Saúde:**
Efetivar a integralidade das ações programáticas, articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação na rede de serviços;
Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;
Estimular a participação popular e controle social;
Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades, dotando-as com recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto das ações proposta;
Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
Garantir o fluxo de referência e contra referência, aos serviços especializados de apoio diagnóstico, terapêutico, ambulatorial e hospitalar;
Controlar referência a ser realizada em outros Municípios de acordo com a PPI e da atenção à Saúde;
Integrar todas as unidades em um único banco de dados na SEMUSA, ou seja, informatização de todas as unidades pertencentes à secretaria de saúde, com intuito de melhorar o sistema de captação de informações;
Expandir as equipes de PSF e ESB, para um melhor desenvolvimento das ações em saúde;
Implantar ações para qualificar os profissionais da área de saúde, para implementar o desenvolvimento de novas ações;
Implantar e habilitar a rede especializada na Urgência e Emergência (Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel em Urgência e Emergência – SAMU).

**III - Políticas de Desenvolvimento Urbano e Econômico, Meio Ambiente, Rural e Social:**
Coletar as informações descritivas, ou seja, todos os elementos que caracterizam a área urbana;
Atualizar o sistema descritivo e o conjunto de informações que caracterizam cada propriedade imobiliária;
Concluir a implantação e manter o sistema cartográfico georreferenciado atualizado sistematicamente e interligar as informações cartográficas e descritivas de maneira que se possa obter cruzamento de informações;
Desenvolver as vocações, potencialidades e oportunidades locais, ampliar a capacidade competitiva duradoura e ajudar a inclusão social pela via de empreendedorismo e incrementar o Protagonismo local – atores ou rede de atores locais liderando processo de mudanças;
Definir as diretrizes que subsidiam a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico, como prioridade vital para o crescimento sustentado;
Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agropecuária;
Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente, implementação dos Sistemas Agroflorestais – SAF e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas do Governo Federal, Estadual e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

Apoiar empreendedores, com assessoramento técnico, infraestrutura para instalação de novas indústrias e agroindústrias no Município, visando a geração de emprego e renda;
Viabilizar cursos de capacitação e qualificação de mão–de–obra, nas áreas de industrialização, tecnologia e processamento nos setores de cooperativismo e associativismo;
Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valorize a agricultura familiar;
Promover o desenvolvimento sustentável socioambiental do Município; promover a revitalização do espaço verde do município, promovendo o lazer e a melhoria da saúde ambiental;
Apoiar a recuperação das matas ciliares, nas nascentes dos corpos d'água do município, através de parcerias com as Universidades e Faculdades, garantindo a quantidade e qualidade das fontes hídricas de nosso município;
Promover a educação ambiental;
Criar Programas de Geração de Emprego e Renda, em parceria com outras esferas de Governo e com iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
Apoiar as Organizações Governamentais e Não Governamentais que atendem a população em situação de vulnerabilidade social e crianças e a adolescentes em situação de abandono;
Promover ações que viabilizem a implantação do Primeiro Emprego no Município;
Implementar as políticas que atendam: às pessoas com necessidades especiais, acessibilidade e outros; aos idosos com atividades socioeducativas e apoio social; às famílias em vulnerabilidades social em consonância com as políticas sociais do Governo Federal e mulheres e crianças vitimas de violência física ou psicológica;
Promover atendimento no CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, para viabilizar as políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
Orientar os usuários das políticas sociais do Governo Federal, quanto seus direitos e deveres;
Atender os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo para os idosos;
Promover palestras e seminários para informar tanto aos usuários e à sociedade, o papel da secretaria e as responsabilidades da União e Estado, referente aos programas sociais do Governo Federal.
Gerir os programas sociais do Governo Federal.

**CAPÍTULO II**
**Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - **Programa Finalístico:** aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - **Programa de Apoio Administrativo:** aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - **Ação:** o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, identificada por tipo - projeto/atividade/operação especial;
V - **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - **Meta:** quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, segundo previsões de disponibilidade de recursos, expressa na unidade de medida adotada.
VII - **Diretrizes da Administração:** estabelecer políticas governamentais a serem implementadas;
VIII **- Objetivos da Administração:** definir com clareza os problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, ação, tipo da ação projeto/atividade/operação especial, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – amortização da dívida e;
VI – inversões financeiras.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação do Poder Executivo, seus fundos, autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:
I – ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II – o atendimento de ações de alimentação escolar;
III – ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV – ao atendimento das operações realizadas no âmbito da negociação e/ou renegociação da dívida para com o INSS e outros.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituído de:
I – Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da seguridade social;
II – conteúdo e forma que se trata o art. 22, I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.
*Parágrafo único.* Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

**CAPÍTULO III**
**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município**

**Seção I**
**Orçamento Fiscal**

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do

orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei nº. 4.320/1964.

Art. 12 O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 13 Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.
*Parágrafo único.* A Lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas em consonância com as exigências da Lei nº 4.320/1964, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para projeção da receita.

Art. 14 As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 15 Na estimativa das receitas próprias serão considerados:
I – projetos de Lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a Leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II – os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

*Parágrafo único.* A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 16 As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender, na respectiva ordem:
I- ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatórios - PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal;
II – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
III – à manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
V – à manutenção dos programas de saúde;
VI – ao fomento à agropecuária;
VII – a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII – a contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX – aos programas definidos no Plano Plurianual.

*Parágrafo único.* Os recursos constantes dos incisos I, III e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 17 Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos e taxas de sua competência;
II – de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III – de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V – de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 18 Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I – a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2017;
II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III – a receita de serviços quando este for remunerado;
IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V – a importância das obras para a população;
VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 19 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§1º A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.
§2º A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender a revisão geral anual das remunerações, disposta no Art. 37, X, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 21 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de Lei de orçamento do Município, serão enviadas ao Poder Executivo, até o dia 30 de outubro de 2017, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2017.
*Parágrafo único.* As despesas do Poder Legislativo obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, e os repasses corresponderão ao percentual de até 7,0% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no inciso I do Art. 29-A, da CF.

Art. 23 Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de orçamento que visem a:
I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II – dotações com recursos vinculados;
III – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 24 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 25 Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2018, serão observados o seguinte:
I – os programas contidos no Plano Plurianual 2018/2021 para execução em 2018, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no exercício de 2017;
II – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III – os novos projetos serão programados se:
*a)* comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
*b)* não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 26 É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos, a título de "auxílios" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.

*Parágrafo único.* A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 27 A execução das ações de que trata o Art. 26, fica condicionado à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 28 O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária, reserva de dotação orçamentária ou reserva de contingência, para fim de atender as despesas decorrentes de acordos judiciais, atendimento ao limite constitucional da Educação, Saúde, despesas com pessoal e despesas emergenciais, bem como atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em pelo menos 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto das Receitas Correntes Liquidas para o Orçamento de 2018.
*Parágrafo Único*. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 29 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legal e aquelas destinadas a pagamento do serviço da dívida.
*Parágrafo único.* Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Seção II**
**Orçamento da Seguridade Social**

Art. 30 Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações voltadas para as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I- Das contribuições e compensações previdenciárias;
II- Das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III- Recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV- Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ou Federais e outras entidades;
V- De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.
*Parágrafo único*. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**CAPÍTULO IV**
**Das Disposições sobre Sentenças Judiciais**

Art. 31 Os pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação para pagamento de Precatória – PRC e apresentação para pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, que atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Legislação pertinente.

Art. 32 Será previsto no Orçamento Anual de 2018, verba necessária ao pagamento dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios judiciários apresentados até o dia 1º de julho de 2017, fazendo-se o pagamento até o final do exercício, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 1º A atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, fincando excluída a incidência de juros compensatórios, assim como dispõe o § 12 do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.
§ 2º A ordem cronológica para realização dos pagamentos dos precatórios seguirá rigorosamente ao que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.
§ 3º Quando da expedição do Precatório pelo Tribunal de Justiça, o Município deverá prestar as informações necessárias para o abatimento a que se referem os §§ 9º e 10 do Art. 100 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 33 Ficam definidas como obrigações de Pequeno Valor, aquelas decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujo não exceda a 10 (dez) salários mínimos.
§ 1º Ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, não se aplica as disposições inerentes ao prazo de sua apresentação disposto no § 2º do Art. 33.

Art. 34 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição homologada em Juízo, cujo valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 35 Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar composição, homologada em juízo, dispensando autorização legislativa, porém devidamente justificada em parecer fundamentado da Procuradoria Geral do Município – PGM, de valor compreendido entre 10 (dez) a 80 (oitenta) salários mínimos, desde que não preterida a ordem cronológica de precatórios e adimplidas no exercício de 2018.

**CAPÍTULO V**
**Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169/CF, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº. 101/2000, notadamente observando os Arts. 18 a 20.
Parágrafo Único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo e, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000, ficam autorizadas para o exercício de 2018, desde que com autorização Legislativa:
I - A realização de Concurso Público;
II - Concessões de quaisquer vantagens;
III - Aumento de vencimento;
IV - A criação de cargos;
V - Alterações de estrutura de carreiras;
VI - A admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observando o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 37 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
*Parágrafo único*. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO V**
**Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 38 A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art.14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:
I- Promover a justiça;
Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
Promover a redistribuição da renda; e;
Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

Art. 40 Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 15 de setembro de 2017, e que impliquem em acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.
*Parágrafo Único*. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:
I- Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
II- Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
III- Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
IV- Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade.
V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.
VI- Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

**CAPÍTULO VI**
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública**

Art. 41 As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas Leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

**CAPÍTULO VII**
**Das Disposições Gerais**

Art. 42 O Chefe do Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, e esta o apreciará, devolvendo-o para sanção até o final da legislatura, conforme Artigo 96, § 7º, II, da Lei Orgânica Municipal, que trata do primeiro ano de mandato.

§ 1º Se o Poder Legislativo não devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção até o final da legislatura de 2017, aplicar-se-á o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Em caso de alteração na Lei Orgânica do Município quanto ao prazo estabelecido para remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e sua devolução para sanção, ficam automaticamente alterados os prazos estabelecidos no *caput* e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 43 Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.
*Parágrafo único*. Havendo necessidade de adiantamento de receita pelo Poder Legislativo, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo Presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo, devendo ser compensados nos meses subsequentes.

Art. 44 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 45 A Controladoria-Interna remeterá até 30 de junho ao Poder Legislativo, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 46 O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 47 Não será apreciado projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 48 Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, dentre eles:
I - acompanharão os projetos de Lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
II - cada projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional;
III - nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 49 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos financeiros para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que obedecidos os Art. 51 e 52 da Lei nº 13.019, de 31.07.2014, sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Pública.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 52 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53 A Secretaria Municipal da Fazenda deverá elaborar, nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54 Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do poder executivo e depois de obedecidos aos trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
*Parágrafo único*. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55 As despesas provenientes de Restos a Pagar deverá conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 56 Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 57 O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das Despesas e Metas para 2018/2021, poderão sofrer alterações na medida em que for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 58 Acompanha esta Lei: As Metas e Prioridades, Anexo de Metas e Riscos Fiscais, com memória de cálculos.

Art. 59 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.
§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgãos (secretaria ou entidade) diferentes.
§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos na Lei 4.320/64, artigo 43, § 1º, incisos I e II, § 2º e § 3º.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de outubro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**FCFD0CFE

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2017**

*"Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Rolim de Moura com base na Lei Complementar n° 116/2003 e alterações; altera a Lei nº 947/2000, e dá outras providências".*

**O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

**TÍTULO ÚNICO**
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a tributação das atividades econômicas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Rolim de Moura, consoante ao que estabelece a Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações.

**CAPÍTULO II**
**DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**Seção I**
**Do Fato Gerador e da Incidência**

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do resultado financeiro do exercício da atividade;
III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressas da lista do Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**Seção II**
**Do Local da Prestação**

**Art. 3º** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município com a observância da extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza e localização de postes dentro dos limites de seu território, que sejam objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município relativamente à extensão de rodovia explorada localizada dentro dos limites do seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 4º O imposto será devido no Município de Rolim de Moura, na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 24 desta Lei, quando o tomador ou intermediário do serviço estiver estabelecido ou domiciliado neste Município.

§ 5º Nos casos previstos no inciso XXIII do caput deste artigo será considerado local do domicílio do tomador, para fins de recolhimento do imposto, aquele declarado pelo tomador no documento de contratação da respectiva operação ou equivalente.

§ 6º As administradoras de cartão de crédito e débito, prestadoras dos serviços descritos no subitem 15.01, ficam obrigadas a cadastrar e manter atualizados, junto a Fazenda Municipal, os cadastros dos terminais eletrônicos ou das máquinas a serem utilizadas em operações realizadas no território deste Município, conforme definido em Regulamento.

§ 7º Em caso de ausência de solicitação e efetivação do cadastramento determinado pelo § 6º deste artigo, a Fazenda Municipal poderá promover o cadastramento "de ofício" dos terminais eletrônicos ou das máquinas utilizadas em operações junto aos estabelecimentos possuidores destes equipamentos, conforme definido em Regulamento.

**Art. 4º** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

§ 4º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**CAPÍTULO III**
**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 5º** O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições finaneiras.
*Parágrafo único.* Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**CAPÍTULO IV**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Seção I**
**Do Contribuinte**

**Art. 6º** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
**Seção II**
**Dos Responsáveis Tributários**

**Subseção I**
**Dos Responsáveis por Substituição**

**Art. 7º** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN devido, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que imunes ou isentas:
I - os órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
II - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado dos ramos de atividades econômicas descritos ou que possuam as características indicadas, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados:
a) as sociedades seguradoras e de capitalização;
b) os hospitais, laboratórios, empresas de planos de saúde e convênios para a assistência médica e odontológica, e cooperativas que explorem quaisquer atividades;
c) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
d) as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras;
f) os estabelecimentos privados de ensino e treinamento;
g) os estabelecimentos prestadores de serviço de comunicação;
h) a Caixa Econômica Federal, na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços que resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecida no Município na cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento, bem como na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
i) os serviços sociais autônomos de qualquer esfera de governo da Federação;
j) os promotores de eventos.

**Art. 8º** Os responsáveis tributários mencionados no art. 7º desta Lei não deverão efetivar a retenção na fonte, desde que comprovada a adimplência com o pagamento do imposto, quando o serviço for prestado por:
I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos regularmente inscritos no cadastro municipal;
III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal;
IV - Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples Nacional, na forma da legislação vigente;
V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte estabelecido ou domiciliado em outro município, quando o imposto for devido neste Município.

**Subseção II**
**Dos Responsáveis por Solidariedade**

**Art. 9º** São solidariamente responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido neste Município, sem prejuízo do previsto no art. 7º desta Lei:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado em outro País;
II - o responsável, pessoa física ou jurídica, por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos realizados nesses locais e, supletivamente, o promotor, pessoa física ou jurídica, quanto aos eventos por ele promovidos;
III - a pessoa jurídica tomadora, ainda que imune ou isenta, ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - o tomador ou intermediário de serviço, quando:
a) o prestador do serviço, obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente, deixar de apresentá-lo ao tomador ou intermediário;
b) o prestador do serviço, estabelecido formal ou informalmente no Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro município;
c) o prestador de serviços, pessoa física ou autônomo, deixar de apresentar prova de adimplência do imposto relativamente ao período imediatamente anterior à data do pagamento do serviço;
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei.

**Subseção III**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 10** Os responsáveis tributários, seja por substituição ou por responsabilidade, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo somente subsistirá nos casos em que o tomador do serviço for estabelecido neste Município.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo será dispensada se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço, previamente ao ato da retenção, efetuou o recolhimento do imposto a este Município, relativamente ao serviço tomado ou intermediado.

§ 3º Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste Capítulo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

**Art. 11** Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária pelo pagamento total ou parcial do imposto não retido na fonte pelos substitutos e responsáveis tributários.

**Art. 12** A retenção do imposto na fonte e o seu recolhimento serão realizados na forma e prazos estabelecidos em Regulamento.

**Art. 13** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), prestadoras de serviços, optantes ou não pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN retido na fonte pelo os tomadores de serviços, nos termos dos incisos de I e II do art. 7º desta Lei, por ocasião da prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

**Art. 14** No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

**CAPÍTULO V**
**DA QUANTIFICAÇÃO DO IMPOSTO**

**Seção I**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 15** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Incorporam-se ao preço dos serviços:

I - os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;
II - os valores cobrados em separado a título de reembolso de despesas;
III - os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;
IV - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de pagamento de serviços a crédito, sob qualquer modalidade;
V - os valores recebidos a título de compensação por atos gratuitos e/ou de complementação para composição de receita mínima da serventia, relativo subitem 21.01 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista do Anexo I desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3o Não se incluem na base de cálculo do ISSQN:
I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
II - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Rondônia cobrada juntamente com os emolumentos, para os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços do Anexo I desta Lei;
III - os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:
a) recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
b) repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

§ 4º Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º Para efeito do disposto no inciso I, do § 3º, deste artigo, considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que permanecer incorporado à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo e o material seja discriminado, com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

**Seção II**
**Do Arbitramento da Base de Cálculo**

**Art. 16** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:
I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
V - a documentação fiscal não for reconstituída, no prazo regulamentar, em caso de perda, extravio, ou inutilização de documento fiscal;
VI - apresentar elementos de base de cálculo incompatível com a sua realidade operacional.

**Art. 17** O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
VI - outras despesas mensais obrigatórias.
*Parágrafo único.* Para efeito de base cálculo do imposto, o montante apurado, nos termos do *caput* deste artigo, será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória.

**Art. 18** Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida no art. 17 desta lei, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta um dos seguintes critérios:
I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.
IV - a receita lançada pelo contribuinte em períodos anteriores, corrigida monetariamente;
V - outros elementos indicadores de receitas ou presunção de ganho.

**Art. 19** Na composição da receita arbitrada:
I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

**Seção III**
**Da Estimativa**

**Art. 20** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.
§ 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:
I - a atividade for exercida em caráter provisório;
II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;
III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;
IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias.

§ 3º Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar as suas atividades sem efetuar o pagamento, sob pena de interdição do local.

§ 5º Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:
I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;
II - o valor das receitas por ele auferidas;
III - o preço corrente do serviço;
IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
V - os fatores de produção usados na execução do serviço;
VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
VII - a margem de lucro praticada;

VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;
IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 6º As informações referidas no §5º deste artigo podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

**Art. 21** O Regime de Estimativa:
I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;
III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado.
§ 1º Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

§ 2º O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 3º Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte informará via declaração, conforme disposto em regulamento, e recolherá até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto incidente sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

**Art. 22** A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**Art. 23** O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.
§ 1º Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

§ 2º A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

**Seção IV**
**Da Alíquota do Imposto**

**Art. 24** A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é fixada em 5% (cinco por cento), exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos às alíquotas fixas.
*Parágrafo Único*. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Anexo I desta Lei.

**Seção V**
**Da Quantificação do ISSQN de Profissional Autônomo**

**Art. 25** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no cadastro municipal, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas determinadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II desta Lei serão devidos por atividade ou ocupação exercida pelo profissional autônomo e pagos na forma e prazo definidos em Regulamento.

§ 2º O profissional autônomo inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte calculado com base no preço do serviço e a alíquota prevista para a atividade.

§ 3º O imposto incidente na forma do § 2º deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISSQN devido na forma do caput e § 1° deste artigo.

**Art. 26** Para fins de tributação serão equiparados à empresa os profissionais autônomos:
I - não inscritos no cadastro municipal;
II - que admitirem mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados, para o exercício da respectiva atividade.

**Seção VI**
**Da Quantificação do ISSQN das Sociedades de Profissionais**

**Art. 27 - SUPRIMIDO**

**Seção VII**
**Da Quantificação do ISSQN no Simples Nacional**

**Art. 28** O contribuinte do ISSQN optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que atenda às condições legais para opção e permanência no regime, será tributado conforme as disposições peculiares ao ISSQN definidas na legislação federal, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando subsidiariamente ou por expressa disposição da norma federal, as regras desta Lei e das demais normas locais.

**Seção VIII**
**Da Construção Civil**

**Art. 29** Para fins de incidência do ISSQN são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
II - de execução de obras hidráulicas, a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

*Parágrafo único.* Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a

reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços não inclusos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, tributáveis pelo imposto.

**Art. 30** O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados e tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e/ou comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

**Art. 31** Nos termos do art. 30 desta Lei, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos no art. 17 desta Lei ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido.

**Art. 32** Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.
§ 1º O valor dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 2º A dedução dos materiais mencionada no § 1º deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 3º Poderá ser previamente requerido pelo prestador de serviço de obra contratada por empreitada global, mediante previsão de custos no orçamento da obra, estipular a porcentagem dos materiais dedutíveis na apuração da base de cálculo do ISSQN para efeito de recolhimento mensal.

§ 4º A solicitação prevista no parágrafo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 5º Em não ocorrendo o previsto no § 3º deste artigo, ou negado o pedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a base imponível do imposto será composta deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, a título de materiais presumidamente empregados na obra.

**Art. 33** Quando se tratar de construção de imóveis, objeto de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI).
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas, observando-se todos os condicionantes previstos na Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e suas alterações.

§ 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

**Seção IX**
**Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres**

**Art. 34** O imposto sobre serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da lista de serviços do Anexo I desta Lei, será calculado sobre:
I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.
*Parágrafo único.* Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia".

**Art. 35** O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.
§ 1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 3º Fica isento de pagamento de ISSQN os eventos beneficentes organizados por entidades filantrópicas e sem fins lucrativas.

§ 4º Os impostos municipais não incidem sobre:
I - O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
II - templos de qualquer culto;
III - O patrimônio ou os serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, associações urbanas e rurais das entidades sindicais dos trabalhadores e de instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

**Art. 36** A não antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

**Art. 37** A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes que desenvolvam tais atividades em estabelecimento próprio e inscritos no cadastro deste Município, hipótese em que o imposto será recolhido com base na receita bruta mensal ou sob outro critério previsto nesta Lei.

**CAPÍTULO VI**
**DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO**

**Seção I**
**Do Lançamento do ISSQN**

**Art. 38** O lançamento do imposto será feito:
I - por homologação, para os contribuintes, substitutos e responsáveis tributários constituídos como pessoa jurídica ou a ela equiparada;
II - de ofício:
a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;

b) para os contribuintes que tiverem a sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento.
§ 1º As pessoas sujeitas ao recolhimento do ISSQN por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, conforme vencimento estabelecido em Regulamento.

§ 2º Nos casos previstos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, o lançamento do imposto será feito pela Administração Tributária e notificado ao sujeito passivo, na forma do Regulamento.

**Art. 39** A confissão de dívida de ISSQN a pagar, feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviço eletrônica ou não ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
*Parágrafo único*. Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pago ou não parcelados, serão objetos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

**Art. 40** Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

**Seção II**
**Do Recolhimento do ISSQN**

**Art. 41** O ISSQN deverá ser recolhido ao Município nos prazos e forma previstos em Regulamento.

**Art. 42** O pagamento do ISSQN extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação, nos casos dos itens I e II, Art. 38.

**Art. 43** Quando contribuinte antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, dinheiro ou bens como princípio de pagamento, sinal ou adiantamento, deverá recolher o imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos que forem determinados no Regulamento.

**Art. 44** Os órgãos municipais, estaduais e federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, poderão utilizar o regime de caixa para recolher o imposto devido por responsabilidade tributária por substituição ou solidariedade.

**CAPÍTULO VII**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN**

**Art. 45** O contribuinte ou responsável, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento.

**Art. 46** Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:
I - efetuarem sua inscrição em cadastro fiscal do Município, antes do início da respectiva atividade;
II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
III - informarem o encerramento das atividades;
IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.
*Parágrafo único*. Ficará também obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

**Art. 47** O contribuinte do imposto ou o responsável previsto nesta Lei estão obrigados a:
I - manterem escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços;
II - emitirem nota fiscal de serviços, quando prestador;
III - prestar quaisquer declarações ou informações exigidas pelo Fisco Municipal.
*Parágrafo único*. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

**Art. 48** Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto.

**Art. 49** Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou em seu estabelecimento principal.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 50** O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:
a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto declarado e não recolhido;
b) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado e recolhido a menor;
c) 100% (cem por cento) do valor do imposto não declarado e não recolhido;
d) 100% (cem por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto quando se configurar adulteração, falsificação, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
III - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 60% (sessenta por cento) do valor do imposto não retido ou retido a menor, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início;
IV - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início:
a) 10 (dez) UPF, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
b) 5 (cinco) UPF, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

V - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:
a) 2 (duas) UPF, por nota fiscal ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 192 (cento e noventa e duas) UPF por exercício;
b) 5 (cinco) UPF, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;
c) 2 (duas) UPF, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir a respectiva nota fiscal quando da prestação de serviços, limitada a 240 (duzentos e quarenta) UPF por exercício;
d) 10 (dez) UPF, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;
e) 2 (duas) UPF, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;

f) 10 (dez) UPF, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;
g) 24 (vinte e quatro) UPF, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;
h) 0,5 (cinco décimo) UPF, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
i) 10 (dez) UPF, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;
j) 12 (doze) UPF, por nota ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
k) 48 (quarenta e oito) UPF, por livro perdido, extraviado ou inutilizado, quando não for possível o arbitramento do imposto;
l) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo qualquer declaração a que obrigados;
m) 10 (dez) UPF, por declaração, aos que apresentarem qualquer declaração a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido, ou deixarem de apresentar outras informações solicitadas pelo fisco;
n) 48 (quarenta e oito) UPF, por infração, aos que recusarem a exibição de informações, livros ou documentos fiscais, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa ou arbitramento.

§ 1º A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, exceto quando:
I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;
II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

§ 2º A penalidade prevista na alínea "n" do inciso V do *caput* deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

**Art. 51** Aquele que, ainda que dispensado do recolhimento do imposto, mesmo não sofrendo fiscalização, comprovadamente, recusar-se a emitir documento fiscal comprobatório dos serviços prestados, sujeitar-se-á à multa de 10 (dez) UPF, por documento não emitido.

**Art. 52** O valor das multas previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 50 desta Lei será reduzido em:
I - 50% (cinquenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento;
II - 25% (vinte e cinco por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias exigidas em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão singular;
III - 10% (dez por cento), quando exaurida a fase administrativa e antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial.
§ 1º Quando a infração cometida for caracterizada por lei, ou conforme dispuser o Regulamento, como sonegação ou fraude fiscal, não terá lugar a aplicação do benefício.

§ 2º O disposto deste artigo não se aplica as multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º As deduções previstas neste artigo serão aplicadas quando o sujeito passivo, expressamente, renunciar qualquer defesa ou recurso para a instância superior.

**Art. 53** As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações acessória e principal.
§ 1º A cumulatividade de que trata este artigo não pressupõe a soma dos percentuais de multa.

§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, bem como a imposição de outras penalidades.

§ 3º O pagamento da multa não exime o infrator de cumprir a obrigação, seja acessória ou principal, de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências legais, civis e penais que forem determinadas.

**Art. 54** Aquele que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurar a repartição fiscal competente para sanar irregularidades, não sofrerá penalidade relativa à obrigação acessória, ficando, porém, quando se tratar de falta de pagamento ou lançamento do imposto, sujeito ao acréscimo correspondente à variação do poder aquisitivo da moeda nacional, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês e multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.
§ 1º A multa a que se refere o *caput* deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

**CAPÍTULO IX**
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 55** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 56** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

**Art. 57** Sem prejuízo do disposto no art. 56, permanecem transitoriamente, com eficácia normativa plena, as normas da Lei Municipal nº. 947, de 21 de novembro de 2000 e suas regulamentações, até que sejam editadas as normas regulamentadoras desta Lei.

**Art. 58** Fica revogado integralmente o Capítulo III, do Título II, do Livro Primeiro, que se compõe dos artigos 44 a 134, revoga o § 2º do inciso II, do art. 256; revoga as alíneas "a" a "m" do inciso II do art. 257; revoga as alíneas "a" a "e" do inciso IV do art. 257; revoga os incisos e as alíneas do art. 258; revoga o art. 264; revoga as alíneas "a" a "h" do inciso I do art. 283; revoga as alíneas "a" a "f" do inciso I e § único do art. 284; revoga o Art. 285; revoga a Seção IV – art. 288 a 292 e revoga o art. 489 ambos da Lei nº. 947, de 21 de novembro de 2000.

Rolim de Moura, RO, 20 de Outubro de 2017.

***LUIZ ADEMIR SCHOCK***
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**ANEXO I**
**Lista de Atividades de Prestação de Serviços Tributáveis**

**1 - Serviços de informática e congêneres.**
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 - (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

**7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003)
7.15 - (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
**10 - Serviços de intermediação e congêneres.**
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
**11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
**12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
**13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
13.01 - (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
**14 - Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
**15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e

avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transporte de natureza municipal.**
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção** e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
**22 - Serviços de exploração de rodovia.**
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
**25 - Serviços funerários.**
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
**26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.**
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
**27 - Serviços de assistência social.**
27.01 - Serviços de assistência social.
**28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
**29 - Serviços de biblioteconomia.**
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
**30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
**31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
**32 - Serviços de desenhos técnicos.**
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
**36 - Serviços de meteorologia.**
36.01 - Serviços de meteorologia.
**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
**38 - Serviços de museologia.**
38.01 - Serviços de museologia.
**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**
**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN**

**Valores Expressos em UP**

| Nível | Atividade | Valor Mensal |
|---|---|---|
| Superior | Todos os profissionais | 1,5 UPF |
| Técnico | Todos os profissionais | 0,9 UPF |
| Demais Níveis | Todos os profissionais | 0,6 UPF |

**Publicado por:**
Luciani Fernandes
**Código Identificador:**054FB487

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2017

Participação exclusiva de MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação do Pregão Eletrônico nº 55/2017, Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal, no valor estimado de R$ 6.590,16 (seis mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), advindo do processo 582/2017.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 07/11/2017 - Horário: 11hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos
www.santaluzia.ro.gov.br,
www.licitanet.com.br,
cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 20 de Outubro de 2017.

***NILSON GREGÓRIO NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Nilson Gregório Neto
**Código Identificador:**FAD67219

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
### DECRETO Nº 1376/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Extingue a Fundação de Água e Esgoto de São Felipe d'Oeste - FAESF e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 594/2015 de 24 de abril de 2015.

DECRETA:

Art.1º - Fica extinta a partir desta data a Fundação de Água e Esgoto de São Felipe d'Oeste - FAESF.

Art. 2º - Todos os débitos e ou/ créditos, bem como o patrimônio ainda existente em nome da Fundação de Água e Esgoto de São Felipe d'Oeste - FAESF serão encampados pela Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças.

Parágrafo Único – Os munícipes que possuam débitos junto à Fundação de Água e Esgoto de São Felipe d'Oeste - FAESFE terão suas dívidas inscritas em dívida pública junto ao Setor de Arrecadação municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças deverá providenciar junto ao Banco do Brasil e a Receita Federal do Brasil todos os procedimentos necessários ao encerramento de contas na instituição financeira bem como à baixa da inscrição do Cadastro de Pessoas Jurídicas junto ao órgão de arrecadação federal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos Dezoito Dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Dezessete (18/10/2017).

***MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA***
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste/RO

**REGISTRE-SE E**
**PUBLIQUE-SE**

**Publicado por:**
Gustavo Henriq da Silva
**Código Identificador:**0BFF1932

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**ASSESSORIA JURIDICA**
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.816/2017.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017.**
**Contratado: G D C DA SILVA COSTA- EIRELI- EPP.**

**Onde se lê:**
**Objeto**: Aquisição de equipamentos poltronas hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme especificações constantes do Projeto Básico, no Instrumento Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/CPL/2017 e Notas de Empenho n.968/2017 o qual passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Leia – se:** Aquisição de aparelho eletrocardiógrafo ECG para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme especificações constantes do Projeto Básico, no Instrumento Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/CPL/2017 e Notas de Empenho n.968/2017 o qual passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor**: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$: 6.540,00 (sei mil quinhentos e quarenta reais) conforme vencedora do certame licitatório.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**
ÓRGÃO: 06.
UNIDADE: 06.001
PROG. TRAB: 17.512.0022.2.208.
NOTAS DE EMPENHO n.968/2017.
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.052.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de outubro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**7E6EEF79

**ASSESSORIA JURIDICA**
**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.816/2017.**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 041/2017.**
**Contratado: FANEM LTDA.**

**Onde se lê:**
**Objeto**: Aquisição de aparelho de eletrocardiógrafo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme especificações constantes do Projeto Básico, no Instrumento Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/CPL/2017 e Notas de Empenho n.967/2017 o qual passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Leia se:** Aquisição de equipamentos Incubadora neonatal hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme especificações constantes do Projeto Básico, no Instrumento Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/CPL/2017 e Notas de Empenho n.967/2017 o qual passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

**Valor**: A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$: 38.500,00 (trinta oito mil quinhentos reais) conforme vencedora do certame licitatório.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**
ÓRGÃO: 06.
UNIDADE: 06.001
PROG. TRAB: 17.512.0022.2.208.
NOTAS DE EMPENHO n.967/2017.
ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.052.00.00

São Miguel do Guaporé/RO, 19 de outubro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**989FC68C

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1303/2017**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017**
**Contratado: JOSÉ DASIL MENDES-ME**
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços Funerário e translado de corpo, em veículo adequado para transporte de urna funerária de **Cacoal/RO,** para São Miguel do Guaporé/RO, conforme especificação constante no Termo de Referencia, Dispensa de Licitação nº 087/2017 e Nota de Empenho nº 1509/2017, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, naquilo que for com este compatível.
**Valor:** O preço para o presente ajuste é de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais),** constantes da Dispensa de Licitação do certame licitatório, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total adimplemento da obrigação.
ÓRGÃO: 03.
UNIDADE: 03.001
PROG. TRAB: 04.122.0003.2.008 MANUTENÇÃO DA SEMADF
NOTA EMPENHO: 1509/2017 – Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Outubro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**05D53EDB

**ASSESSORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1374/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.035/2017
Contratado: **ZÉ BRANCO AUTO POSTO LTDA-ME.**
**Objeto:** Despesas com aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações abaixo:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, especificamente, 30.000 (mil) litros de óleo diesel S10, no valor de R$ 3.22 o litro, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria solicitante, conforme consignado no Termo de Referencia acostado aos autos.
**Valor:** A título de pagamento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), conforme Ata de Registro de Preço.
**Dotação Orçamentária:** Conforme definido nas Notas de Empenho n. 1547/2017 e, unidade orçamentária
05.001, projeto atividade
12.361.0005.1.009, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.

São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Outubro de 2017.

**Publicado por:**
Simone Neves Oliveira Martins
**Código Identificador:**27AF9ED6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°96/2017**

O Presidente da Comissão de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria

nº170/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°1459/2017/SEMSAU tendo como DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** conforme o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa BARBOZA & TIMM LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.857.587/0001-07, no valor de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

**São Miguel do Guaporé–RO, 20 de outubro de 2017.**

***ISAIAS DOS ANJOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Junior Procópio de Oliveira
**Código Identificador:**01867223

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### DECRETO 99/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017

Decreto nº 99/2017 de 17/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1115/2017 de 06/09/2017.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 203.969,28 (duzentos e três mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.004.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 02.004.08.241.0008.2.108. | | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - IDOSOS | |
| 54 - 3.3.90.30.00.00 | 31557 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 55 - 3.3.90.39.00.00 | 31557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 02.004.08.244.0008.2.073. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-PBF | |
| 58 - 3.3.90.30.00.00 | 31538 | MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 59 - 3.3.90.39.00.00 | 31538 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.791,97 |
| 60 - 4.4.90.52.00.00 | 31538 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 83.000,00 |
| 02.004.08.244.0008.2.091. | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS | |
| 56 - 3.3.90.14.00.00 | 31557 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 4.000,00 |
| 57 - 4.4.90.52.00.00 | 31557 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.805,72 |
| 02.004.08.244.0008.2.101. | | PSB - PISO BÁSICO FIXO-PBF | |
| 50 - 3.3.90.30.00.00 | 31557 | MATERIAL DE CONSUMO | 11.000,00 |
| 51 - 3.3.90.39.00.00 | 31557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 14.371,59 |
| 02.004.08.244.0008.2.109. | | SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 52 - 3.3.90.30.00.00 | 31557 | MATERIAL DE CONSUMO | 15.000,00 |
| 53 - 3.3.90.39.00.00 | 31557 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 02.004.08.244.0008.2.113. | | PSB - PISO BASICO VARIAVEL PBVIII | |
| 61 - 3.1.90.11.00.00 | 31557 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 10.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 203.969,28 |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 17/10/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**F542A137

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### DECRETO Nº 101/2017

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 101/2017 de 17/10/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSFERÊNCIA das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

| SUPLEMENTA | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA | |
| 2 - 3.1.90.13.00.00 | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 12.021,20 |
| Total Suplementação: | | | 12.021,20 |
| ANULA | | | |
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA | |
| 10 - 4.4.90.52.00.00 | 10000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 12.021,20 |
| Total Redução: | | | 12.021,20 |

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 17/10/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**07ED3F3B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P.E 57.2017

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 57/CPL/2017, Processo Nrº 800/2017, Objeto**: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LASER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO**

**DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.,** em favor da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 00.789.321/0001-17,** no valor total de **R$ 5.640,00.**

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**E683B96F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO P. E.63.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 63/CPL/2017, Processo Nrº 964/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, QUE CONTENHA UM ARBITRO E DOIS ASSISTENTES, PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL A SER REALIZADO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LASER E TURISMO DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.,** em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DE SERINGUEIRAS, CNPJ 16.806.562/0001-67,** no valor total de **R$ 20.160,00.**

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**9AC1D77A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 43.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017**
**PROCESSO Nº 947/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME**, inscrito no**CNPJ 03.496.958/0001-03.**

O valor da total de **R$ 1.198,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE TINTAS CORANTE 100ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COM IMPRESSÕES COLORIDAS, ASSIM TRAZENDO DESTAQUE COM CONTRASTE REALISTICO, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRAFADAS UTILIZADAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**C1A4AA04

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DIPS. 43.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 43/CPL/2017 , Processo Nrº 947/2017, Objeto**: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE TINTAS CORANTE 100ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COM IMPRESSÕES COLORIDAS, ASSIM TRAZENDO DESTAQUE COM CONTRASTE REALISTICO, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRAFADAS UTILIZADAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS.,** em favor da empresa **R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, CNPJ 03.496.958/0001-03,** no valor total de **R$ 1.198,00.**

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**0E63DEFD

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 43.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017**
**PROCESSO Nº 947/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrito no**CNPJ 34.770.156/0001-73.**

O valor da total de **R$ 240,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE TINTAS CORANTE 100ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COM IMPRESSÕES COLORIDAS, ASSIM TRAZENDO DESTAQUE COM CONTRASTE REALISTICO, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRAFADAS UTILIZADAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**DD2046C1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISP. 43**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 43/CPL/2017 , Processo Nrº 947/2017, Objeto**: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E KIT DE TINTAS CORANTE 100ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO COM IMPRESSÕES COLORIDAS, ASSIM TRAZENDO DESTAQUE COM CONTRASTE REALISTICO, PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRAFADAS UTILIZADAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS.,** em favor da empresa **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ 34.770.156/0001-73,** no valor total de **R$ 240,00.**

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**9821C5A1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP 44**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017**
**PROCESSO Nº 1021/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**PAOZINHO PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA -ME**, inscrito no**CNPJ 13.259.962/0001-01.**

O valor da total de **R$ 2.700,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO (PÃES), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS RO, NO DESENVOLVIMENTO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 05 (CINCO) MESES**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**35939A73

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISP 44.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 44/CPL/2017 , Processo Nrº 1021/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTAÇÃO (PÃES), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS RO, NO DESENVOLVIMENTO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 05 (CINCO) MESES.,** em favor da empresa **PAOZINHO PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA -ME, CNPJ 13.259.962/0001-01,** no valor total de **R$ 2.700,00.**

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**17A15C29

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 48.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017**
**PROCESSO Nº 970/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**JOSIAS DE ABREU RIBEIRO 94175420282**, inscrito no**CNPJ 26.434.974/0001-77.**

O valor da total de **R$ 490,00** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**E1EF5E1E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISP. 48.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 48/CPL/2017 , Processo Nrº 970/2017, Objeto**: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS.,** em favor da empresa **JOSIAS DE ABREU RIBEIRO 94175420282, CNPJ 26.434.974/0001-77,** no valor total de **R$ 490,00.**

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**E731CC75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 45.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**
**PROCESSO Nº 932/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME**, inscrito no**CNPJ 03.496.958/0001-03.**

O valor da total de **R$ 1.070,50** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOAS DE CONFECÇÕES DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**3DE1AB8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISP. 45.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 45/CPL/2017 , Processo Nrº 932/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOAS DE CONFECÇÕES DE CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** em favor da empresa **R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, CNPJ 03.496.958/0001-03,** no valor total de **R$ 1.070,50.**

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**10C5CF8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO 127/2017**

**CONTRATO N°. 127/2017**
**PROCESSO N°. 361/2017/SEMOSP**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: P. A. DE BARBOSA - ME
CNPJ N°. 07.254.232/0001 – 15
OBJETO: **O OBJETO DESSE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA, ORA QUALIFICADA NO PREAMBULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE FORMA PARCELADA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO.**
VALOR R$= 1.534,00 (MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
Onde se lê no EMPENHO N°. 1530/2017
LEIA SE: EMPENHO N°. 1561/2017
ONDE SE LÊ: SERINGUEIRAS/RO, 09 de Outubro de 2017.
LEIA SE: SERINGUEIRAS/RO, 19 de Outubro de 2017.
ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
PETER ALVES DE SOUZA BARBOSA – CONTRATADO

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**40F5F0EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIG. 40.2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2017.**
**PROCESSO N° 113/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**, inscrito no**CNPJ 05.914.650/0001-66.**

O valor da total de **R$ 23.000,00** objetivando a **DESPESA COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA PERIODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. REFERENTES A ILUMINAÇÃO QUADRA MUNICIPAL, CAMPOS MUNICIPAL DA ZONA RURAL E URBANA E A PRAÇA MUNICIPAL..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**5D626816

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO INEXIG. 43.2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2017.**
**PROCESSO N° 113/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**, inscrito no**CNPJ 05.914.650/0001-66.**

O valor da total de **R$ 23.000,00** objetivando a **DESPESA COM ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA PERIODO DE 12 MESES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. REFERENTES A ILUMINAÇÃO QUADRA MUNICIPAL, CAMPOS MUNICIPAL DA ZONA RURAL E URBANA E A PRAÇA MUNICIPAL..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 19 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**83347E15

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2017 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 007/2013**

**CNPJ/MF: 63.761.993/0001-34**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2017

**CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2013**
**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, LEONILDE ALFLEN GARDA,** no desempenho de suas atribuições legais**, CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, observado à ordem de classificação, dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Seringueiras – RO, realizado entre os dias 19 de janeiro e 23 de fevereiro de 2014, cujo Resultado Final foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 28/02/2014 e no Jornal Correio Popular em 06/03/2014, Homologado em 07 de março de 2014, pelo Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 06 de março de 2014, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, sito a Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, no Horário de 07 a 13 horas (segunda a sexta-feira) no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, munido dos documentos exigidos conforme edital de convocação, originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e entrar em exercício.
**CARGOS DA EDUCAÇÃO**

| Cargo 45 – Motorista Veículos Pesados (Educação) | | |
|---|---|---|
| **Inscrição** | **Nome** | **Classificação Final** |
| **238** | **Daniel Gonzaga da Silva** | **3º** |

**ATENÇÃO:** Denomina-se lotação o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público, podendo a administração, discricionariamente, direcioná-lo para qualquer local de trabalho, desde que, obviamente, a função a ser exercida seja compatível com as atribuições do cargo. Tal sujeição afeta todos os servidores, sejam efetivos, comissionados, estáveis, não estáveis, professores, especialistas de educação, pessoal de apoio, etc., sendo consequência da hierarquia, base da organização da administração pública.
**RELAÇAO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**
- 02 (duas) foto 3 x 4 atual
- Carteira de Identidade;
- Inscrição Pessoa Física – CPF;
- Carteira de Trabalho e (XEROX, PAG. DA FOTO E PAG. DOS DADOS PESSOAIS)
- Título de Eleitor
- Quitação eleitoral
- Certidão de Casamento ou Nascimento; Ou declaração de União Estável registrada em cartório
- Quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino)
- Cópia documento de inscrição PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo de (diploma), conforme o Edital;
- Identidade Profissional quando exigível (OAB, CRC, CRM, COREN);
- Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone); Ou declaração (reconhecido firma).
- Certidão de, Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) para o cargo;
- Declaração de Bens e valores. **(reconhecido firma);**
- Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado **(reconhecido firma);**
- Certidão Negativa Civil e Criminal; Estadual (**www.tjro.jus.br/certidaoonline)**
- Certidão Negativa Civil e Criminal; Federal (**http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa**)
- Certidão Negativa de Débitos – TCE-RO
-Cópia de dados bancários; (comprovante de conta bancária);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria AB para o cargo de Motorista de veículos leves e categoria D para o cargo de motorista de veículos pesados.
**Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:**
– Não se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital;
– Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
– Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
– Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Seringueiras - RO, 20 de Outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lusianne Aparecida Barcelos
**Código Identificador:**5AB7A4D7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 48.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017**
**PROCESSO Nº 970/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrito no**CNPJ 08.055.411/0001-96.**

O valor da total de **R$ 280,00** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**8411CDD9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISP. 48.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 48/CPL/2017 , Processo Nrº 970/2017, Objeto**: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS.,** em favor da empresa **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ 08.055.411/0001-96,** no valor total de **R$ 280,00.**

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**41F919B0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 48.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017**
**PROCESSO Nº 970/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA**, inscrito no**CNPJ 34.721.449/0001-60.**

O valor da total de **R$ 353,76** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**363E8D11

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**
**N°066/CPL/2017**

**Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
**Processo Administrativo Nº 810/SEMAD/2017.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA (NO-BREAK, ANTENAS, MOUSE ÓPTICO E TECLADO USB E AFINS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 23/10/2017, data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 06/11/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 06/11/2017 às 10:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 19 de Outubro de 2017.

***LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA***
Port. Nº182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Luiz Carlos Morais Alfaia
**Código Identificador:**F2981EC9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**
**DISP. 48.2017**

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 48/CPL/2017 , Processo Nrº 970/2017, Objeto**: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS.,** em favor da empresa **BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA, CNPJ 34.721.449/0001-60,** no valor total de **R$ 353,76.**

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**285987B8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
**TERMO DE RATIFICAÇAO DISP 48.2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017**
**PROCESSO Nº 970/2017**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**SCHIAVI & GOMES LTDA - ME**, inscrito no**CNPJ 02.674.575/0001-15.**

O valor da total de **R$ 688,00** objetivando a DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO EM

VEICULOS, E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS, PARA OS VEICULOS GOL PLACA NCO-8838 E PLACA NDX-7746, PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE SERINGUEIRAS..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 20 de outubro de 2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Keila de Jesus Moraes
**Código Identificador:**7C742B5A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 170/GAB/2017

**DECRETO Nº 170/GAB/2017, de 19 de Outubro de 2017.**

"PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA DELFINO CESAR AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

***DECRETA:***

**Art. 1º** - Fica a servidora **MARIA DELFINO CESAR,** portadora do CPF/MF nº 390.573.562-87, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura do Município de Teixeirópolis, matrícula n° 22, cedida ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, a contar do dia 1º de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, **com ônus para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 19 de Outubro de 2017.

***ANTONIO ZOTESSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Giordano Airis Gonçalves
**Código Identificador:**A6B87012

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 171/GAB/2017

**DECRETO N° 171/GAB/2017, de 19 de Outubro de 2017.**

"Nomeia comissão para organização da festa de fim de ano – Réveillon".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **Sr. ANTONIO ZOTESSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Fica nomeada a comissão responsável pela organização da festa de fim e ano – réveillon, que será composta pelos seguintes membros:

João Carlos Gomes de Oliveira
Oscar da Silva Ramos
Jean Vieira Araújo
Claudiney Tavares
Luciano Prudente Castilho
Luiz Tassimari
Jumar Negrini
Ronni Von Negrini

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 19 de Outubro de 2017.

***ANTONIO ZOTESSO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Giordano Airis Gonçalves
**Código Identificador:**33808A02

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº.112 /CPL/2017

**Edital Nº. 123/CPL/2017**
**Processo Nº GI – 444/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº **079/GAB/2017 de 04/05/2017,** torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº**112/CPL/2017 referente ao** Edital Nº. **123/CPL/2017**, realizada no dia **10/10/2017 às 12h00min horas**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNOS E CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCOLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS – RO.** foi declarada **FRACASSADA.** As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 20 de outubro de 2017.

***JEAN VIEIRA DE ARAUJO***
Pregoeiro
Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico Nº.112 /CPL/2017

**Publicado por:**
Renata Guedes
**Código Identificador:**E1D0FC38

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 119/CPL/2017

**PROCESSO Nº. GI-516/2017**

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis - RO, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da sessão de disputa do PREGÃO ELETRONICO Nº **119/CPL/2017**. EDITAL **131/CPL/2017**. PROCESSO Nº. **GI-516/2017**. Objetivando: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS MATERIAIS PENSOS E MEDICAMENTOS CONTOLADOS) PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/10/2017 das 09:00h até o dia 03/11/2017 às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2017 as 09:05h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/11/2017, com início às 11:00h.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**:
Endereço: Av. Afonso Pena, 2280, Centro – Teixeirópolis -RO

***JEAN VIEIRA DE ARAUJO***
Pregoeira

E-mail:
cpl@teixeiropolis.ro.gov.br
Fone/Fax: 69 3465-1112 e 69 3465-1145

Teixeirópolis - RO, em 20 de outubro de 2017.

***JEAN VIEIRA DE ARAUJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Renata Guedes
**Código Identificador:**5A28191C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 121/CPL/2017 EDITAL Nº. 133/CPL/2017**

**Processo Administrativo nº GI – 444/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNOS E CADEIRA GIRATÓRIA PARA ESCOLA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS – RO. E**stimado no valor de **R$ 11.260,00 (onze mil duzentos e sessenta reais).** Processo Administrativo **nº GI-444/2017** – Data para cadastro de proposta **20/10/2017** a partir das **09:00h**, Até o dia **03/11/2017** Até as **09:00h**, data para abertura de propostas dia **03/11/2017 as 09:10h**, e inicio da sessão pública: dia **03/11/2017**, com início às **14:00h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **20 de outubro de 2017.**

***JEAN VIEIRA DE ARAUJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Renata Guedes
**Código Identificador:**AB1EA7C9

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI N. 769/2017**

**LEI N. 769/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"**Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e no valor total de R$ 50.000,00, para a aquisição de tubos de metálicos para drenagem de águas pluviais, e adota outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com o objetivo de efetivar a aquisição de 40,00 metros de tubos metálicos para drenagem de águas pluviais.
**Art. 2º** Os recursos necessários para criação do crédito especial de que trata o Art. 1º são provenientes do Governo Estadual – Departamento Estadual de Estrada e Rodagem, Convênio n. 035/17/PJ/DER-RO, depositado na Conta: 15323-0, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Júlio Gomes dos Santos e Célio de Jesus Lang, referente ao repasse do Governo Estadual.
**Art. 3º** O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

**SANCIONADA EM: 18/10/2017**

***CÉLIO DE JESUS LANG***
Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**
Andressa Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**7AC8D067

**PROCURADORIA JURIDICA**
**LEI N. 770/2017**

**LEI N. 770/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**"**Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no valor total de R$ 50.000,00, para Regularização Fundiária Urbana dos setores 02, 03 e 04, e adota outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para promover a Regularização Fundiária Urbana dos setores 02, 03 e 04.
**Art. 2º** Os recursos necessários para criação do crédito especial de que trata o Art. 1º são provenientes do Governo Estadual – Procuradoria Geral do Estado – Contratos e Convênios, Convênio n. 068/PGE/2017 referente ao repasse do Governo Estadual, depositado na Conta: 15272-2, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang.
**Art. 3º** O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.

**SANCIONADA EM: 18/10/2017**

***CÉLIO DE JESUS LANG***
Prefeito do Município de Urupá-RO

**Publicado por:**
Andressa Rodrigues de Castro
**Código Identificador:**05070ECE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/CPL/2017**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio devidamente nomeados pelo Decreto n.º 4.948 de 08 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima.

**PROCESSO Nº:** 1-290/SEMPLAD/2017
**MODALIDADE:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviços de assessoria, consultoria, e Auditoria Administrativa, na área de processos licitatórios, período de 2015 a 2016, e na área de pessoal e Patrimonial com levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis desta municipalidade e Suporte com Consultoria Técnica à Comissão de Recebimentos das informações da gestão de transição do mandato anterior, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de realização e entrega relacionados no Termo de Referência, anexo deste edital.

**Empresa(s) Vencedora(s):** SUMMUS ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CNPJ: 17.178.720/0001-44
**VALOR:** R$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

**PARECER JURÍDICO:** Loana Carla dos Santos Marques;
**PARECER CONTROLE:** Cleider Roberto da Rocha Dias.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462 ou pelo e-mail:
cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, em 20 de Outubro de 2017.

***KARQUE ALEXANDRE TURETA***
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

**Publicado por:**
Karque Alexandre Tureta
**Código Identificador:**E6753F26

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a **ADESÃO** a **Ata de Registro de Preço nº 57/SUPEL/RO,** para aquisição de material de limpeza para atender o Hospital Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira, PSF Rural Damiana Borges Amorim e PSF urbano e Posto FUNASA.
**Empresa: JN DISTRIBUIDORA EIRELI - ME ,** no valor de R$ 393,36;
**Empresa: MEDICAL DA AMAZôNIA LTDA - ME**, no valor de R$ 1.566,40.
**Justificativa:** Justifica-se tal aquisição, visando manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos órgãos, bem como propiciar um ambiente agradável, sendo que os órgãos são: Hospital Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira , PSF Rural Damiana Borges de Amorim e PSF urbano e Posto FUNASA.

Vale do Paraíso, 20 de outubro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ieza Grasser Moreira
**Código Identificador:**54272F00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA: 017/2017**
**PROCESSO Nº.:** 2-382/SEMSAU/2.017
**FORNECEDOR:** COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
**VALOR:** R$ 2.025,63 (Dois mil vinte cinco reais e sessenta e três centavos)

**OBJETIVO:** Contratação de Serviço de Revisão com Reposição de Peças, para o veiculo Saveiro ano 2015/2016 de placa NDJ – 0365 que atende as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira deste Município, conforme o termo de referencia em anexo.

Com fulcro no Artigo 24, Inc. XVII da Lei Federal 8.666/93, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; Assim, Fica o presente feito do Processo Administrativo nº. **2-382/SEMSAU/2.017**, Dispensado de Licitação, por tratar-se de Serviços de Garantia conforme justifica.

Vale do Paraíso – RO, 20 de Outubro de 2.017.

**Publique-se.**

***RONALDO ESTEVÃO DA SILVA***
Ordenador de Despesa Prefeitura
Municipal de Vale do Paraíso. RO
Dec. 4821 de 03/01/2017

***FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA***
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria n°5016 de 02/03/2017

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**02E6953C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 5124 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza pagamentos de horas extras a servidores da SEMSAU e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos memorando nº 218, 219, 220, 221, 224 e 225/**SEMSAU**/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Autorizar o pagamento de horas extras referentes ao mês de **SETEMBRO** de 2017, aos servidores relacionados abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:**

**Enfermeiros:**
Andréia Karla F. D. Sorroche **–** Enfermeira **– 48 horas;**
Luana Mara Tortora Majer **–** Enfermeira – **48 horas;**
Loreana AntoniaVieira – Enfermeira **– 24 horas;**

**Técnicos e Auxiliares de Enfermagem:**
Cícera Oliveira Soares – Técnica em Enfermagem – **48 horas;**
Sandra Martins Lima – Auxiliar de Enfermagem **– 48 horas**
Gleisse Rodrigues Ferreira – Tec. Enfermagem **– 48 horas;**

Jandira Gonçalves Pitangui – Auxiliar de Enfermagem **– 48 horas**
Jacira Aparecida Barbosa **–** Auxiliar de Enfermagem **– 48 horas;**
Márcia Raquel O. Franco – Auxiliar Enfermagem **– 48 horas;**
Sonia Maria Ramos **–** Tec. Enfermagem – **48 horas;**
Regiane Terto Vieira – Tec. Enfermagem **– 48 horas;**
Grazielle Barboza Mendes – Tec. Enfermagem **– 36 horas.**

**Agentes de Limpeza e Conservação e Agentes de Serviços Diversos:**
Débora de Oliveira Meirelles – Agente de Limpeza e Conservação – **12 horas;**
Elza Sacarumuci Vargas – Trabalhadora Braçal **– 24 horas;**
Eliane Pitma Rocha Lira **-** Agente de Serviços Diversos – **12 horas;**
Merilande Pereira Vilas Novas – Agente de Limpeza e Conservação – **12 horas;**
Zilda Nunes Fagundes **-** Agente de Limpeza e Conservação – **36 horas;**
Maria Aparecida Barbosa – Agente de Serviços Diversos**- 12 horas;**
Maria Regina Vieira Ramos – Agente de Limpeza e Conservação **– 12 horas;**
Rosenyr Fonseca de Sá Souza **–** Agente de Serviços Diversos **– 12 horas;**
Rute Rosa Lima – Agente de Limpeza e Conservação- 1**2 horas;**
Eliete Alves Cabral Paiva – Agente de Serviços Diversos **– 12 horas.**

**Agentes de Portaria e Vigilância:**

Uésio Tigre dos Santos – Agente de Portaria e Vigilância **– 12 horas.**

**Motoristas:**
Adenilson Tigre dos Santos - Motorista **– 48 horas;**
Reginaldo Rocha de Jesus **–** Motorista - **39 horas;**
Vilson Neimog **-** Motorista **– 48 horas;**
Clodoaldo Macedo de Oliveira – Motorista **– 24 horas;**
Valmir Macedo de Oliveira – Motorista **– 12 horas;**
José do Amaral – Motorista **– 37 horas.**

**Motoristas do Distrito de Santa Rosa:**
João Neto Felício de Oliveira **– 36 horas;**
Marcelino Luiz Pereira Neto **– 36 horas;**
Paulo Sergio de Oliveira Jr – **36 horas.**
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**A2E8C1BB

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 5123 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

*Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família concedida a GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-580/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida a servidora ***GILMARA FERNANDES DE OLIVEIRA FIOROTTI***, através do Decreto n° 5093 de 29/09/2017, a partir de 04/10/2017 até 02/11/2017, observado o disposto no § 2º do art. 68 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos á 04 de Outubro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**A1FE99B5

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº 5122 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

*Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor* EVERALDO DA SILVA SANTOS *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 2-364/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar licença por motivo de doença em pessoa da família, concedida ao servidor **EVERALDO DA SILVA SANTOS**, através do Decreto n° 5048 de 28/08/2017, a partir de 31/08/2017 até 29/09/2017, observado o disposto no § 2º do art. 68 da Lei nº 24 de 01 de abril de 1993.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos á 31 de Agosto de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**34F6E409

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº5121 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Concede licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o processo Administrativo nº 1-570/2017,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder licença para tratar de interesse particular ao servidor **WILLIAN PEIXOTO FERREIRA**, CPF N° 015.474.662-27, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 11 de Setembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 11 de Setembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**81CC59F8

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA N.º 5288 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

*Nomeação de professor e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 082/EMEF Profª Ivonete Venâncio2017.

**R E S O L V E**:

**Art.1º** Nomear a professora **SIRLEI TEIXERA SAGRES**, para prestar serviços em regime suplementar com carga horária de 04 horas, no período noturno na EMEF Profª Ivonete Venâncio, em substituição temporária a Professora Fernanda Teixeira Celante, no dia 29 de Setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 29 de Setembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**D04432E8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA N.º 5287 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

*Nomeação de professor e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei 354/2002 e,

Considerando o disposto no Memorando nº 083/EMEF Profª Ivonete Venâncio2017.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Nomear a professora **LUZENI DIAS DA SILVA**, para prestar serviços em regime suplementar com carga horária de 04 horas, no período noturno na EMEF Profª Ivonete Venâncio, em substituição temporária a servidora Fernanda Teixeira Celante, no dia 28 de Setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a 28 de Setembro de 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**86F53331

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**DECRETO Nº5120 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera o Decreto nº 5033 de 15 de Agosto de 2017 que concedeu licença prêmio por assiduidade a DALETE TOLEDO DOS REIS SANTANA.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o Processo Administrativo nº 2-274/2017...

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Art.1º do Decreto nº 5033 de 15 de Agosto de 2017, que passara a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Conceder à servidora DALETE TOLEDO DOS REIS SANTANA, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 01 de Outubro de 2017.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 01 de Outubro 2017.

***CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dineia Tigre dos Santos
**Código Identificador:**91EC035B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH**
**GABARITO**

**Processo seletivo nº 03/2017**

**CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS**
**NIVEL FUNDAMENTAL**
**DATA: 20/10/2017 – HORÁRIO: 08h00 às 11h:00 (MATUTINO)**

**GABARITO**

**LÍNGUA PORTUGUESA**

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| B | C | C | A | C | A | A | A | A | A |

**CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C | D | A | D | B | B | D | B | D | D |

**Publicado por:**
Renato José Salles
**Código Identificador:**4139E8DF

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2017**
**PREGÃO Presencial Nº: 033/2017.**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Alves Siqueira, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG 796.885 – SSP/ES, CPF nº: 940.318.657-87 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, neste ato representado pelo Pregoeiro o Senhor Douglas Almeida Ferreira, junto com o **GSRP**, Senhor André wilian Almeida Oliveira e equipe de apoio os senhores, Jean Carlos de Lima Moreira, Luzani Silveira, de outro lado a empresa OTAIR GOMES DA SILVA Empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 13.534.969/0001-94, estabelecida Rua Av. Cacaulândia S/Nº Distrito de colina verde na Cidade de Governador Jorge Teixeira Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº. Otair Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº: 720.689 SSP/RO e CPF sob nº: 778.502.382-49 residente e domiciliado na Av. Cacaulândia S/Nº Distrito de colina verde - na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 033/2017, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E AGUA MINERAL GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA ATENDER OS POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE COLINA VERDE,** de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº. 502/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO Presencial Nº: 033/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO Presencial Nº. 033/2017,** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Srº: André Wilian Almeida Oliveira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais/produtos/serviços, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, em ordem de classificação da proposta por Item, conforme a tabela abaixo:

| EMPRESA DETENTORA: OTAIR GOMES DA SILVA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R Representante legal: Otair Gomes da Silva | | | | | | |
| Tem | Descrição | Und | Quant | **PREÇO UNIT R REGISTRADO** | **PPREÇO TOTAL RREGISTRADO** | **...Marca** |
| 01 | Refeições Prontas (Marmitex) | UND | 4.000 | R$ 13,33 | **RR$ 53.320,00** | **...Bom Paladar** |
| 02 | Agua Mineral Galão de 20 Litros | UND | 2. 800 | R$ 7,67 | **R$ 6.136,00** | **Pura água** |

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

6.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, ou enquanto durar o saldo, sendo válido durante o período necessário para a realização dos serviços.
6.2. O licitante vencedor dos itens, deverá prestar os serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas tipo MARMITEX e Fornecimento de Agua Mineral Galão de 20 Litros no Distrito de Colina Verde, após a assinatura do Contrato e autorização do Responsável, no horário de expediente da Prefeitura.
6.3 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação de serviço, e constar o número do Processo Licitatório.

6.5 Os prazos de entrega dos serviços admitem prorrogação, após procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
6.6 Por ocasião da realização dos serviços, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pela Comissão de Recebimento dos serviços, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada comissão.
6.7 - Os serviços/produtos deverão ser executados, no prazo de máximo de 04(quatro) hora, após solicitação emitida pela Secretaria.
6.7.1 Os serviços/produtos deverão ser executados na sede da empresa vencedora, para execução dos serviços, no horário de expediente da Prefeitura.
6.7.3 ***O licitante que optar por participar deste pregão, deverá manter um restaurante no Distrito de Colina Verde no Município de Governador Jorge Teixeira*;**

6.8– O local de realização:

6.8.1. – Os SERVIÇOS deverão ser realizados na **no Distrito de Colina Verde no Município de Govenador Jorge Teixeira/RO**.

6.8.2 – As despesas inerentes à realização, como: **SEGUROS, FRETES, CARGA E DESCARGA**, **ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS,** e quaisquer outras deverão estar **INCLUSAS NO VALOR DOS SERVIÇOS**, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVENADOR JORGE TEIXEIRA /RO** isenta de quaisquer responsabilidades.

6.9 Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada.

**CLÁUSULA SETIIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**
7.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento/produtos, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 Os serviços dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de realização emitido pelo responsável da Secretaria Municipal, nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A realização dos serviços só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.4 O licitante registrado na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**
8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento e/ou retirada dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar os serviços quanto as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **PREFEITURA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **PREFEITURA**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.1.9 Possibilitar a **PREFEITURA** efetuar vistoria nas instalações da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA;**

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 01 (uma) hora, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos serviços, compreendendo qualquer alteração nos produtos;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA,** a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos produtos/materiais/serviços que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.1.17 Prestar assistência em todos os aspectos sobre eventual(is) contaminação(ões) originada(s) pela ingestão ou utilização de produtos que porventura estejam contaminados, vencidos ou com sua fórmula original adulterada e que venham causar danos a saúde dos usuários, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
8.1.18 Garantir a realização dos serviços sempre que necessário;

8.1.19 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.1.20 Arcar com as despesas com transporte dos produtos até o(s) local (is) de realização;

8.1.21 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA;**

8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 – Realizar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:
I - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA,** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1 Solicitar a realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar as "Requisições de realização dos serviços", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**
11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos produtos, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa , Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento e Serviços".

11.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.
12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.
12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**
15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência ;
II) multa ;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA .**

15.3 **A CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA,** implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.
15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração púbica, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2017, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 033/2017 e seus anexos e a proposta da empresa classificada para cada item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 19 de Outubro de 2017.

***JOÃO ALVES SIQUEIRA***
Prefeito Municipal

***DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA***
Pregoeiro
Portaria nº 027/GP/2017

***ANDRÉ WILIAN ALMEIDA OLIVEIRA***
Presidente da GSRP
Portaria nº 032/GP/2017

***LUZANI SILVEIRA***
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

***JEAN CARLOS DE LIMA MOREIRA***
Equipe de Apoio
Portaria nº 032/GP/2017

Empresa Detentora:

Otair Gomes da Silva
Representante o
***SRº OTAIR GOMES DA SILVA***
CNPJ: 13.534.969/0001-94

**Publicado por:**
Douglas de Almeida Ferreira
**Código Identificador:**ED481F20

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043 /PMJ/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098 /PMJ/2017.**
**PROCRESSO Nº 2961/PMJ/2017.**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jaru nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preços para **Prestação de Serviço de Dedetização e Controle de Pragas.**

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1**. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**
Serão efetuadas vistorias mensalmente nos prédios descriminados na solicitação de materiais em anexo, para avaliar a necessidade de medidas de dedetização.
As aplicações de inseticidas (aplicação/assistência/intervenção/) deverão ser realizadas mensalmente no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e nos demais prédios da Secretaria Municipal de Saúde por um período quadrimestral, ou seja, a cada 4 (quatro) meses.
As aplicações de inseticidas (aplicação/assistência/intervenção) deverão ser realizadas semestralmente nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana e recesso Escolar, a fim de proteger contra moscas, baratas, abelhas, mosquitos e outros insetos.
E revisão dos serviços executados caso houver necessidade.
Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana (Unidades de Saúde), ou em períodos de menor movimentação de pessoas (Área Hospitalar), a fim de proteger contra moscas, baratas, abelhas, mosquitos e outros insetos.
Quanto ao controle de roedores, ratos, morcegos e outros roedores, deverão ser feito mediante a distribuição de iscas atrativas (blocos parafinados e armadilhas adesivas), todas em portas-isca mapeados e destacados, de acordo com as características físicas dos locais a serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e trocadas sempre que necessário. Quando se fizer necessário, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a contratação pela contratante, deverá ser feita a desratização de local onde for detectada a presença de roedores.
A empresa fará a remoção das carcaças de roedores, sempre que solicitado pela contratante, em, no máximo, 10 (dez) horas após o chamado, a fim de evitar transtornos e desconforto para as atividades no local. A empresa tomará demais providencias para controle e eliminação de pragas em geral.
Quanto ao controle de pombos e morcegos o trabalho será realizado através de captura e se inicia com a centralização de atrativos aos pombos e morcegos em pontos estratégicos. Após isso são armazenados com proteção, alimento e água. A empresa deve tomar todos os cuidados com a coleta, aninhamento e transporte, obedecendo às orientações da legislação do meio-ambiente, seguindo orientações do IBAMA. A soltura das deverá ocorrer em área rural, apropriada e com condições ideais aos pombos e a uma distância que eles não voltem. Deverá ser realizado monitoramento quinzenalmente, para certificar-se que as aves não voltem. Deverá ainda emitir relatório contendo número coletados e soltos, juntamente com as ordens de serviços de todos os serviços prestados.
Quanto à limpeza das caixas d'água será realizada 1 (uma) limpeza a cada 6 (seis) meses, pelo período de 12 (doze) meses, e revisão dos serviços prestados caso houver necessidade, conforme descrito na solicitação de materiais em anexo.
A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e quando houver atividade de desinsetização e desratização deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - Nome do cliente;
II - Endereço do imóvel;
III - praga (s) alvo;
IV - Data de execução dos serviços;
V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga (s) alvo;
VI - Grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
VII – Nome, concentração e certificado de qualidade do (s) produto (s) eventualmente utilizado (s);
VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado;
IX - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
XII - A empresa especializada deverá fixar cartazes no local informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento, a prazo de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.
9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1 Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

**10. UTILIZAÇÃO DA ATA**

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

**16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/PMJ/2017**.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
***THIAGO DA COSTA NAVARRO***
Gerente do Sistema do Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

**Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata**

**ANEXO ÚNICO**

| **REIS & PIMENTEL LTDA ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 14.626.771/0001-01** | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNID | Marca | QTDE | V.UNIT | V.TOTAL |
| 11 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO**, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 500 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO DE SAÚDE ALFREDO AMÁBILE – DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, Linha 630 km 30** medindo 272,11 M². | Serviço | Control | 03 | 253,33 | 759,99 |
| 12 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO**, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 3 (três) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO DE TARILANDIA, Rua Saulo da Cunha, nº 2438 – DISTRITO DE TARILÂNDIA Jaru/RO** medindo 457,30M². | Serviço | Control | 03 | 281,66 | 844,98 |
| 13 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 500 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO DE SAÚDE GERCY GARCIA DE SOUZA, Linha 628, Km 80, Distrito de Jaru - Uaru, Jaru- Ro** medindo 138,08M². | Serviço | Control | 03 | 130,00 | 390,00 |
| 15 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **FUNASA, Av. Rio Branco, nº 1341 Jaru/RO** medindo 288,00 M² | Serviço | Control | 03 | 260,00 | 780,00 |
| 17 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO**, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 2000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I.E.F. BEATRIZ MIREYA, Rua Osvaldo Cruz, s/nº, Setor 04, Jaru/RO** medindo 1.410,76 M² | Serviço | Control | 02 | 1.230,00 | 2.460,00 |
| 32 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.F. FREI HENRIQUE DE COIMBRA,** Linha 634, KM 20, Jaru/RO medindo 720,01 M² | Serviço | Control | 02 | 264,50 | 529,00 |
| **Valor Total:** | | | | | **R$ 5.763,97** | |

| **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 11.609.533/0001-91** | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNID | QTDE | V.UNIT | V.TOTAL |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 12.000 litros a cada 4 (quatro) meses, ou seja, quadrimestral. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida.<br>HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, Rua: Florianópolis, nº 1710, setor 07 Jaru/RO medindo 4.389,84 M² | Serviço | 12 | 2.108,33 | 25.299,96 |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. CENTRO DE SAÚDE RUTH DE SOUZA, Rua Rio de Janeiro, nº 1221, setor 07, Jaru/RO medindo 337,18 M². | Serviço | 03 | 301,00 | 903,00 |
| 03 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua, uma de 5000 litros e outra de 500 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. CLÍNICA DA MULHER**, Rua Sebastião Cabral de Souza, 2662, Setor 04, Jaru/RO** medindo 351,13 M². | Serviço | 3 | 316,33 | 948,99 |
| 04 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 2.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, Rua: Rio de janeiro, nº 3662, Setor 02, Jaru/RO** medindo 340,87 M². | Serviço | 3 | 316,33 | 948,99 |
| 05 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Avenida Rio Branco nº 1301, Setor 02, Jaru/RO** medindo 315,76 M². | Serviço | 3 | 286,33 | 858,99 |
| 06 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS**, Avenida Padre Adolfo Rol, nº3068, Setor 05,** medindo 218,43M². | Serviço | 03 | 298,33 | 894,99 |
| 07 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. CENTRO DE SAÚDE DR. CARMONA, Rua 7 de Setembro s/n, Jardim dos Estados, medindo 218,04 M². | Serviço | 03 | 297,66 | 892,98 |
| 08 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida **CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA, Rua Antônio Matias, nº 3248, Setor 08,** medindo 144,00 M². | Serviço | 03 | 241,33 | 723,99 |
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de | Serviço | 03 | 249,33 | 747,99 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO, **Rua: Ricardo Catanhede, nº177, Setor 03, Jaru/RO** medindo 150,91M² | | | | |
| 14 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 1.000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua: Florianópolis nº 3062, Jaru/RO** medindo 415,09 M² | Serviço | 03 | 299,66 | 898,98 |
| 16 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO**, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 500 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **Rua: Sebastião Cabral de Souza, n ° s/n, Setor 04 Jaru/RO** medindo 152,14 M² | Serviço | 03 | 135,00 | 405,00 |
| 20 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 3 (três) caixa d'agua de 2000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.F. JEAN CARLOS MUNIZ**, Av. Brasil, s/nº, Setor 05, Jaru/RO medindo 1.302,76 M². | Serviço | 02 | 1.350,00 | 2.700,00 |
| 23 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 3 (três) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS**, Rua Airton Sena, s/nº, Jardim dos Estados, medindo 356,00 M². | Serviço | 02 | 464,00 | 928,00 |
| 25 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização( controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 3 (três) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. . **E.M.E.I. PATO DONALD**, Av. Rio Branco, s/nº, Setor 02, Jaru/RO medindo 634,67 M² | Serviço | 02 | 872,50 | 1.745,00 |
| 28 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 5000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I. GABRIEL BALMANTE NEVES**, Rua Onofre de Oliveira, Setor 06, Jaru/RO medindo 300,00 M². | Serviço | 02 | 374,00 | 748,00 |
| 29 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **CENTRO EDUCACIONAL BOM JESUS**, Linha 610, Km 40, Distrito de Bom Jesus, Jaru- Ro medindo 300,00 M². | Serviço | 02 | 368,50 | 737,00 |
| 31 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza 2 (duas) caixa d'agua de 2000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I.E.F. JUSCELINO KUBITSCHEK,** Linha 617, KM 14, Jaru/RO medindo 902,28 M² | Serviço | 02 | 264,50 | 529,00 |
| 33 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 2000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.E.I.E.F. CREUZA ANTÔNIA MENEZES**, Linha 612, KM 10, Jaru/RO medindo 720,00 M² | Serviço | 02 | 499,50 | 999,00 |
| 34 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I.E.F. D'JARU-UARU**, Linha 627, Linha 627, KM 85, Distrito de Jaru-Uaru, Jaru/RO medindo 1.355,00 M² | Serviço | 02 | 709,50 | 1.419,00 |
| 36 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza 1 (uma) caixa d'agua de 30000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **NOVA ESCOLA,** Rua: Sergipe, Quadra 10 Lote 04 Bloco C, Setor 02, Jaru/RO medindo 1.510,23 M² | Serviço | 02 | 1.194,00 | 2.388,00 |
| **Valor Total:** | | | | **R$ 45.716,86** | |

| **PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA EIRELLI ME** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 11.069.034/0001-59** | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | UNID | QTDE | V.UNIT | V.TOTAL |
| 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUADRIMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO, sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixas d'agua de 500 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometido**, CENTRO DE SAÚDE JULIA RAFAEL – DISTRITO DE BOM JESUS Rua Piauí, s/n, Jaru/RO** medindo 237,00M². | Serviço | 03 | 236,50 | 709,50 |
| 18 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 3 (três) caixa d'agua de 1000 litros cada . Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.F. ALDEMIR LIMA CANTANHÊDE**, Rua Mato Grosso, s/nº, setor 02, Jaru/RO medindo 733,84 M². | Serviço | 02 | 955,00 | 1.910,00 |
| 19 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. . **E.M.E.F. ABRÃO ROCHA**, Rua Marechal Rondon, 2258, Setor 04, Jaru/RO medindo 439,25 M². | Serviço | 02 | 600,00 | 1.200,00 |
| 21 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 5000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.F. MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Rua Goiás, s/nº, Setor 07, Jaru/RO medindo 855,00 M². | Serviço | 02 | 692,50 | 1.385,00 |
| 22 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.F. MENÉZIO DE VICTO**, Rua Jean C. Muniz, s/nº, Jardim dos Estados, medindo 1.500 M². | Serviço | 02 | 1.567,50 | 3.135,00 |
| 24 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 1000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida **E.M.E.I. MARIA GOMES DA COSTA GONÇALVES**, Rua Margaret Costa, s/nº, Setor 08, medindo 288,72 M². | Serviço | 02 | 509,50 | 1.019,00 |
| 26 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 2000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I. TÂNIA BARRETO** ( tito), Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Setor 01, Jaru/RO medindo 780,00M². | Serviço | 02 | 1.062,50 | 2.125,00 |
| 27 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 2 (duas) caixa d'agua de 2000 litros cada. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.I. PROF. ZENIR DE CARVALHO**, Rua Cândido Portinari,/Goiás, s/nº, Setor 07 medindo 754,00 M². | Serviço | 02 | 557,50 | 1.115,00 |
| 30 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização | Serviço | 02 | 1.017,50 | 2.035,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 2000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.E.I.E.F. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS**, Linha 619, KM 08, Jaru/RO medindo 853,95 M² | | | | |
| 35 | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMESTRAL DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA e LIMPEZA DO RESERVATORIO,** sendo a desinsetização (baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos e pernilongos, além de aranhas e escorpiões), desratização (controle de roedores), descupinização (cupins) controle de pragas (pombos, morcegos) e dedetização na área interna e externa, limpeza de 1 (uma) caixa d'agua de 1000 litros. Incluindo material, mão de obra e deslocamento. Revisão caso a eficácia do serviço seja comprometida. **E.M.E.E.I.E.F. JOSÉ DE SOUZA SILVA,** Linha 630, KM 72, Distrito de Tarilândia, Jaru/RO medindo 717,12 M² | Serviço | 02 | 640,00 | 1.280,00 |
| **Valor Total:** | | | | **R$ 15.913,50** | |

| | |
|---|---|
| Prestadora de Serviços Rondônia LTDA ME | Reis & Pimentel LTDA ME |
| CNPJ: 11.069.034/0001-59 | CNPJ: 14.626.771/0001-01 |
| Rua Trinta e um de Março N° 177 | Rua Amazonas N° 471 Bloco C |
| Bairro: Jardim Dos Imigrantes | Bairro: Primavera |
| Ji- Paraná/ RO | Ji- Paraná/ RO |
| CEP: 76.900-799 | CEP: 76.914-864 |
| Fone: 69 3421-6070/99296-0174/99986-1827 | Fone: 69 3421-7675 |
| EMAIL: DEDETIZADORA.PRESTARON@LIVE.COM | EMAIL: CONTROLPRAGADIST@GMAIL.COM |
| ***DAILCIO AIRES RODRIGUES*** | ***PAULO CEZAR REIS SILVA*** |
| Representante | Representante |
| CPF: 561.233.969-00 | CPF: 618.308.792-00 |
| Imunizadora Protege Comercio e Serviços EIRELI | |
| CNPJ: 11.609.533/0001-91 | |
| Rua Julio de Castilho N° 1210 | |
| Bairro: Olaria | |
| Porto Velho/RO | |
| CEP: 76.801.282 | |
| FONE: 69 3224-6786/9231-6362 | |
| EMAIL: IMUNIZADORAPROTEGE@HOTMAIL.COM | |
| ***CEZAR AUGUSTO S. GAMA*** | |
| Representante | |
| CPF: 221.275.262-87 | |

**Publicado por:**
Thiago da Costa Navarro
**Código Identificador:**B274256A

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

### ASSESSORIA JURÍDICA
### DECRETO Nº.3.940/PMMA/2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nos termos da Lei nº. 1.725/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** a fim de cobrir despesas com aquisição de gasolina para o veículo oficial do Gabinete do Prefeito GOL 1.6 placa NCO- 0355, a fim de atender o deslocamento do Prefeito em viagens à Porto Velho e nos acompanhamentos dos trabalhos realizados no município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.002 | 04 | 122 | 0003 | 2 | 008 | 33.90.30.00.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ GAB | Administração | Administração Geral | Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete | Material de Consumo | Recursos Livres | 5.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 5.000,00 | |

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 009 | 33.90.30.00.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativos do Gabinete | Atividade | Ações de Informática do Gabinete do Prefeito | Material de Consumo | Recursos Livres | 5.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 5.000,00 | |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***MARCUS FABRÍCIO ELLER***
Advogado do Município
OAB/RO 1549

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**B708D142

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº.3.941/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nos termos da Lei nº. 1.726/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais),** a fim de cobrir despesas com locação de caminhão do lixo, tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de veículo adequado para realizar serviços de limpeza, conservação e recolhimento do lixo da cidade para manter a cidade limpa, atendendo assim a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.005 | 04 | 122 | 0007 | 2 | 014 | 33.90.39.00.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMOSP | Administração | Administração Geral | Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural | Atividade | Atendimento ao Desenvolvimento Da SEMOSP | Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica | Recursos Livros | 27.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | | 27.000,00 |

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.003 | 04 | 121 | 0048 | 2 | 125 | 33.90.30.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Planejamento e Orçamento | Orçamento Participativo | Atividade | Apoio ao Exercício da Cidadania no Programa Orçamento Participativo | Material de Consumo – Diversos | Recursos Livres | 3.000,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 121 | 0048 | 2 | 125 | 3.3.90.39.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Planejamento e Orçamento | Orçamento Participativo | Atividade | Apoio ao Exercício da Cidadania no Programa Orçamento Participativo | Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica | Recursos Livres | 1.400,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 051 | 3.3.90.36.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | Recursos Livres | 1.400,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 052 | 4.4.90.52.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade | Ações de Informática da SEMAP | Equipamentos e Material Permanente | Recursos Livres | 2.000,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 053 | 3.1.90.16.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade | Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | Recursos Livres | 19.200,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | | 27.000,00 |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 04 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***MARCUS FABRÍCIO ELLER***
Advogado do Município
OAB/RO 1549

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**F2FDBF39

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO N.3.950/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADCIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 1.618/PMMA/2.016, Art. 15, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de valores para realocação de Recursos no limite de 1% (um por cento) do Orçamento Vigente, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para cobrir despesas com rescisão, a fim de suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/003 | 04 | 122 | 00052 | 2 | 151 | 3.1.90.94.00.00 | 01.00.00 | R$ | n. |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Gestão de Pessoas e Valorização dos Servidores Municipais | Atividade | Gestão de Pessoas e Capacitação Profissional de servidores Municipais da SEMAP | Indenizações e Restituições Trabalhistas | Recursos Livres | 20.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 20.000,00 | |

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 051 | 4.4.90.52.00.00 | 01.00.00 | R$ | n. |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade | Atendimento aos serviços Administrativos Da SEMAP | Equipamentos e material permanente | Recursos Livres | 15.000,00 | 1 |
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 052 | 3.3.90.39.00.00 | 01.00.00 | R$ | n. |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo Da SEMAP | Atividade | Ações de Informática Da SEMAP | Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica | Recursos Livres | 5.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 20.000,00 | |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 16 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***MARCUS FABRÍCIO ELLER***
Advogado do Município
OAB/1549

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**FF8BCF6D

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO N.3.951/PMMA/2017.**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELLOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica nos termos da Lei nº.1.728/PMMA/2.017, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** a fim de cobrir despesas com aquisição de gasolina para o veículo oficial do Gabinete do Prefeito GOL 1.6 placa NCO- 0355, a fim de atender o deslocamento do Prefeito em viagens à Porto Velho e nos acompanhamentos dos trabalhos realizados no município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.002 | 04 | 122 | 0003 | 2 | 008 | 33.90.30.00.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ GAB | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativo do Gabinete | Atividade | Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete | Material de Consumo-diversos | Recursos Livres | 5.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 5.000,00 | |

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Fonte | Valor | Sequencia |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.003 | 04 | 122 | 0005 | 2 | 052 | 33.90.39.00.00 | 01.00.00 | R$ | N |
| PMMA/ SEMAP | Administração | Administração Geral | Apoio Administrativos Da SEMAP | Atividade | Ações de Informática Da SEMAP | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Recursos Livres | 5.000,00 | 1 |
| Total | | | | | | | | 5.000,00 | |

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.725/PMMA/2.017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de outubro de 2017.

***ARNALDO STRELLOW***
Prefeito Municipal

***THIAGO CARON FACHETTI***
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

**Publicado por:**
Erica Souza do Amaral Lozorio
**Código Identificador:**6EC5E2B8

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017**

**TERMO ADITIVO**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017**
**Processo Administrativo: 20/2017**

Pelo presente Termo Aditivo que fazem entre si, os signatários do Contrato nº 05/2017 Anexo ao Processo 20/2017, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE** e a Empresa **MEDINA E CUNHA LTDA-EPP**, tem certo e ajustado o seguinte:

**CONSIDERANDO** os reiterados aumentos nos tributos que incidem na produção dos combustíveis e repassados as distribuidoras;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratrada requereu o rejuste dos valores contratados para os combustíveis e comprovando os aumentos através de notas fiscais de compra;

**RESOLVE**

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a coluna de valor unitário da tabela descrita no parágrafo único da clausula quinta do contrato administrativo nº 05/2017, passando a ter a partir de agora os seguintes valores:

| Item | Descrição | Marca | Uni. | Quant. | Valor Uni. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Óleo Diesel BS-10 | - | - | - | R$ 3,54 | - |
| 2 | Gasolina Comum | - | - | - | R$ 4,18 | - |
| 3 | Óleo Diesel BS - 500 | - | - | - | R$ 3,44 | - |

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Permanecem inalterados e em vigor os demais termos do Contrato nº 05/2017.

**CLAÚSULA TERCEIRA** – E por estarem de comum acordo assinam o presente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 11, de Outubro de 2017

***MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE***
Contratante

***MEDINA E CUNHA LTDA-EPP***
Empresa Contratada.

**Publicado por:**
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
**Código Identificador:**3AB0D826

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2017**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **ÁGUA MINERAL**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **6.014/2017**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)**
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
**a)** A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
**b)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
**c)** As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
**d)** Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 098/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 098/2017, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores dos Objetos, unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.
**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
**5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:**
**Empresa:** COMERCIAL RUBIO LTDA
**CNPJ:** *05.780.275/0001-09*
**Representante legal:** MANOEL ARAUJO JUNIOR
**Endereço:** AV CASTELO BRANCO N° 26 B: CENTRO
**Pimenta Bueno - RO**
**TEL: (69) 3451-3800**

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUA MINERAL GARRAFÃO 20L, SOMENTE O LIQUIDO | Garraf | 5.936 | R$ 6,49 | 38.524,64 | CRISTAL AMAZONIA |
| TOTAL: | | | | | 38.524,64 | |

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**
6.1 A Contratada deverá entregar os objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

**6.2 Prazo de entrega:** Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do objeto conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo Imediatamente, após a nota de empenho.

**CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:**
7.1 **Local de entrega:** Nos locais indicados pelas secretarias municipais.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Objetos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

**CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Objetos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Objetos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Objetos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Objetos S em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Objetos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Objetos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Objetos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Objetos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Objetos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Objetos (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos OBJETOS a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Objetos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Objetos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Objetos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

11.1 Solicitar a entrega dos Objetos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Objetos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Objetos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Objetos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Objetos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Objetos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
**12.2** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
**12.3** Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**12.4** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
**12.5** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
**12.6.** A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos objetos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos objetos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos **OBJETOS** .

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES**
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos OBJETOS por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS**
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
18.1 A aquisição dos Objetos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 098/2017e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pimenta Bueno/RO, 18 de outubro de 2017.**

| *JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE* | *ARMANDO SIVIERO JUNIOR* |
|---|---|
| Prefeita | Diretor Central de Compras |

| *EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI* | *JULIANA SOARES LOPES* |
|---|---|
| Procuradora Geral do Município | Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços |

| *COMERCIAL RUBIO LTDA* |
|---|
| *CNPJ: 05.780.275/0001-09* |

**Publicado por:**
Tainara Ribeiro M. T. Martins
**Código Identificador:**D10A2916

## ESTADO DE RONDÔNIA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
### DECRETO Nº 100/2017

| Exercício: 2017 | CNPJ 63.761.993/0001-34 |
|---|---|

Decreto nº 100/2017 de 17/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1074/2016 de 23/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| Suplementação | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA | |
| 2 - 3.1.90.13.00.00 | 10000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 24.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 02.002.04.122.0003.2.008. | | MANUTENCAO DA SEMAF | |
| 156 - 3.3.90.93.00.00 | 10000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 26.000,00 |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.005.10.301.0009.2.027. | | MANUTENCAO DO MAC/FAEC | |
| 15 - 3.3.90.30.00.00 | 10716 | MATERIAL DE CONSUMO | 17.000,00 |
| 02.005.10.301.0009.2.053. | | MANUTENCAO DO PAB FIXO | |
| 19 - 3.3.90.14.00.00 | 10707 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |
| 23 - 3.3.90.39.00.00 | 10707 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20.000,00 |
| 02.005.10.302.0009.2.020. | | MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15% | |
| 78 - 3.1.90.04.00.00 | 10247 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 57.000,00 |
| 34 - 3.3.90.30.00.00 | 10247 | MATERIAL DE CONSUMO | 2.000,00 |
| 37 - 3.3.90.39.00.00 | 10247 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.000,00 |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 49 - 3.3.90.30.00.00 | 10146 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.000,00 |
| Total Suplementação: | | | 157.000,00 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | | |
|---|---|---|---|
| 01.000.00.000.0000.0.000. | | PODER LEGISLATIVO | |
| 01.001.00.000.0000.0.000. | | CAMARA MUNICIPAL | |
| 01.001.01.031.0001.2.001. | | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA | |
| 1 - 3.1.90.11.00.00 | 10000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 11.000,00 |
| 5 - 3.3.90.30.00.00 | 10000 | MATERIAL DE CONSUMO | 9.000,00 |
| 6 - 3.3.90.33.00.00 | 10000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 4.000,00 |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | |
| 02.002.04.122.0003.2.008. | | MANUTENCAO DA SEMAF | |
| 22 - 3.3.90.39.00.00 | 10000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.000,00 |
| 02.005.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 02.005.10.301.0009.2.027. | | MANUTENCAO DO MAC/FAEC | |
| 14 - 3.3.90.14.00.00 | 10716 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 17.000,00 |
| 02.005.10.301.0009.2.053. | | MANUTENCAO DO PAB FIXO | |
| 20 - 3.3.90.30.00.00 | 10707 | MATERIAL DE CONSUMO | 25.000,00 |
| 02.005.10.302.0009.2.020. | | MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15% | |
| 28 - 3.1.90.11.00.00 | 10247 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 20.000,00 |
| 35 - 3.3.90.32.00.00 | 10247 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 40.000,00 |
| 02.006.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | |
| 02.006.12.361.0004.2.030. | | MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25% | |
| 52 - 3.3.90.39.00.00 | 10146 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| Total Redução: | | | 157.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 17/10/2017.

***LEONILDE ALFLEN GARDA***
Prefeita

**Publicado por:**
Lucicleia Ribeiro Dama
**Código Identificador:**C68BC767

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 051/2017

O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº P. E. 051/2017 referente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS., que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

| Fornecedor: BELÍSSIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA ME - 07.805.458/0001-67 | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Adjdo | V. Total Adjdo | V. Unit. Orçado | V. Total Orçado | Economia |
| 2 | 100,00 | UND | Camiseta em malha fria (acabamento anti-pilling), com gola Pólo 100% algodão, manga Longa. Sendo corpo na cor azul claro, gola e parte da manga cor azul Royal (conforme modelo abaixo) aplicação de arte em sublimação, brasão do município de Urupá na manga esquerda e escrita SEMSAU na manga direita. Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG). ï?§ Estampa nas costas: (Dimensão Mínima 20x15cm). ï?§ Texto nas costas: (Dimensão Mínima 20x5cm). ï?§ Texto na frente: (Dimensão Mínima 20x10cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | BEL | R$ 28,15 | R$ 2.815,00 | R$ 44,50 | R$ 4.450,00 | 36,74% |
| 3 | 30,00 | UND | Camiseta em malha fria (acabamento anti-pilling), com gola Pólo 100% algodão, manga Longa. Sendo corpo na cor caqui, gola e parte da manga cor azul Royal (conforme modelo abaixo) aplicação de arte em sublimação, brasão do município de Urupá na manga esquerda e escrita SEMSAU na manga direita. Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ï?§ Estampa nas costas: (Dimensão Mínima 20x15cm). ï?§ Texto nas costas: (Dimensão Mínima 20x5cm). ï?§ Texto na frente: (Dimensão Mínima20x10cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | BEL | R$ 17,99 | R$ 539,70 | R$ 47,50 | R$ 1.425,00 | 62,13% |
| 4 | 50,00 | UND | Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor cinza claro com detalhes na cor preta (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ï?§Bordado colorido no bolso. ï?§ Bordado colorido - Brasão do Município da manga esquerda ï?§ Bordado SEMSAU na manga direita ï?§ Texto em sublimação na cor preta nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | BEL | R$ 29,98 | R$ 1.499,00 | R$ 47,00 | R$ 2.350,00 | 36,21% |
| 5 | 40,00 | UND | Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor azul petróleo com detalhes na cor preta (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ï?§ Bordado colorido no bolso. ï?§ Bordado colorido - Brasão do Município da manga esquerda ï?§ Bordado SEMSAU na manga direita ï?§ Texto em sublimação cor preta nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | BEL | R$ 24,34 | R$ 973,60 | R$ 49,00 | R$ 1.960,00 | 50,33% |
| 6 | 20,00 | UND | Camiseta em malha piquet fio 30.1, com composição 50% poliéster e 50% algodão, com gola Pólo 100% algodão, manga curta, Cor Preta com detalhes na cor amarela (conforme modelo abaixo). Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ï?§ Bordado colorido no bolso. ï?§ - Brasão do Município da manga esquerda ï?§ Bordado SEMSAU na manga direita ï?§ Texto em sublimação cor amarela nas costas: (Dimensão Mínima 20x16cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | BEL | R$ 29,34 | R$ 586,80 | R$ 50,00 | R$ 1.000,00 | 41,32% |
| Subtotal | | | | | | R$ 6.414,10 | Subtotal | R$ 11.185,00 | 42,65% |
| Fornecedor: SC BRINDES LTDA EPP - 02.507.452/0001-90 | | | | | | | | | |
| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Marca | V. Unit. Adjdo | V. Total Adjdo | V. Unit. Orçado | VO.rTçoatdaol | Economia |
| 1 | 900,00 | UND | Camiseta em malha fria (acabamento anti-pilling), comgola tipo redonda de elastano, manga curta, cor branca com mangas e gola em cores diversas,que serão determinada de acordo com a campanha ou evento, aplicação de arte em sublimação, brasão do municípiode Urupá na manga esquerda e escrita SEMSAU na manga direita. Tamanhos: (Tam: P, M, G, GG e EXG). ï?§ Estampa na frente: (Dimensão Mínima 20x15cm). ï?§ Texto na frente: (Dimensão Mínima 20x5cm). ï?§ Texto nas costas: (Dimensão Mínima 20x10cm). Modelo prévio: NA CARTA PROPOSTA ANEXO II | RU | R$ 11,80 | R$ 10.620,00 | R$ 28,00 | R$ 25.200,00 | 57,86% |
| Subtotal | | | | | | R$ 10.620,00 | Subtotal | R$ 25.200,00 | 57,86% |
| Total Geral | | | | | | R$ 17.034,10 | Total Geral | R$ 36.385,00 | 53,18% |

URUPA-RO, 20 de Outubro de 2017.

***EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Edimar de Almeida Genelhú
**Código Identificador:**6924E0AD